

NORMA FSC® DE GESTÃO FLORESTAL PARA PORTUGAL.

FSC-STD-PRT-02-2025 PT



Créditos fotográficos:

Paisagem Florestal do Parque Nacional do Gerês, localizado na região norte de Portugal

©FSC Portugal

NOTA SOBRE ESTA VERSÃO PORTUGUESA:

A versão oficial da Norma de Gestão Florestal aprovada pelo FSC Internacional está disponível em connect.fsc.org.

Esta é uma tradução livre do documento original, em inglês. Se houver qualquer conflito ou inconsistência entre a versão aprovada em inglês e qualquer versão traduzida, a versão em inglês prevalecerá.

**©All Rights Reserved 2025
Forest Stewardship Council®, A.C.
FSC® F000100**

Não é permitido distribuir, modificar, transmitir, reutilizar, reproduzir, voltar a publicar ou utilizar os materiais protegidos por direitos de autor deste documento para fins públicos ou comerciais, sem o consentimento expresso por escrito do editor. O utilizador está autorizado a visualizar, descarregar, imprimir e distribuir páginas individuais deste documento, apenas para fins informativos.

Título	Norma FSC de Gestão Florestal para Portugal
Código do documento	FSC-STD-PRT-02-2025 EN
Âmbito	Todos os tipos de floresta (detalhes na secção "B.2 Âmbito" desta norma)
Estado	Aprovado
Orgão de aprovação	Policy and Standards Committee
Datas	Data de aprovação: 24 Abril 2025 Data de Publicação: 27 Maio 2025 Entrada em vigor: 1 Setembro 2025
Prazos	Período de transição: 12 meses a partir da entrada em vigor Período de validade: Até ser revista, substituída ou retirada
Contacto local	Joana Faria Diretora Executiva- FSC Portugal. E-mail: j.faria@pt.fsc.org Sofia Ferreira Unidade de Gestão Florestal e Serviços de Ecossistema - FSC Portugal. Rua Mestre Lima de Freitas, n.º.1 1549-012 Lisboa E-mail: s.ferreira@pt.fsc.org
Contacto da FSC Policy and Performance Unit	FSC International Center GmbH – Performance and Standards Unit Adenauerallee 134 53113 Bonn Germany Phone: +49 -(0)228 -36766 -0 Fax: +49 -(0)228 -36766 -65 Email: psu@fsc.org

O período de transição é o período de tempo em que se verifica uma introdução progressiva e paralela da nova versão e a eliminação progressiva da versão antiga da norma. Seis (6) meses após o final do período de transição, os certificados emitidos com base na versão antiga são considerados inválidos.

Controlo de versões

VERSÃO	DESCRIÇÃO	DATA DE APROVAÇÃO
V1.0	Versão inicial baseada na P&C V5-2. FSC-STD-PRT-01-2016 A Norma Nacional FSC de Gestão Florestal para Portugal, aprovada condicionalmente pelo Policy and Standards Committee na sua 24ª Reunião, a 18 de fevereiro de 2016, e finalmente aprovada pela Performance and Standards Unit a 2 de março de 2016.	3 de fev. de 2016
V1.1	Revisão editorial parcial baseada na remoção das notas 2-5-5. FSC-STD-PRT-01.1-2016 2016 A Norma Nacional FSC de Gestão Florestal para Portugal, aprovada pela Performance and Standards Unit a 22 de janeiro de 2018.	11 de set. de 2018
V2.0	Segunda versão baseada na P&C V5-3. FSC-STD-PRT-02-2025 Norma FSC de Gestão Florestal para Portugal, aprovada condicionalmente pela Policy and Standards Committee na sua 61ª Reunião, a 12 de dezembro de 2024, e finalmente aprovada pela Performance and Standards Unit a 24 de abril de 2025.	24 de abr. de 2025

Esta norma está sujeita aos requisitos de análise e revisão descritos em <FSC-STD-60-006 (V1-2)
EN Process Requirements for the Development and Maintenance of National Forest Stewardship Standards>

Índice

A INTRODUÇÃO	6	F PRINCÍPIOS, CRITÉRIOS E INDICADORES	21
A.1 O Forest Stewardship Council (FSC)	6	Princípio 1: Cumprimento da Legislação	22
A.2 Os Princípios e Critérios do FSC	6	Princípio 2: Direitos Dos Trabalhadores e Condições de Trabalho	27
A.3 FSC Portugal	7	Princípio 3: Direitos dos Povos Indígenas	32
B PREÂMBULO	8	Princípio 4: Relacionamento com as Comunidades	33
B.1 Objetivo	8	Princípio 5: Benefícios da Floresta	38
B.2 Âmbito	8	Princípio 6: Valores e Impactos Ambientais	42
B.3 Responsabilidade pela Conformidade	9	Princípio 7: Planeamento da Gestão	52
B.4 Nota sobre a utilização de indicadores e outros elementos da norma	10	Princípio 8: Monitorização e Avaliação	58
B.5 Interpretações e Disputas	16	Princípio 9: Altos Valores de Conservação	63
C ENQUADRAMENTO NACIONAL	17	Princípio 10: Implementação das Atividades de Gestão	68
C.1 Descrição geral do sector florestal	17	G ANEXOS	77
C.2 Membros do Grupo de Desenvolvimento Normativo	18	Anexo A Listagem de legislação, regulamentos e tratados, convenções e acordos internacionais ratificados a nível nacional (Princípio 1)	78
C.3 Peritos que aconselham o Grupo de Desenvolvimento Normativo	18	Anexo B Requisitos de formação para os trabalhadores (Princípio 2)	80
C.4 Informação de base sobre o desenvolvimento da norma	18	Anexo C Diagrama conceptual da rede de áreas de conservação (Princípio 6)	81
D REFERÊNCIAS	19	Anexo D Lista das espécies raras e ameaçadas em Portugal	82
E SIGLAS	20	Anexo E Enquadramento nacional para os Altos Valores de Conservação	85
		Anexo F Glossário de Termos	101

A. Introdução

A1. O FOREST STEWARDSHIP COUNCIL (FSC)



Secção informativa

O Forest Stewardship Council A.C. (FSC) foi criado em 1993, na sequência da Conferência das Nações Unidas sobre Ambiente e Desenvolvimento (Cimeira da Terra realizada no Rio de Janeiro, 1992), com a missão de promover uma gestão ambientalmente adequada, socialmente benéfica e economicamente viável das florestas de todo o mundo.

O FSC disponibiliza um sistema de acreditação voluntária e de certificação independente de terceira-parte. Este sistema permite que os Titulares de Certificado comercializem os seus produtos e serviços como resultado de uma gestão florestal ambientalmente adequada, socialmente benéfica e economicamente viável. O FSC também estabelece normas para o desenvolvimento e aprovação de Normas de Gestão Florestal (FSS) e Normas Interinas de Gestão Florestal (IFSS) que se baseiam nos Princípios e Critérios do FSC. Além disso, o FSC estabelece normas para a acreditação de entidades de avaliação de conformidade (também conhecidos como Entidades Certificadoras) que certificam a conformidade com as normas FSC.

A gestão florestal ambientalmente adequada assegura que a produção de madeira, produtos florestais não lenhosos e serviços de ecossistema mantém a biodiversidade, a produtividade e os processos ecológicos da floresta. A gestão florestal socialmente benéfica ajuda tanto a população local como a sociedade em geral a usufruir de benefícios a longo prazo e também fornece fortes incentivos à população local para manter os recursos florestais e aderir a planos de gestão a longo-prazo. Uma gestão florestal economicamente viável significa que as operações florestais são estruturadas e geridas de forma a serem suficientemente rentáveis, sem gerar lucros financeiros à custa dos recursos florestais, do ecossistema ou das comunidades afetadas.

A tensão entre a necessidade de gerar rendimentos financeiros adequados e os princípios de operações florestais responsáveis pode ser reduzida através de esforços para comercializar toda a variedade de produtos e serviços florestais pelo seu melhor valor.

A2. OS PRINCÍPIOS E CRITÉRIOS DO FSC

Os Princípios e Critérios do FSC foram publicados pela primeira vez em novembro de 1994, como uma norma global baseada no desempenho e orientada para os resultados. Os Princípios e Critérios centram-se no desempenho operacional da gestão florestal, em vez de nos sistemas de gestão utilizados para alcançar esse desempenho.

Não existe uma hierarquia entre os Princípios ou entre os Critérios. Todos possuem o mesmo estatuto, validade e autoridade, aplicando-se de forma conjunta e solidária ao nível da Unidade de Gestão individual.

Os Princípios e Critérios do FSC, juntamente com os Indicadores Genéricos Internacionais (IGI), constituem a base para o desenvolvimento de Normas de Gestão Florestal (FSS) adaptadas localmente.



A3. FSC PORTUGAL

Enquanto sistema internacional de certificação florestal, o FSC reconhece os parceiros nacionais para representação local. Estes parceiros supervisionam o desenvolvimento do FSC nos seus respetivos países e espera-se que evoluam de pontos focais para representantes nacionais e, eventualmente, para escritórios nacionais.

Entre 2006 e 2007, Portugal tinha uma pessoa de contacto, uma posição previamente atribuída ao representante nacional. No final de 2007, alguns dos principais intervenientes do Setor Florestal Português colaboraram para formar a organização sem fins lucrativos Associação para uma Gestão Florestal Responsável (AGFR).

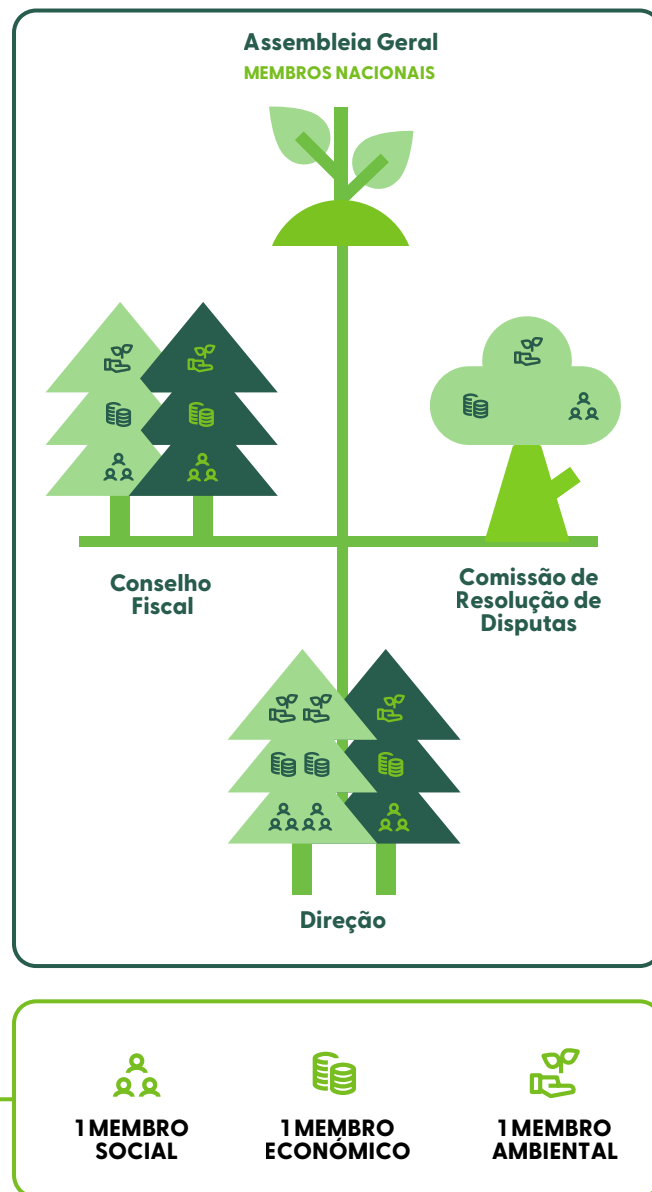
A AGFR tem como único objetivo assegurar a representação local e regular o sistema de certificação florestal FSC em Portugal.

A AGFR cumpre as regras nacionais aplicáveis a organizações sem fins lucrativos e incorpora requisitos adicionais do FSC Internacional. Isto inclui um órgão composto por três membros eleitos para resolver conflitos relacionados com a certificação em Portugal.

No início de 2010, a direção da AGFR candidatou-se para ser reconhecida pelo FSC Internacional como escritório nacional FSC. A acreditação foi obtida a 1 de julho de 2010, e desde esse dia, a AGFR opera sob o nome FSC Portugal. Como o FSC A.C. (FSC Asociación Civil), **a AGFR está organizada em 3 Câmaras: Ambiental, Económica e Social, refletindo os interesses dos seus membros na floresta.**

Os órgãos sociais do FSC Portugal são a Assembleia Geral, a Direção, o Conselho Fiscal e a Comissão de Resolução de Conflitos. O mandato dos corpos sociais é de três anos, podendo ser renovável por igual período. Atualmente o FSC Portugal é composto por 70 membros nacionais incluindo membros individuais e coletivos e 15 membros internacionais.

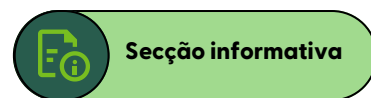
A estrutura organizacional e os órgãos de decisão da AGFR estão apresentados no diagrama abaixo.



B. Preâmbulo

B1. OBJETIVO

Esta norma tem como objetivo providenciar um conjunto de requisitos para:



1

A Organização implementar uma gestão florestal responsável dentro da sua Unidade de Gestão e demonstrar a sua conformidade.

2

As Entidades Certificadoras acreditadas pelo FSC determinarem a conformidade em relação a esta norma como base para conceder, manter ou renovar o certificado de gestão florestal.

B2. ÂMBITO

Esta norma deve ser aplicada dentro do seguinte âmbito:



Região Geográfica	Portugal (Continente e Ilhas)
Tipos de Floresta	Todo o tipo de floresta
Tipos de Propriedade	Todo o tipo de propriedade, incluído pública, privada e outros
Categorias de Escala e Intensidade (De acordo com a secção 6 do FSC-STD-60-002)	Todas as categorias de unidades de gestão, incluindo as disposições relativas às florestas de pequena dimensão ou de baixa intensidade de gestão (SLIMF) e outras categorias descritas na secção B.4
Produtos Florestais (De acordo com FSC-STD-40-004a)	Madeira N2- Condicionadores de solo e substratos para plantas; N3 - Cortiça; N4 - Palha, vime, rotim e semelhantes; N6.1 - Flores; N6.2 - Gramíneas, fetos, musgos e líquenes; N6.3 - Árvores ou plantas inteiras (árvores de Natal); N6.4 - Pinhas; N7.2 - Resina de goma; N7.3 resina N8.2 - Plantas medicinais; N8.3 Matérias-primas farmacêuticas; N9.1 - Frutos de casca rija; N9.2 - Chá; N9.4 - Cogumelos, trufas; N9.5 - Frutos; N9.6 - Alimentos à base de seiva; N9.7 - Caça; N9.8 - Mel.

B3. RESPONSABILIDADE PELA CONFORMIDADE

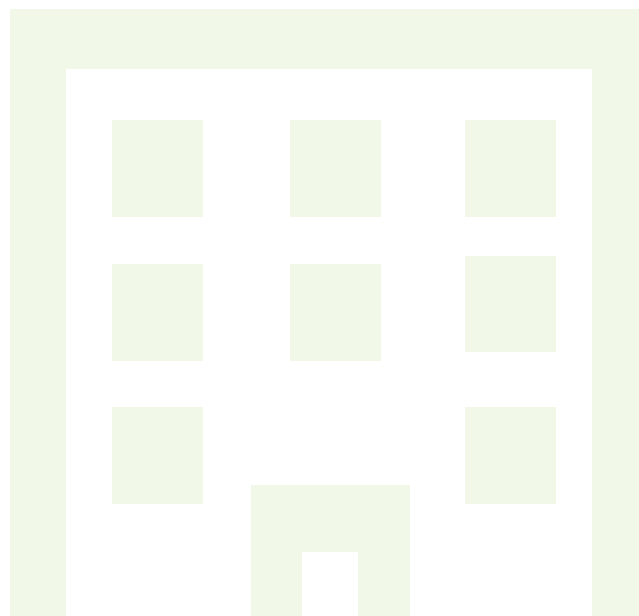


Secção normativa

Os requisitos dispostos nesta norma cobrem todas as atividades de gestão levadas a cabo pela Organização relacionadas com a Unidade de Gestão, quer na Unidade de Gestão ou fora dela; quer sejam efetuadas diretamente ou contratadas.

Em termos de espaço geográfico, os requisitos desta norma aplicam-se, de forma geral, a toda a área geográfica dentro dos limites da Unidade de Gestão que está a ser submetida à (re)certificação. Contudo, alguns dos Critérios e indicadores aplicam-se para além das fronteiras da Unidade de Gestão. Isto inclui as infra-estruturas que fazem parte da Unidade de Gestão, tal como definido pelos Princípios e Critérios do FSC.

Esta norma deve ser utilizada em conjunto com a legislação e regulamentos internacionais, nacionais e locais. Onde possam existir situações de conflito entre os requisitos desta norma e a legislação, aplicam-se procedimentos específicos do FSC.



A responsabilidade por assegurar conformidade com os requisitos desta norma recai sobre a(s) pessoa(s) ou entidade(s) que é/são o candidato ou Titular de Certificado. Para efeitos da Certificação FSC, esta(s) pessoa(s) ou entidade(s) são referidas como “A Organização”.



A Organização é responsável pelas **decisões, políticas e atividades** de gestão relacionadas com a Unidade de Gestão.



A Organização é também responsável por demonstrar que **outras pessoas ou entidades autorizadas ou contratadas pela Organização para operar na Unidade de Gestão, ou em benefício desta, estejam em conformidade** com os requisitos desta norma.



É requerido que A Organização adote **medidas corretivas** no caso dessas pessoas ou entidades não estarem em conformidade com os requisitos desta norma.

B.4 NOTA SOBRE A UTILIZAÇÃO DE INDICADORES E OUTROS ELEMENTOS DA NORMA



Secção normativa

OS ELEMENTOS NORMATIVOS NESTA NORMA SÃO:

- Âmbito
- Data efetiva
- Período de validade
- Glossário de termos
- Princípios
- Critérios
- Indicadores
- Tabelas
- Anexos

NOTA:

No que respeita à auditoria dos Anexos, quando um indicador se refere a um Anexo, a avaliação da conformidade deve abranger tanto o indicador como os requisitos correspondentes do mesmo, exceto se este for explicitamente classificado como “informativo”.

ELEMENTOS NÃO-NORMATIVOS NESTA NORMA, QUE PODEM SER UTILIZADOS UNICAMENTE COMO GUIA, SÃO:

- Meios de verificação
- Notas interpretativas
- Notas e exemplos associados a alguns indicadores.

Os auditores podem utilizar outros meios de verificação quando apropriados. A Organização pode também utilizar os meios de verificação como um guia para o que pode ser necessário para demonstrar conformidade.

Critérios de Elegibilidade SLIMF	Limites
Unidades de Gestão de Pequena Dimensão	Até 500 hectares
Unidades de Gestão com Baixa Intensidade de Gestão	A taxa de exploração é inferior a 20% do Acréscimo Médio Anual (AMA) na área total de produção florestal da Unidade de Gestão, E O volume anual de exploração da área total de produção florestal da Unidade de Gestão é inferior a 5000 metros cúbicos, OU o volume médio anual da área total de produção florestal da Unidade de Gestão é inferior a 5000 m³/ano durante o período de validade do certificado, tal como verificado pelos relatórios de exploração e pelas auditorias de monitorização

Unidades de Gestão nas quais os produtos florestais não-lenhosos (PFNL) são o principal produto qualificam-se como SLIMF no que respeita a Baixa Intensidade de Gestão. As Organizações que incluam PFNL no âmbito do seu certificado devem estar em conformidade com todos os indicadores genéricos da norma.

A norma inclui indicadores específicos de Escala, Intensidade e Risco (EIR) e SLIMF para facilitar o acesso à certificação para Unidades de Gestão de pequena dimensão ou de baixa intensidade de gestão.

Adicionalmente, o Grupo de Desenvolvimento Normativo (SDG) incluiu indicadores que se aplicam a não-SLIMF e Unidades de Gestão onde a gestão cinegética e o mel estão incluídos no âmbito da certificação.

Os elementos de EIR são abordados em função da dimensão da unidade de gestão ou da intensidade da gestão efetuada na mesma. As Organizações devem estar em conformidade com todos os indicadores genéricos da norma e, se for caso disso, com os indicadores específicos da sua categoria.

O Princípio 3 e o Critério 4.8 são considerados como não aplicáveis no contexto nacional português.

Escala e Intensidade de gestão	
 S	Os indicadores seguidos da letra “S” aplicam-se apenas às organizações que se qualificam como SLIMF.
 N	Os indicadores seguidos da letra “N” aplicam-se apenas às Organizações que se qualificam como não-SLIMF.
 L	Os indicadores seguidos da letra “L” aplicam-se às Organizações não SLIMF ou às Unidades de Gestão em que os PFNL são a produção principal, ou seja, qualificadas como SLIMF no que respeita à gestão de baixa intensidade.

	 S	 N	 L
DIMENSÃO	< 500 HA	> 500 HA	> 500 HA
INTENSIDADE DE GESTÃO	< 20% AMA < 5000 M ³ /ANO	> 20% AMA > 5000 M ³ /ANO	< 20% AMA < 5000 M ³ /ANO

Produtos no âmbito	
 G	Os indicadores marcados com a letra “G” aplicam-se quando a cinegética está incluída no âmbito da certificação. Neste caso, A Organização deve estar em conformidade com os indicadores aplicáveis da norma e com os indicadores específicos da gestão cinegética.
 H	O indicador assinalado com a letra “H” aplica-se quando o mel é incluído no âmbito da certificação. Neste caso, A Organização deve estar em conformidade com os indicadores aplicáveis da norma e com os indicadores específicos da gestão apícola.

Quando os indicadores são numerados sem qualquer letra adicional (por exemplo, indicador 1.1.1), o indicador destina-se a ser aplicado a todas as Unidades de Gestão.

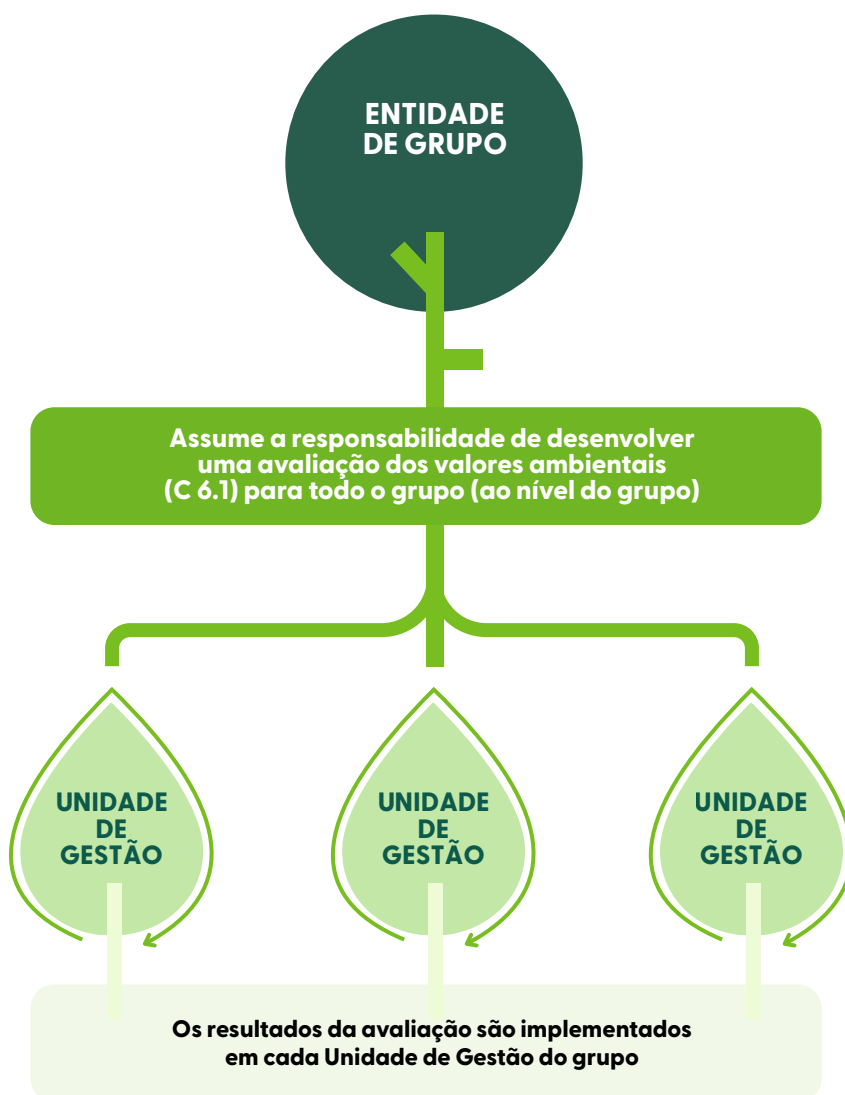
Formas verbais para a expressão de disposições [Adaptado de ISO/IEC Directives Part 2: Rules for the structure and drafting of International Standards]	
“deve”	Indica requisitos que têm que ser estritamente seguidos, para estar em conformidade; “não deve” indica uma proibição.
“deverá”	Indica que entre várias possibilidades uma é recomendada como particularmente adequada, sem mencionar ou excluir outras, ou que uma determinada ação é preferível, mas não necessariamente exigida. A Organização pode cumprir estes requisitos de forma equivalente, desde que isso possa ser demonstrado e justificado.
“poderia”	Indica uma ação admissível dentro dos limites da norma, ‘não poderia’ indica que um curso de ação especificado não é um requisito.
“pode”	É utilizado para declarações de possibilidade e capacidade, sejam materiais, físicos ou causais.

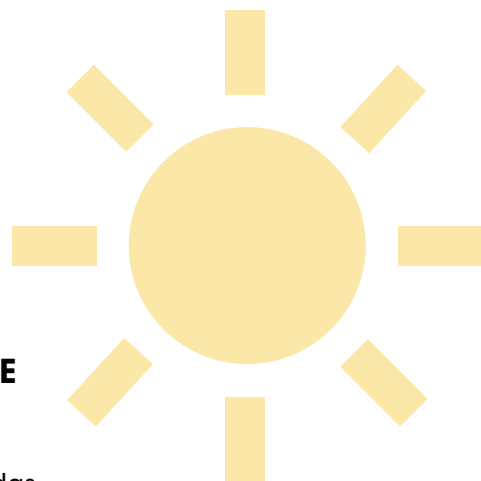
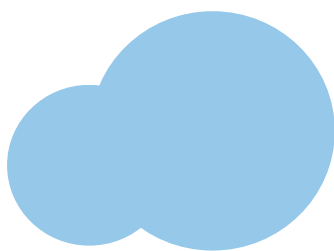
Os termos que foram *formatados em itálico* no texto dos indicadores são termos locais que foram adicionados para se aplicarem às circunstâncias locais apenas para esta norma. Estes termos locais são definidos no anexo do Glossário de termos.

B.4.1 CERTIFICAÇÃO DE GRUPO

A certificação de Grupo é altamente significativa em Portugal. O regime fundiário local e a tipologia dos proprietários florestais tornam a certificação através de grupos de gestão florestal uma abordagem mais acessível. A divisão de responsabilidades entre vários atores (por exemplo, Entidade do Grupo, membros, prestadores de serviço) é possível no âmbito da certificação de Grupo, que é regulada pela Norma de Grupos de Gestão Florestal (FSC-STD-30-005 V2-0).

A Entidade do Grupo tem a flexibilidade de atribuir a responsabilidade por vários requisitos a diferentes atores do grupo. A intenção é permitir uma flexibilidade suficiente para que cada grupo possa encontrar a sua estrutura e divisão de responsabilidades ideais para cumprir os requisitos do FSC, conforme exemplificado na figura abaixo.





B.4.2 ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS E CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

Os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável das Nações Unidas constituem um quadro global para a criação de um mundo justo, inclusivo e sustentável.

As florestas são essenciais para a regulação do clima e a preservação da biodiversidade, o que as torna cruciais para vários Objetivos de Desenvolvimento Sustentável. A gestão florestal responsável, orientada pelos Princípios e Critérios do FSC, apoia muitos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável ao promover florestas resilientes, saudáveis e diversificadas.

Portugal e a União Europeia reconhecem a necessidade de se adaptarem às alterações climáticas. Portugal, por exemplo, demonstrou o seu compromisso através da Estratégia Nacional para as Alterações Climáticas, que estabelece objetivos e modelos para a adaptação sectorial. Os sectores das florestas e da biodiversidade em Portugal promovem a certificação florestal como uma medida fundamental para aumentar a resiliência às alterações climáticas. A certificação florestal, através do desenvolvimento de Normas de Gestão Florestal, proporciona uma gestão sustentável que é o cerne da missão do FSC. A gestão sustentável das florestas é um instrumento eficaz para combater as alterações climáticas e a degradação florestal.

A norma de gestão florestal do FSC centra-se na salvaguarda de vários valores ambientais (tais como espécies raras, os seus habitats, cursos de água e solo) e na garantia de uma exploração sustentável dos recursos. A adesão à norma FSC contribui diretamente para a adaptação às alterações climáticas e para a preservação dos valores naturais.

Estas referências na Norma de Gestão florestal, pretendem reforçar o foco do FSC nestas problemáticas, mas também valorizar o trabalho dos gestores florestais que, implementando os Princípios e Critérios do FSC, estão de facto a contribuir para a mitigação destes problemas, que cada vez mais fazem sentir os seus efeitos no nosso dia-a-dia.



Os critérios relacionados com a adaptação às alterações climáticas e a conservação da biodiversidade são destacados na tabela abaixo.

REGULAÇÃO DO CLIMA	CRITÉRIOS	CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE
✓	C1.4 Atividades ilegais	✓
	C1.5 Espécies CITES	✓
✓	C1.8 Práticas inaceitáveis	
✓	C5.2 Taxa de exploração	✓
✓	C6.1 C6.2 C6.3 Impactos da gestão	✓
	C6.4 Espécies raras e ameaçadas	✓
	C6.5 Ecossistemas Nativos	✓
	C6.6 Espécies nativas	✓
	C6.7 Cursos de água	✓
✓	C6.8 Paisagem	✓
✓	C6.9 C6.10 Desflorestação	✓
✓	C9.1-9.6 Altos valores de conservação: - AVC 1 (diversidade específica) - AVC 2 (Ecossistemas e mosaicos à escala da paisagem) - AVC3 (Ecossistemas e habitats)	✓
✓	C10.1 Regeneração após exploração	✓
✓	C10.2 Regeneração das espécies	✓
	C10.3 Espécies exóticas	✓
	C10.4 Organismos Geneticamente Modificados	✓
✓	C10.5 Práticas silvícolas	
	C10.7 Pesticidas	✓
✓	C10.9 Riscos Naturais	✓
✓	C10.10 Infraestruturas	✓
✓	C10.11 Atividades de Exploração e Extração Madeira Morta	✓



Secção normativa

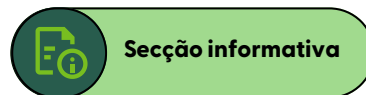
B.5 INTERPRETAÇÕES E DISPUTAS

Os pedidos de interpretação relativos às Normas de Gestão Florestal FSC são apresentados através dos Escritórios Nacionais e, caso não exista um Escritório Nacional, diretamente ao FSC para processamento e aprovação. As interpretações aprovadas são publicadas no Website internacional do FSC (ver: INT-STD-60-006_01).

Os litígios entre as Partes Interessadas relativamente aos requisitos de certificação são geridos pelo procedimento de resolução de disputas do FSC (ver: <FSC-PRO-01-008-Processing Complaints in the FSC Certification Scheme Procedure>).

C. Enquadramento Nacional

C.1 DESCRIÇÃO GERAL DO SECTOR FLORESTAL



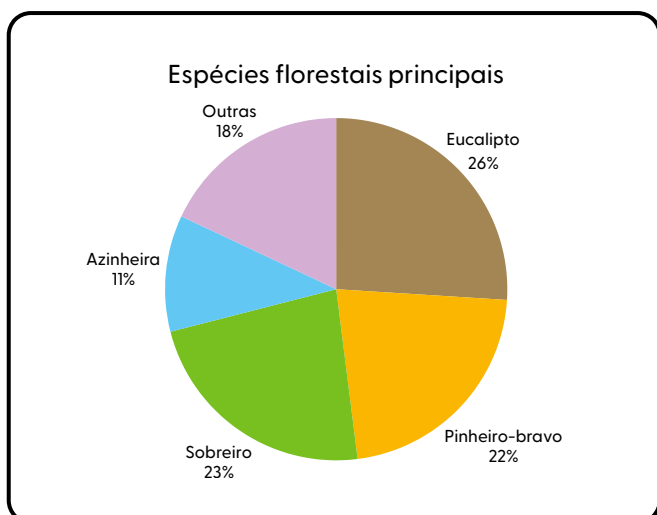
O sector florestal é crucial para Portugal, promovendo de forma única os três pilares da sustentabilidade: ambiental, social e económico.

Tendo em consideração os solos tipicamente pobres de Portugal, a floresta é frequentemente o uso mais viável da terra, cobrindo aproximadamente 3,2 milhões de hectares, ou 36% do território nacional.

As espécies florestais principais, que representam cerca de 82% da área florestal total, incluem o eucalipto (26%), uma espécie exótica introduzida há cerca de 200 anos e bem-adaptada à região, o pinheiro-bravo (22%), o sobreiro (23%) e a azinheira (11%), todas elas nativas. O pinheiro-bravo encontra-se predominantemente no Norte e Centro, enquanto o sobreiro e a azinheira se concentram no Sul, nomeadamente nas zonas de Montado.

Do ponto de vista económico, o sector florestal é um importante contribuinte, um forte exportador de bens transacionáveis e um líder de mercado em vários segmentos da indústria.

O Valor Acrescentado Bruto (VAB) do sector representa cerca de 1,5% do VAB nacional. Em 2021, as empresas florestais geraram mais de 5 mil milhões de euros em exportações (8,8% do total nacional) e impactaram positivamente a balança comercial portuguesa ao contribuírem com mais de 2,7 mil milhões de euros.



Os Montados são ecossistemas de elevado valor socioeconómico e de conservação, reconhecidos como um dos 36 hotspots de biodiversidade a nível mundial. São o habitat preferencial de espécies como a águia de Bonelli e o lince ibérico, e apresentam um sub-bosque diversificado de matos e pastagens que suportam elevados níveis de biodiversidade. Por outro lado, o eucalipto distribui-se de forma mais homogénea entre o Centro e o Sul, alinhando-se com a localização dos centros de produção que processam a sua matéria-prima.



1,5% do Valor Acrescentado Bruto nacional



5 mil milhões de euros em exportações (2021)



2,7 mil milhões de euros (2021)



C.2 MEMBROS DO GRUPO DE DESENVOLVIMENTO NORMATIVO

O Grupo de Desenvolvimento Normativo (SDG) é composto pelos membros da Direção do FSC Portugal, representando os interesses das três câmaras. Formado em 2020, o SDG tem sido responsável pela supervisão da totalidade do processo de revisão da presente norma de gestão florestal.

C.3 PERITOS QUE ACONSELHAM O GRUPO DE DESENVOLVIMENTO NORMATIVO

A revisão da Norma de Gestão Florestal foi efetuada no âmbito da CT 145, uma Comissão Técnica dedicada à promoção de uma gestão florestal responsável. Esta revisão envolveu a colaboração de peritos de várias áreas.

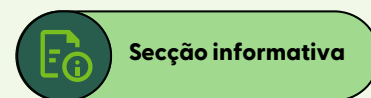


C.4 INFORMAÇÃO DE BASE SOBRE O DESENVOLVIMENTO DA NORMA

A atual revisão da norma FSC para Portugal visa incorporar os novos Indicadores Genéricos Internacionais (V2.1), que abordam vários aspetos como a implementação dos requisitos da OIT, a verificação das transações, o Consentimento Livre, Prévio e Informado (FPIC), a Política de Pesticidas do FSC, os conceitos de escala, intensidade, risco e o enquadramento dos Altos Valores de Conservação (AVC). Esta norma foi revista de acordo com as regras e regulamentos estabelecidos na FSC-STD-60-006 V1-2 EN no período de 9 de julho de 2021 a 31 de março de 2023. Foram realizadas duas consultas às Partes Interessadas. A primeira consulta foi realizada de 9 de março de 2022 a 8 de maio de 2022. A segunda consulta foi realizada de 17 de outubro de 2022 a 18 de dezembro de 2022. O grupo de trabalho reviu e analisou os comentários recebidos das consultas. Composto por 80 membros, o grupo de trabalho da CT145 assegurou um amplo envolvimento com várias Partes Interessadas, incluindo Titulares de Certificado, Entidades Certificadoras e Organizações Não Governamentais. Ao longo da revisão da norma, foram realizadas 16 reuniões da SC5 da CT145.

NOTA: Mais informações sobre a revisão da norma podem ser obtidas junto do P&P, mediante pedido.

D. Referências



Os seguintes documentos de referência são indispensáveis para a aplicação desta norma.

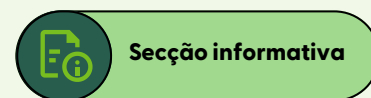
Para referências sem um número de versão, aplica-se a última edição do documento referenciado (incluindo quaisquer emendas).

FSC-POL-20-003	FSC Policy on the Excision of Areas from the Scope of Certification
FSC-POL-30-001	FSC Pesticides Policy
FSC-POL-30-602	FSC Interpretation on GMOs: Genetically Modified Organisms
FSC-STD-20-007	Forest Management Evaluations
FSC-STD-30-005	FSC Standard for Group Entities in Forest Management Groups
FSC-PRO-01-008	Processing Complaints in the FSC Certification Scheme
FSC-PRO-30-006	Ecosystem Services Procedure: Impact Demonstration and Market Tools
FSC-DIR-20-007	FSC Directive on FSC Forest Management Evaluations
FSC-GUI-30-003	FSC Guidelines for the implementation of the right to Free, Prior and Informed Consent (FPIC)

NOTA:

Ao aplicar esta norma, considere as interpretações relevantes consultando os representantes locais do FSC (por exemplo, os Escritórios ou Representantes Nacionais, ou o P&P do FSC, se não existir uma presença nacional do FSC), ou a sua Entidade Certificadora. As interpretações internacionais estão disponíveis através do Centro de Documentos do FSC (<https://fsc.org/en/document-centre>).

E. SIGLAS



DRRF	Direção Regional dos Recursos Florestais
ESRA	Environmental and Social Risk Assessment (Avaliação de Risco Ambiental e Social)
EU-OSHA	Agência Europeia para a Segurança e a Saúde no Trabalho
FSC	Forest Stewardship Council
FSS	Norma de Gestão Florestal
IBA	Important Bird Areas (Áreas Importantes para as Aves)
ICNF	Instituto de Conservação da Natureza e Florestas
IFCN I.P	Instituto das Florestas e Conservação da Natureza
IFSS	Norma de Gestão Florestal Interina
NF	Normative Framework (Quadro Normativo)
NRA	National Risk Assessment (Análise de Risco Nacional)
OIT	Organização Internacional do Trabalho
PDM	Plano Diretor Municipal
PROF	Plano Regional de Ordenamento Florestal
P&P	Policy and Performance Unit
QMS	Quality Management System (Sistema de Gestão de Qualidade)
RJCNB	Regime Jurídico de Conservação de Natureza e da Biodiversidade
RNAP	Rede Nacional de Áreas Protegidas
ZEC	Zonas Especiais de Conservação
ZPE	Zonas de Protecção Especial

Princípios, Critérios e Indicadores



Princípio 1.
CUMPRIMENTO
DA LEGISLAÇÃO.



Princípio 2.
DIREITOS DOS
TRABALHADORES
E CONDIÇÕES DE
TRABALHO.



Princípio 3.
DIREITOS DOS
POVOS
INDÍGENAS.



Princípio 4.
RELACIONAMENTO
COM AS
COMUNIDADES.



Princípio 5.
BENEFÍCIOS
DA FLORESTA.



Princípio 6.
VALORES E
IMPACTOS
AMBIENTAIS.



Princípio 7.
PLANEAMENTO
DA GESTÃO.



Princípio 8.
MONITORIZAÇÃO
E AVALIAÇÃO.



Princípio 9.
ALTOS VALORES
DE CONSERVAÇÃO.

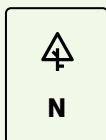
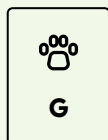


Princípio 10.
IMPLEMENTAÇÃO
DAS ATIVIDADES
DE GESTÃO.



Princípio 1. CUMPRIMENTO DA LEGISLAÇÃO.

A Organização deve cumprir com toda a legislação aplicável, regulamentos e tratados, convenções e acordos internacionais ratificados pelo País.



A ORGANIZAÇÃO DEVE:

- 1.1.** Encontrar-se legalmente estabelecida, com um registo legal claro, documentado e não contestado.
- 1.2.** Demonstrar o estatuto legal da Unidade de Gestão.
- 1.3.** Dispor de direitos legais para operar na Unidade de Gestão, consistentes com o estatuto legal da Organização e da Unidade de Gestão.
- 1.4.** Desenvolver e implementar medidas e/ou deve envolver as autoridades competentes para sistematicamente proteger a Unidade de Gestão de usos ilegais ou não autorizados dos recursos, ocupações e outras atividades ilegais.
- 1.5.** Cumprir com toda a legislação nacional e local, convenções internacionais ratificadas e códigos de boas práticas obrigatórios.
- 1.6.** Identificar, prevenir e resolver disputas sobre a posse da terra ou os direitos consuetudinários.
- 1.7.** Publicitar o compromisso de não receber ou oferecer subornos em dinheiro ou qualquer outra forma de corrupção e deve cumprir com a legislação anticorrupção, quando existente.
- 1.8.** Demonstrar um compromisso de longo prazo de adesão aos Princípios e Critérios do FSC na Unidade de Gestão e com as Políticas e Normas FSC relacionadas.

Index sumário. Não dispensa a consulta completa.

1.1. A Organização deve encontrar-se legalmente estabelecida, com um registo legal claro, documentado e não contestado, incluindo autorizações por escrito das autoridades legalmente competentes para atividades específicas.

1.1.1. O registo legal para levar a cabo as atividades dentro do âmbito do certificado encontra-se documentado e não contestado.

1.1.2. O registo legal é atribuído pela autoridade competente de acordo com os procedimentos previstos na lei.

1.2. A Organização deve demonstrar o estatuto legal da Unidade de Gestão, incluindo os direitos de posse e uso da terra, bem como uma clara definição dos seus limites.

1.2.1. A posse e/ou direito de uso para gerir os recursos no âmbito do certificado encontram-se legalmente estabelecidos e documentados.

1.2.2. A posse e/ou direito de uso é atribuído pela autoridade competente de acordo com os procedimentos previstos na lei.

1.2.3. Os limites de todas as Unidades de Gestão incluídas no âmbito do certificado estão claramente identificados ou documentados e disponíveis em mapas.

1.3. A Organização deve dispor de direitos legais para operar na Unidade de Gestão, consistentes com o estatuto legal da Organização e da Unidade de Gestão e deve cumprir com as obrigações legais associadas decorrentes da legislação nacional e local, regulamentos e requisitos administrativos. Os direitos legais devem incluir a exploração de produtos e/ou fornecimento de serviços de ecossistema dentro da Unidade de Gestão. A Organização deve pagar as taxas associadas a esses direitos e obrigações.

1.3.1. Todas as atividades levadas a cabo na Unidade de Gestão, incluindo as abrangidas pelo plano de gestão, cumprem com:

- A legislação e regulamentos aplicáveis, bem como requisitos administrativos;
- Os direitos legais e consuetudinários; e
- Códigos de Boas Práticas obrigatórios.

1.3.2. Os encargos legais aplicáveis às atividades de gestão florestal são pagos em tempo útil.

1.3.3. É garantida a existência de um acordo de cedência dos direitos de exploração de caça. (G)

1.3.4. Durante a realização de montarias e batidas a espécies de caça maior, é garantido que os caminhos e serventias públicas, que atravessem a Zona de Caça, são devidamente sinalizados. (G)

1.3.5. Os reforços cinegéticos não são permitidos. (G)

1.3.6. As espécies utilizadas nas *largadas* devem ser provenientes de criadores autorizados pelas autoridades competentes. (G)

1.4. A Organização deve desenvolver e implementar medidas e/ou deve envolver as autoridades competentes para sistematicamente proteger a *Unidade de Gestão* de usos ilegais ou não autorizados dos recursos, ocupações e outras atividades ilegais.

1.4.1. Encontra-se implementado um sistema de prevenção e monitorização de atividades ilegais ou não autorizadas.

Nota Interpretativa: São exemplos de atividades ilegais a exploração ilegal, furtivismo, capturas, recolhas ou outras atividades não autorizadas, assim como deposição de lixo, utilização não licenciada de detetores de metais, vandalismo ou recuperação ilícita de bens arqueológicos.

1.4.2 O sistema mencionado no Indicador 1.4.1 facilita a atuação das autoridades competentes, na identificação, registo, controlo e dissuasão das atividades ilegais ou não autorizadas. (N)

1.4.3. No caso de serem detetadas atividades ilegais ou não autorizadas, são tomadas medidas no sentido da sua resolução. (N)

1.5. A Organização deve cumprir com toda a legislação nacional e local, convenções internacionais ratificadas e códigos de boas práticas obrigatórios, relacionados com o transporte e comércio de produtos dentro e a partir da *Unidade de Gestão* até ao primeiro ponto de venda.

1.5.1. É demonstrado o cumprimento com a legislação nacional e local, convenções internacionais ratificadas e códigos de boas práticas obrigatórias aplicáveis ao transporte e comércio de produtos florestais até ao primeiro ponto de venda.

1.5.2. É demonstrado o cumprimento com as disposições da CITES, incluindo a posse de certificados para a detenção e comercialização de qualquer espécie CITES.

1.6. A Organização deve identificar, prevenir e resolver *disputas* sobre a posse da terra ou os direitos consuetudinários, que possam vir a ser acordados fora dos tribunais, em tempo útil, através do envolvimento com as *Partes Interessadas Afetadas*.

1.6.1. Encontra-se estabelecido um mecanismo de resolução de disputas, disponível publicamente, sendo as Partes Interessadas Afetadas envolvidas nos processos de resolução, de forma culturalmente apropriada.

1.6.2. As disputas relacionadas com a legislação aplicável ou com os direitos consuetudinários que possam ser resolvidas fora dos tribunais são respondidas em tempo útil e encontram-se tratadas ou em processo de resolução.

1.6.3. Existem registos atualizados das disputas relacionadas com a legislação aplicável ou com os direitos consuetudinários, incluindo:

- Os passos tomados para a sua resolução;
- Os resultados de todos os processos de resolução de disputas; e
- Disputas não resolvidas, as razões da não resolução e qual a alternativa a seguir.

1.6.4. As operações são interrompidas em áreas onde existem disputas:

- De magnitude substancial; ou
- De duração significativa; ou
- Envolvendo um número significativo de interesses.

1.7. A Organização deve publicitar o compromisso de não receber ou oferecer subornos em dinheiro ou qualquer outra forma de corrupção e deve cumprir com a legislação anticorrupção, quando existente. Na ausência de legislação anticorrupção, A Organização deve implementar outras medidas anticorrupção de forma proporcional à escala e intensidade das atividades de gestão e ao risco de corrupção.

1.7.1. Existe uma política implementada que inclui o compromisso de não oferecer ou receber subornos de qualquer natureza

1.7.2. A política cumpre ou excede a legislação relacionada.

1.7.3. A política encontra-se disponível publicamente e de forma gratuita.

1.7.4. Não ocorrem subornos, atos de coerção ou outros atos de corrupção.

1.7.5. Caso ocorram atos de corrupção, são implementadas medidas corretivas.

1.8. A Organização deve demonstrar um compromisso de longo prazo de adesão aos Princípios e Critérios do FSC na Unidade de Gestão e com as Políticas e Normas FSC relacionadas. Uma declaração deste compromisso deve estar incluída num documento disponível pública e gratuitamente.

1.8.1. Existe uma política documentada e assinada pelo responsável com autoridade para a implementar, que inclua um compromisso de longo prazo com práticas de gestão florestal consistentes com os Princípios e Critérios do FSC e os referenciais normativos relacionados.

1.8.2. A política encontra-se disponível publicamente e de forma gratuita.

1.8.3. O compromisso de longo prazo é definido e demonstrado para cada Unidade de Gestão de acordo com os objetivos de gestão.

Nota Interpretativa: Para cada UG não existem indícios de atividades não compatíveis com o compromisso de longo prazo de gestão florestal.

Meios de Verificação



Princípio 1. CUMPRIMENTO DA LEGISLAÇÃO.



Plano de Gestão e/ou documentação associada



Entrevistas com os agentes intervenientes na gestão florestal (incluindo as empresas prestadoras de serviço).



Consulta às Partes Interessadas



Política Anticorrupção da organização



Política de Compromisso de Longo-Prazo, assinada pela Gestão de Topo



Declaração de compromisso dos membros dos grupos de gestão florestal



Inspeção de campo:

- ☐ Evidências de atividades ilegais ou não autorizadas
- ☐ Evidências da implementação das medidas de controlo
- ☐ Local de disponibilização pública da Política de Compromisso de Longo-Prazo
- ☐ Comparação da Política de Compromisso de Longo-Prazo com os objetivos de gestão (Indicador 7.1.1)

* Outros

- ☐ _____
- ☐ _____
- ☐ _____
- ☐ _____
- ☐ _____



Registos:

- ☐ Registo de identificação (p.e. Bilhete de Identidade, Cartão de Cidadão, Número de Identificação Fiscal ou equivalente)
- ☐ Registos prediais, contratos de arrendamento ou equivalente
- ☐ Cartografia dos limites da(s) Unidade(s) de Gestão
- ☐ Registos de obrigações laborais e sociais, obrigações ao nível da atividade florestal, e/ou cumprimento de planos de ordenamento de território, etc.
Exemplos concretos podem ser: Modelo1360, contrato de serviços, caso modalidade externa, qualificação do responsável interno, relatório anual de segurança, apólice de seguros, manifestos de corte, registos de entrega e/ formação sobre os códigos, guias ou normas, etc.);
- ☐ Registos de pagamento
- ☐ Registos de monitorização
- ☐ Registos de comunicação, registos de implementação
- ☐ Lista de espécies comercializadas (CITES)
- ☐ Registos de divulgação e comunicação da Política Anticorrupção
- ☐ Registos de comunicação da Política de Compromisso de Longo-Prazo
- ☐ Listagem das áreas florestais incluídas e não incluídas no âmbito do certificado
- ☐ Listagem de saída e entrada de membros de grupos de gestão florestal
- ☐ Titularidades e Acordo de Exploração Cinegética
- ☐ Largadas e reforços cinegéticos efetuados
- ☐ Sinalização de caminhos
- ☐ Registos da implementação das medidas do sistema de prevenção e monitorização de atividades ilegais

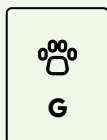
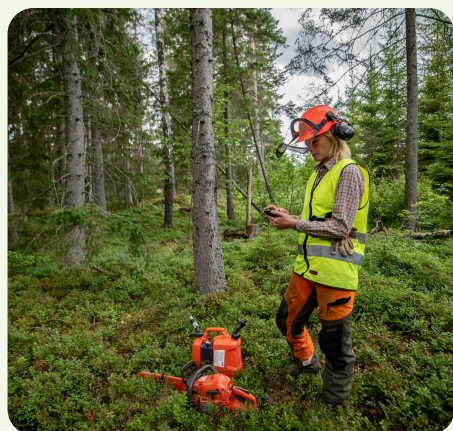




Princípio 2.

DIREITOS DOS TRABALHADORES E CONDIÇÕES DE TRABALHO.

A Organização deve **manter ou melhorar o bem-estar social e económico dos trabalhadores.**



A ORGANIZAÇÃO DEVE:

- 2.1.** Defender os princípios e direitos no trabalho, tal como definido na Declaração da OIT sobre os Princípios e Direitos Fundamentais no Trabalho (1998), baseado nas oito Convenções Fundamentais do Trabalho da OIT.
- 2.2.** Promover a igualdade de género nas práticas de recrutamento, oportunidades de formação, contratação, processos de envolvimento e atividades de gestão.
- 2.3.** Implementar práticas de saúde e segurança para proteger os trabalhadores dos riscos de segurança e saúde no trabalho.
- 2.4.** Pagar salários que correspondem ou excedem os padrões mínimos do sector florestal ou outros acordos salariais da indústria florestal reconhecidos ou salários dignos, quando estes são superiores ao salário mínimo legal.
- 2.5.** Demonstrar que os trabalhadores têm formação profissional específica e supervisão adequada para implementar de forma segura e efetiva o Plano de Gestão e todas as atividades de gestão.
- 2.6.** Ter mecanismos de resolução de perdas ou danos, e providenciar compensação justa aos trabalhadores relativamente à propriedade, doenças profissionais ou acidentes de trabalho, incorridos enquanto trabalhava para A Organização.

Index sumário. Não dispensa a consulta completa.



Princípio 2.

DIREITOS DOS TRABALHADORES E CONDIÇÕES DE TRABALHO.

2.1. A Organização deve defender os princípios e direitos no trabalho, tal como definido na Declaração da OIT sobre os Princípios e Direitos Fundamentais no Trabalho (1998), baseado nas oito Convenções Fundamentais do Trabalho da OIT.

2.1.1. O *trabalho infantil* não deve ser utilizado de acordo com os princípios e direitos abordados nas seguintes Convenções da OIT: 138 Convenção sobre a Idade Mínima, 1973 - ratificada por Portugal em 1998 e 182 Convenção sobre as Piores Formas de Trabalho das Crianças, 1999 - ratificada por Portugal em 2000, bem como a legislação nacional aplicável que se refere a:

- Idade mínima (16 anos em Portugal);
- Trabalho leve;
- Trabalho pesado e perigoso; e
- Piores formas de trabalho infantil.

2.1.2. Todas as formas de trabalho forçado e obrigatório devem ser eliminadas de acordo com os princípios e direitos previstos nas seguintes Convenções da OIT: 29 Convenção sobre o Trabalho Forçado, 1930 - ratificada por Portugal em 1956 e 105 Convenção sobre a Abolição do Trabalho Forçado, 1957 - ratificada por Portugal em 1959, bem como a legislação nacional aplicável que se refere a:

- Relações de trabalho;
- Práticas indicativas de trabalho forçado e obrigatório.

2.1.3. Deve ser assegurado que não haja discriminação no trabalho e ocupação de acordo com os princípios e direitos definidos nas seguintes Convenções da OIT: 100, sobre a Igualdade de Remuneração, 1951 - ratificada por Portugal em 1966 e 111, sobre a Discriminação (Emprego e Profissão), 1958 - ratificada por Portugal em 1959, bem como a legislação nacional aplicável que se refere a emprego e atividade profissional.

2.1.4. A liberdade de associação e o direito efetivo à negociação coletiva devem ser respeitados de acordo com os princípios e direitos definidos nas seguintes Convenções da OIT: 87, sobre a Liberdade Sindical e a Proteção do Direito Sindical, 1948 - ratificada por Portugal em 1977; e 98, sobre o Direito de Organização e Negociação Coletiva, 1949 - ratificada por Portugal em 1964, bem como a legislação nacional aplicável que se refere a bem como a legislação nacional aplicável a:

- Formar, aderir ou prestar assistência a organizações de trabalhadores;
- Convenções coletivas de trabalho.

2.2. A Organização deve promover a igualdade de género nas práticas de recrutamento, oportunidades de formação, contratação, processos de envolvimento e atividades de gestão.

2.2.1 São implementados sistemas de forma a promover a igualdade de género e prevenir a discriminação nas práticas de recrutamento, oportunidades de formação, contratação, processos de envolvimento e atividades de gestão, de acordo com a escala, intensidade e risco.

2.2.2. As oportunidades de trabalho estão disponíveis, nas mesmas condições, para homens e mulheres.

2.2.3. Mulheres e homens têm salários iguais quando desempenham as mesmas funções.

2.2.4. Os trabalhadores são informados e consultados no processo de tomada de decisões, quando estas afetem diretamente os termos e condições de trabalho e os direitos sociais.

2.2.5. Existem mecanismos confidenciais e eficazes para comunicar e eliminar os casos de assédio sexual e discriminação com base no sexo, estado civil, parentalidade, orientação sexual, raça e religião.



Princípio 2.

DIREITOS DOS TRABALHADORES E CONDIÇÕES DE TRABALHO.

2.3. A Organização deve implementar práticas de saúde e segurança para proteger os trabalhadores dos riscos de segurança e saúde no trabalho. Estas práticas devem, proporcionalmente à escala, intensidade e risco das atividades de gestão, corresponder ou exceder as recomendações do Código de Práticas da OIT sobre Segurança e Saúde no Trabalho Florestal.

2.3.1. São definidas e implementadas práticas de saúde e segurança que cumpram ou excedam o Código de Práticas da OIT sobre Segurança e Saúde no Trabalho Florestal.

2.3.2. Os trabalhadores dispõem de equipamento de proteção individual adequado às funções que lhes são atribuídas.

2.3.3. O uso dos equipamentos de proteção individual é assegurado.

2.3.4. São mantidos registos das práticas de saúde e segurança, incluindo o número de acidentes e o tempo despendido com acidentes.

2.3.5. A frequência e gravidade dos acidentes são consistentemente inferiores à taxa de incidência sectorial.

Nota Interpretativa 1: A taxa de incidência sectorial pode ser obtida com base na Melhor Informação Disponível.

Nota Interpretativa 2: No cálculo da taxa de incidência de acidentes para A Organização, é contabilizado o número de acidentes de trabalho em função do total de trabalhadores em cada ano.

2.3.6. As práticas de saúde e segurança são analisadas e, se necessário, revistas, após acidentes ou incidentes graves.

2.3.7. É garantida a existência de uma ficha de registo da matilha, sendo obrigatório o uso de coleiras sinalizadoras nos cães na caça (por exemplo, laranja fluorescente ou tiras refletoras). No caso de matilhas para caça maior, é aconselhado o uso de coleiras protetoras ou coletes de proteção (por exemplo, Kevlar). (G)

2.3.8. O local da apresentação do quadro de caça é definido, dispondo de luz artificial, caso necessário, e piso lavável e com desnível e recolha de águas para fossa ou esgoto, assegurando que a operação de evisceração e análise de carcaças seja segura e higiénica. (G)

2.3.9 É cumprido o Guia de Boas Práticas Higio-sanitárias – Caça Maior (disponível no site DGAV, em <https://www.dgav.pt/wp-content/uploads/2021/04/Guia-de-boas-praticas-higio-sanitarias-em-caca-maior.pdf>) (G)



2.4. A Organização deve pagar salários que correspondem ou excedem os padrões mínimos do sector florestal ou outros acordos salariais da indústria florestal reconhecidos ou salários dignos, quando estes são superiores ao salário mínimo legal. Quando nenhum destes existir, A Organização deve, através do envolvimento com os trabalhadores, desenvolver mecanismos para determinar salários dignos.

2.4.1. Os salários pagos pela Organização correspondem ou excedem:

- O salário mínimo legal; ou
- Padrões mínimos do sector florestal ou outros acordos salariais reconhecidos do sector florestal.

2.4.2. Os salários e contratos são pagos em tempo útil.



Princípio 2.

DIREITOS DOS TRABALHADORES E CONDIÇÕES DE TRABALHO.

2.5. A Organização deve demonstrar que os trabalhadores têm formação profissional específica e supervisão adequada para implementar de forma segura e efetiva o Plano de Gestão e todas as atividades de gestão.

2.5.1. Os trabalhadores têm conhecimento das tarefas sob sua responsabilidade e receberam formação adequada, consistente com o Anexo B.

2.5.2. Os trabalhadores, incluindo os dos subcontratados, são supervisionados de forma a assegurar uma correta execução do Plano de Gestão.

2.5.3. São mantidos registos atualizados da formação dada a todos os trabalhadores.

2.6. A Organização, através do envolvimento com os trabalhadores, deve ter mecanismos de resolução de perdas ou danos, e providenciar compensação justa aos trabalhadores relativamente à propriedade, doenças profissionais ou acidentes de trabalho, incorridos enquanto trabalhava para A Organização.

2.6.1. Encontra-se estabelecido um processo de resolução de queixas, sendo os trabalhadores envolvidos de forma culturalmente apropriada nos processos de resolução.

2.6.2. As queixas dos trabalhadores são identificadas e respondidas, e encontram-se resolvidas ou em processo de resolução.

2.6.3. São mantidos registos atualizados das queixas dos trabalhadores relacionados com perdas ou danos de propriedade, doenças profissionais ou acidentes de trabalho, incluindo:

- Os passos tomados para a resolução das queixas;
- Os resultados de todos os processos de resolução de queixas, incluindo as compensações atribuídas; e
- No caso de queixas não resolvidas, a razão para essa não resolução e qual a solução encontrada.

2.6.4. Os trabalhadores recebem uma compensação justa pelas perdas ou danos à propriedade, doenças profissionais ou acidentes de trabalho, quando incorridos ao serviço da Organização.

Meios de Verificação



Princípio 2. DIREITOS DOS TRABALHADORES E CONDIÇÕES DE TRABALHO.



Plano de Gestão e/ou documentação associada



Entrevistas com os agentes intervenientes na gestão florestal (incluindo as empresas prestadoras de serviço).



Consulta às Partes Interessadas



Inspeção de campo:



Evidência da implementação das medidas preventivas



Outros



























Registos:



Registos de evidências de cumprimento das Convenções Organização Internacional do Trabalho (p.e. contratos de prestação de serviços, pré-requisitos de adjudicação, relatórios da segurança social);



Atas de reuniões



Critérios de contratação de serviços e/ou recrutamento



Contratos de prestação de serviços



Evidência de contratação de trabalhadores e/ou anúncios de emprego



Mapa do quadro de pessoal



Contratos, faturas e/ou recibos de vencimento



Consultas obrigatórias aos trabalhadores no âmbito dos Serviços de Saúde e Segurança no Trabalho.



Lista de Equipamento de Proteção Individual exigidos por função



Registos incumprimento no uso de Equipamento de Proteção Individual



Registos de acidentes e/ou Relatório de acidente de trabalho



Relatório anual Saúde e Segurança no trabalho



Levantamento de necessidades de formação



Plano de formação



Registos de ações de formação e sensibilização



Certificados de formação



Registo das matilhas e/ou equivalente





Princípio 3. **DIREITOS DOS POVOS INDÍGENAS.**

A Organização deve identificar e defender os direitos legais e consuetudinários dos Povos Indígenas relacionados com a propriedade, uso e gestão do solo, territórios e recursos afetados pelas atividades de gestão.



NOTA INTERPRETATIVA:

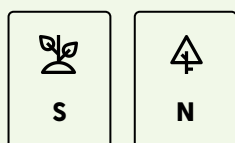
O PRINCÍPIO 3 NÃO É APLICÁVEL EM PORTUGAL.

Em Portugal, não existem povos indígenas conforme definido pelo FSC, com base na Declaração das Nações Unidas.



Princípio 4. **RELACIONAMENTO COM AS COMUNIDADES.**

A Organização deve contribuir para a manutenção ou melhoria do bem-estar socioeconómico das comunidades locais.



A ORGANIZAÇÃO DEVE:

- 4.1.** Identificar as comunidades locais que existem dentro da Unidade de Gestão e as que são afetadas pelas suas atividades de gestão.
- 4.2.** Reconhecer e respeitar os direitos legais e consuetudinários das comunidades locais
- 4.3.** Providenciar oportunidades razoáveis para emprego, formação e outros serviços para as comunidades locais, prestadores de serviço e fornecedores.

ATRAVÉS DO ENVOLVIMENTO COM AS COMUNIDADES LOCAIS:

- 4.4.** Implementar atividades adicionais que contribuam para o desenvolvimento socioeconómico
- 4.5.** Implementar ações para identificar, evitar e mitigar os impactos negativos que sejam significativos do ponto de vista ambiental, económico e social das suas atividades de gestão nas comunidades afetadas.
- 4.6.** Dispor de mecanismos para a resolução de queixas e providenciar uma compensação justa às comunidades locais e indivíduos, relativamente aos impactos das suas atividades de gestão.
- 4.7.** Identificar os locais com especial significado cultural, ecológico, económico, religioso e espiritual, nos quais estas comunidades detêm direitos legais ou consuetudinários.

Index sumário. Não dispensa a consulta completa.



Princípio 4.

RELACIONAMENTO COM AS COMUNIDADES

4.1. A Organização deve identificar as comunidades locais que existem dentro da Unidade de Gestão e as que são afetadas pelas suas atividades de gestão. A Organização deve então, através do envolvimento com estas comunidades locais, identificar os seus direitos de posse, acesso e uso dos recursos florestais e serviços de ecossistema; os seus direitos consuetudinários e os direitos e obrigações

4.1.1. Estão identificadas as comunidades locais existentes na Unidade de Gestão, bem como as que possam ser afetadas pelas atividades de gestão.

4.1.2. Para as comunidades locais identificadas no Indicador 4.1.1, são documentados e/ou mapeados os direitos legais ou consuetudinários, que contemplem os seguintes aspetos:

- Posse;
- Uso e acesso;
- Direitos e obrigações;
- Áreas onde exista contestação entre as comunidades locais, entidades governamentais e outras; e
- As expectativas e objetivos das comunidades locais relacionadas com as atividades de gestão.

4.2. A Organização deve reconhecer e respeitar os direitos legais e consuetudinários das comunidades locais na manutenção do controlo sobre as atividades de gestão dentro ou relacionadas com a Unidade de Gestão, na extensão necessária para a proteção dos seus direitos, recursos e territórios. A delegação, por parte dos Povos Tradicionais, do controlo das atividades de gestão a terceiros requer o Consentimento Livre, Prévio e Informado.

Nota Interpretativa: Em Portugal existem comunidades locais, mas não se qualificam como Povos Tradicionais. Estes são definidos como “grupos sociais” ou povos que não se auto-identificam como indígenas e que afirmam direitos às suas terras, florestas e outros recursos com base em costumes há muito estabelecidos ou ocupação e uso tradicionais (Fonte: Forest Peoples Programme (Marcus Colchester, 7 Outubro 2009)).



4.2.1. As comunidades locais são informadas de quando, onde e como podem comentar e solicitar a alteração das atividades de gestão, na medida do necessário para proteger os seus direitos. (N)

4.2.2. Os direitos legais e consuetudinários das comunidades locais relacionados com as atividades de gestão são respeitados pela Organização. Caso existam evidências de desrespeito desses direitos, a situação é corrigida, se necessário, através de um envolvimento culturalmente apropriado com estas comunidades e/ou do processo de resolução de disputas referido nos Critérios 1.6 ou 4.6.

4.3. A Organização deve providenciar oportunidades razoáveis para emprego, formação e outros serviços para as comunidades locais, prestadores de serviço e fornecedores de forma adequada à escala e intensidade das suas atividades de gestão.

4.3.1. São comunicadas e providenciadas às comunidades locais, prestadores de serviços e fornecedores locais, oportunidades razoáveis de:

- Emprego;
- Formação; e
- Outros serviços.



Princípio 4.

RELACIONAMENTO COM AS COMUNIDADES

4.4. Através do envolvimento com as comunidades locais, A Organização deve implementar atividades adicionais que contribuam para o desenvolvimento socioeconómico de forma adequada à escala, intensidade e impacto socioeconómico das suas atividades de gestão.



4.4.1. São identificadas oportunidades para o desenvolvimento socioeconómico através do envolvimento com as comunidades locais ou outras organizações relevantes. (N)

4.4.2. De forma proporcional ao impacto socioeconómico das atividades de gestão, são implementados ou apoiados projetos ou outras atividades que contribuam para o desenvolvimento local. (N)



4.4.3. A Melhor Informação Disponível é utilizada para avaliar as oportunidades de desenvolvimento local e são implementadas atividades adicionais de acordo com a escala, intensidade e impacto socioeconómico das atividades de gestão da Organização. (S)

4.5. Através do envolvimento com as comunidades locais, A Organização deve implementar ações para identificar, evitar e mitigar os impactos negativos que sejam significativos do ponto de vista ambiental, económico e social das suas atividades de gestão nas comunidades afetadas. As ações implementadas devem ser proporcionais à escala, intensidade e risco das atividades e seus impactos negativos.



4.5.1. São implementadas medidas para identificar, evitar e mitigar os impactos negativos, que sejam significativos do ponto de vista ambiental, económico e social das atividades de gestão. Estas medidas são identificadas através do envolvimento com as comunidades locais. (N)



4.5.1. São implementadas medidas para evitar e mitigar quaisquer impactos negativos ambientais, económicos e sociais das atividades de gestão. Se solicitado, essas medidas são comunicadas aos vizinhos e proprietários com áreas adjacentes. (S)



Princípio 4.

RELACIONAMENTO COM AS COMUNIDADES

4.6. Através do envolvimento com as comunidades locais, A Organização deve dispor de mecanismos para a resolução de queixas e providenciar uma compensação justa às comunidades locais e indivíduos, relativamente aos impactos das suas atividades de gestão.

4.6.1. Existe um mecanismo de resolução de disputas, disponível publicamente, implementado com o envolvimento das comunidades locais.

4.6.2. As queixas relacionadas com os impactos das atividades de gestão são respondidas em tempo útil e encontram-se resolvidas ou em processo de resolução.

4.6.3. Existem registos atualizados das queixas relacionadas com os impactos das atividades de gestão, incluindo:

- Os passos tomados para a sua resolução;
- Os resultados de todos os processos de resolução de disputas, incluindo a compensação justa a comunidades locais ou indivíduos; e
- No caso de disputas não resolvidas, as razões da não resolução e qual a alternativa a seguir.

4.6.4. As operações são interrompidas em áreas onde existam disputas:

- De magnitude substancial;
- De duração significativa; ou
- Que envolvam um número significativo de interesses.

4.7. A Organização, através do envolvimento com as comunidades locais, deve identificar os locais com especial significado cultural, ecológico, económico, religioso e espiritual, nos quais estas comunidades detêm direitos legais ou consuetudinários. Esses locais devem ser reconhecidos pela Organização e a sua gestão e/ou proteção deve ser acordada através do envolvimento com estas comunidades locais.

4.7.1. Os locais de significado cultural, ecológico, económico, religioso ou espiritual, para os quais as comunidades locais detêm direitos legais ou consuetudinários, são identificados através do envolvimento com estas comunidades e reconhecidos pela Organização.

4.7.2. São acordadas, documentadas e implementadas medidas para a proteção dos locais identificados em 4.7.1 através do envolvimento com as comunidades locais.

4.7.3. Sempre que forem reconhecidos ou descobertos novos locais de significado cultural, ecológico, económico, religioso ou espiritual, são interrompidas de imediato as atividades de gestão na proximidade até serem acordadas medidas de proteção com as comunidades locais, conforme previstas na legislação.

Meios de Verificação



Princípio 4.

RELACIONAMENTO COM AS COMUNIDADES



Plano de Gestão e/ou documentação associada



Procedimentos de contratação



Entrevista com os agentes intervenientes na gestão florestal



Consulta às Partes Interessadas (incluindo comunidades locais, agentes e empreiteiros/prestadores de serviços locais).



Registos:



Registo de pessoas e grupos (Comunidades locais e/ou Partes afetadas)



Identificação dos direitos legais e/ou consuetudinários



Cartografia das áreas contestadas



Critérios de contratação de serviços e/ou recrutamento



Evidência de contratação de trabalhadores locais e/ou subcontratação de empreiteiros locais



Evidências de anúncios de oportunidades de emprego, formação e/ou outros serviços em publicações locais



Relatórios de avaliação dos impactos sociais



Atas de reunião



Outros





















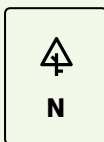
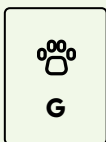
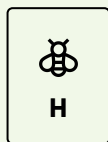






Princípio 5. **BENEFÍCIOS DA FLORESTA.**

A Organização deve gerir de forma eficiente o conjunto dos múltiplos produtos e serviços da Unidade de Gestão, para **manter ou melhorar, a viabilidade económica a longo prazo e o leque de benefícios sociais e ambientais.**



A ORGANIZAÇÃO DEVE:

- 5.1.** Reforçar e diversificar a economia local, de forma adequada à escala e intensidade das suas atividades de gestão.
- 5.2.** Explorar ou aproveitar os produtos e serviços da Unidade de Gestão, a um nível igual ou inferior ao que possa ser permanentemente sustentado.
- 5.3.** Demonstrar que as externalidades positivas e negativas das atividades estão incluídas no Plano de Gestão.
- 5.4.** Efetuar esforços responsáveis para apoiar o estabelecimento desses serviços.
- 5.5.** Demonstrar, através do seu planeamento e dos seus investimentos, o compromisso de viabilidade económica a longo prazo.

Index sumário. Não dispensa a consulta completa.



Princípio 5. BENEFÍCIOS DA FLORESTA

5.1. A Organização deve identificar, produzir, ou permitir a produção de diversos benefícios e/ou produtos, com base no conjunto de recursos e serviços de ecossistemas existentes na Unidade de Gestão, a fim de reforçar e diversificar a economia local, de forma adequada à escala e intensidade das suas atividades de gestão.

5.1.1. São identificados os produtos e serviços de ecossistemas que possam fortalecer e diversificar a economia local

5.1.2. Tendo em consideração os objetivos de gestão, os produtos e serviços identificados são produzidos pela Organização e/ou por terceiros, a fim de fortalecer e diversificar a economia local

5.1.3. Quando A Organização utiliza as alegações de Serviços de Ecossistemas FSC, os requisitos constantes no FSC-PRO-30-006 devem ser cumpridos.

5.1.4. Os mapas de localização de todas as colmeias são claros e atualizados e demonstram que as áreas acessíveis às colmeias cumprem os requisitos em termos de: (H)

- Acesso à água;
- Fontes naturais de néctar, melada e pólen em quantidade suficiente, vegetação espontânea ou submetida a tratamentos de baixo impacto ambiental; e
- Distância de fontes de contaminação (por exemplo, estradas, centros urbanos, zonas industriais, aterros sanitários, etc.).



5.2. A Organização deve explorar ou aproveitar os produtos e serviços da Unidade de Gestão, a um nível igual ou inferior ao que possa ser permanentemente sustentado.

5.2.1. As taxas de exploração de produtos lenhosos são baseadas na Melhor Informação Disponível sobre:

- Crescimento e produção;
- Inventário florestal;
- Taxas de mortalidade; e
- Manutenção das funções do ecossistema.

5.2.2. Com base na análise das taxas de exploração de produtos lenhosos, é determinada a taxa máxima anual de corte que não exceda uma taxa de exploração permanentemente sustentada, garantindo nomeadamente que não excede o crescimento.

5.2.3. O volume anual de exploração de produtos lenhosos é registado.

5.2.4. Para o período definido, o volume explorado não excede a taxa máxima anual de corte definida no Indicador 5.2.2 no mesmo período.

Nota Interpretativa: O período de análise reporta-se diretamente ao modelo de silvicultura e espécie. Poderá haver alterações anuais devido a catástrofes naturais (incêndios, pragas e doenças ou vento).

5.2.5. A taxa de exploração sustentável de Produtos Florestais Não Lenhosos comercializados pela Organização é definida com base na Melhor Informação Disponível e é cumprida.

5.2.6. A taxa de exploração dos recursos cinegéticos é pré-definida com base na monitorização das populações de espécies cinegéticas, ponderando, designadamente, a abundância, produtividade e objetivos de gestão. (G)





Princípio 5. BENEFÍCIOS DA FLORESTA

5.3. A Organização deve demonstrar que as externalidades positivas e negativas das atividades estão incluídas no Plano de Gestão.

5.3.1. Os custos relacionados com a prevenção, mitigação ou compensação de impactos sociais e ambientais negativos das atividades de gestão são quantificados e documentados no Plano de Gestão.

5.3.2. Os benefícios relacionados com os impactos ambientais e sociais positivos são identificados e incluídos no Plano de Gestão.

5.4. De forma adequada à escala, intensidade e risco, e quando estes se encontrem disponíveis, A Organização deve recorrer à transformação local, prestadores de serviços e outros agentes locais que adicionem valor para satisfazer as suas necessidades. Sempre que aqueles não estejam disponíveis localmente, A Organização deve efetuar esforços responsáveis para apoiar o estabelecimento desses serviços.

5.4.1. São utilizadas mercadorias, serviços e unidades de processamento locais, quando os custos, qualidade e capacidade das opções locais e não locais forem, pelo menos, equivalentes.

5.5. De forma adequada à escala, intensidade e risco, A Organização deve demonstrar, através do seu planeamento e dos seus investimentos, o compromisso de viabilidade económica a longo prazo.

5.5.1. Existe um orçamento anual, que evidencie custos, investimentos e rendimentos esperados.

5.5.2. O orçamento é baseado em projeções credíveis da produção e do valor dos produtos ou serviços.

5.5.3. O planeamento, e respetiva orçamentação, das operações florestais:

- Tem em consideração os impactos ambientais, sociais e económicos das operações propostas; e
- Assegura os investimentos necessários para manter o valor ecológico e produtivo da Unidade de Gestão

5.5.4. Existe um plano financeiro que estime os custos e as receitas esperados com a implementação do plano de gestão florestal (incluindo os compromissos sociais e ambientais), pelo menos para o período dos cinco anos seguintes. (N)

5.5.5. São efetuadas despesas e investimentos para implementar o Plano de Gestão, de forma a cumprir com esta norma e a assegurar a viabilidade económica no longo prazo. (N)



Meios de Verificação



Princípio 5. BENEFÍCIOS DA FLORESTA



Plano de Gestão e/ou documentação associada



Entrevistas com os agentes intervenientes na gestão florestal



Consulta às Partes Interessadas
(incluindo comunidades/agentes locais)



Inspeção de campo:



Verificação da localização dos apiários



Outros



























Registos:



Registos de produção e/ou resultados de inventário



Publicações científicas e/ou relatórios técnicos relativos a: Crescimento e produção; Inventário florestal; Taxas de mortalidade; e Manutenção das funções do ecossistema



Listagem de fontes de Informação



Orçamentos



Revisão orçamental



Custos (incluindo sociais e ambientais), receitas e vendas



Registos de divulgação



Critérios de contratação de serviços,



Evidência de contratação de trabalhadores locais e/ou subcontratação de empreiteiros locais



Critérios de contratação de serviços e/ou recrutamento



Publicações científicas e modelos relativos a dinâmica populacional



Resultados de inventário/monitorizações



Plano financeiro com custos e receitas



Princípio 6. VALORES E IMPACTOS AMBIENTAIS.

A Organização deve **manter, conservar e/ou restaurar os serviços de ecossistema e os valores ambientais** da Unidade de Gestão e deve evitar, reparar ou mitigar impactos ambientais negativos.



A ORGANIZAÇÃO DEVE:

6.1. Avaliar os valores ambientais presentes na Unidade de Gestão e os valores potencialmente afetados pelas atividades de gestão fora desta.

6.2. Identificar e avaliar a escala, intensidade e risco dos impactos potenciais das atividades de gestão nos valores ambientais identificados.

6.3. Identificar e implementar medidas eficazes para prevenir os impactos negativos das operações nos valores ambientais, e para mitigar e reparar os impactos que ocorram, de forma apropriada à escala, intensidade e risco dos mesmos.

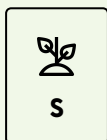
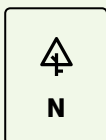
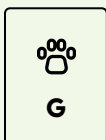
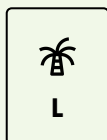
6.4. Proteger as espécies raras e ameaçadas e os seus habitats, na Unidade de Gestão.

6.5. Identificar e proteger as amostras representativas dos ecossistemas nativos e/ou restaurá-los para condições mais naturais.

6.6. Manter eficazmente a existência continuada de espécies e genótipos nativos naturalmente presentes, e prevenir perdas de diversidade biológica.

6.7. Proteger ou restaurar os cursos de água, massas de água e áreas ripícolas naturais e a sua conectividade.

6.8. Gerir a paisagem da Unidade de Gestão de forma a manter e/ou restaurar um mosaico diversificado de espécies, dimensões, idades, escalas espaciais e períodos de rotação, adequados aos valores paisagísticos da região, e à promoção da resiliência ambiental e económica.



CONTINUA



Princípio 6. **VALORES E IMPACTOS AMBIENTAIS.**

CONTINUAÇÃO

A ORGANIZAÇÃO:

6.9. Não converterá floresta natural ou Áreas de Alto Valor de Conservação em plantações ou para quaisquer usos não florestais do solo, nem transformará plantações em locais diretamente convertidos de floresta natural para quaisquer usos não florestais do solo.

AS UNIDADES DE GESTÃO NÃO SÃO ELEGÍVEIS PARA CERTIFICAÇÃO SE CONTIVEREM

6.10. Plantações que foram estabelecidas em áreas convertidas de floresta natural entre 1 de dezembro de 1994 e 31 de dezembro de 2020.

6.11. Florestas naturais ou Áreas de Alto Valor de Conservação convertidas após 31 de dezembro de 2020.

Index sumário. Não dispensa a consulta completa.



Princípio 6. VALORES E IMPACTOS AMBIENTAIS

6.1. A Organização deve avaliar os valores ambientais presentes na Unidade de Gestão e os valores potencialmente afetados pelas atividades de gestão fora desta. Esta avaliação deverá ser adequada à escala, intensidade e risco das atividades de gestão, e ser suficiente para a tomada de decisão relativa à necessidade de medidas de conservação, e para detetar e monitorizar potenciais impactos negativos dessas atividades.

6.1.1. Com base na Melhor Informação Disponível, são identificados os valores ambientais presentes na Unidade de Gestão e fora desta, quando potencialmente afetados pelas atividades de gestão.

Nota Interpretativa:

A melhor informação disponível inclui:

- Bases de dados e cartografia relevantes sobre os valores ambientais (para Unidades de Gestão SLIMF este tipo de informação é considerada a mais relevante);
- Amostras representativas dos valores ambientais em condições naturais;
- Levantamentos no campo;
- Consulta de especialistas locais e regionais;
- Envolvimento com as comunidades locais e as Partes Interessadas Afetadas.

6.1.2. O detalhe da informação recolhida e a frequência de avaliação dos valores ambientais garante:

- A identificação, de acordo com o critério 6.2, das ameaças e dos impactos das atividades de gestão sobre os valores ambientais identificados;
- A identificação, de acordo com o critério 6.3, das medidas de conservação necessárias à proteção dos valores ambientais identificados; e
- A monitorização dos impactos ou das perturbações ambientais de acordo com o Princípio 8.

6.2. Antes do início das operações causadoras de perturbações ecológicas, A Organização deve identificar e avaliar a escala, intensidade e risco dos impactos potenciais das atividades de gestão nos valores ambientais identificados.



6.2.1. Uma avaliação de impacto ambiental identifica os impactos presentes e futuros das atividades de gestão sobre os valores ambientais, desde a escala do povoamento à escala da *paisagem*. (N)



6.2.1. Uma avaliação de impacto ambiental identifica os impactos das atividades de gestão sobre os valores ambientais. (S)

Nota Interpretativa: As Organizações SLIMF podem utilizar as ferramentas FSC para realizarem avaliações sociais e ambientais simplificadas (site FSC, disponível em <https://fsc.org/en>).

6.2.2. As avaliações de impactos ambientais são concluídas antes de serem iniciadas quaisquer atividades causadoras de perturbações ecológicas.



Princípio 6. VALORES E IMPACTOS AMBIENTAIS

6.3. A Organização deve identificar e implementar medidas eficazes para prevenir os impactos negativos das operações nos valores ambientais, e para mitigar e reparar os impactos que ocorram, de forma apropriada à escala, intensidade e risco dos mesmos.

6.3.1. O planeamento e implementação das atividades de gestão previne a ocorrência de impactos negativos e protege os valores ambientais identificados.

6.3.2. Se ocorrerem impactos negativos sobre os valores ambientais são adotadas medidas para prevenir danos adicionais e os impactos são mitigados e/ou reparados.

6.3.3. É proibido o uso de munições com chumbo, sempre que existam alternativas viáveis. (G)

Nota Interpretativa 1: Entende-se que no caso da caça a aves aquáticas em zonas húmidas existem alternativas viáveis, pelo que a proibição de munições com chumbo é obrigatória. Nas outras situações, essa proibição é analisada caso a caso.

Nota Interpretativa 2: Noutras situações, ou seja, fora de zonas húmidas ou na caça a outras espécies, apenas é permitido o uso de munições com chumbo quando for demonstrado não existirem alternativas viáveis, nomeadamente por inexistência de munições alternativas ou, nos casos em que existam, devido aos riscos da sua utilização.



6.4. A Organização deve proteger as espécies raras e ameaçadas e os seus habitats, na Unidade de Gestão, através das zonas de conservação e áreas de proteção, conectividade e/ou (quando necessário) outras medidas diretas para assegurar a sua sobrevivência e viabilidade. Estas medidas devem ser proporcionais à escala, intensidade e risco da gestão florestal e ao estatuto de conservação e requisitos ecológicos das espécies raras e ameaçadas. A Organização deve considerar a distribuição geográfica e os requisitos ecológicos das espécies raras e ameaçadas para além dos limites da Unidade de Gestão, aquando da definição das medidas a implementar.

6.4.1. Com base na Melhor Informação Disponível, a presença ou ocorrência provável de espécies raras e ameaçadas e seus habitats (p.e. áreas de alimentação, de abrigo e reprodução) no interior ou adjacente à Unidade de Gestão é avaliada.

Nota Interpretativa 1: As espécies protegidas são abrangidas pelos instrumentos legais de conservação existentes no nosso país (Diretiva Habitats, Diretiva Aves, Convenções de Berna, Bona e CITES), tendo em consideração para a sua identificação, entre outros, o Plano Sectorial da Rede Natura 2000 e o Relatório Nacional de Implementação da Diretiva Habitats. A identificação de espécies raras e ameaçadas considera, sem se restringir, as 3 categorias de ameaça da IUCN: criticamente em perigo, em perigo e vulnerável. No caso de Portugal estas foram identificadas no Livro Vermelho de Vertebrados de Portugal. Os endemismos lusitanos e ibéricos são também considerados.

Nota Interpretativa 2: Se A Organização não tiver conhecimento interno suficiente pode envolver especialistas, organizações não-governamentais e autoridades competentes.

6.4.2. São identificados os potenciais impactos das atividades de gestão nas espécies raras e ameaçadas, no seu estatuto de conservação e nos seus habitats, sendo alteradas as atividades de gestão para evitar impactos negativos.

6.4.3. São protegidas as espécies raras e ameaçadas e os seus habitats, incluindo através da implementação de zonas de conservação e áreas de proteção, conectividade e outras medidas diretas para promover a sua sobrevivência e viabilidade.

6.4.4. É prevenida a caça, pesca, captura e recolha de espécies raras e ameaçadas.

6.4.5. As ações de gestão e exploração cinegética são compatíveis com a presença de espécies raras, ameaçadas e em perigo de extinção presentes na Unidade de Gestão. (G)





Princípio 6. VALORES E IMPACTOS AMBIENTAIS



6.4.6. A caça de espécies cinegéticas com estatuto de raras e ameaçadas, a nível global e nacional, é proibida. (G)

Nota Interpretativa: Em Portugal, as espécies cinegéticas são definidas por lei e periodicamente são publicados os calendários venatórios anuais regulando os limites diários de abate e períodos de caça. Apesar da forte redução dos limites de abate diários e do ajuste aos períodos de caça para estas espécies, para efeitos desta norma fica proibida a caça a espécies com estatuto de raras e ameaçadas a nível global e nacional, mesmo que constantes no calendário venatório. Para este indicador são tidas em conta as listagens das espécies constantes como vulneráveis na lista vermelha da UICN, nos Livros Vermelhos para Portugal e a interpretação nacional.

6.5. A Organização deve identificar e proteger as amostras representativas dos ecossistemas nativos e/ou restaurá-los para condições mais naturais. Onde não existam áreas de amostras representativas, ou onde estas sejam insuficientes, A Organização deve restaurar uma proporção da Unidade de Gestão para condições mais naturais. A dimensão das áreas, e as medidas para a sua proteção e restauro, incluindo dentro de plantações, devem ser adequadas ao estatuto de conservação e valor dos ecossistemas ao nível da paisagem e à escala, intensidade e risco das atividades de gestão.

Nota Interpretativa: No caso de Certificados de Grupo, a conformidade com os indicadores deste critério pode ser demonstrada entre Unidades de Gestão do Grupo. (De acordo com o documento <FSC-STD-30-005 EN FSC Standard for Forest Management Groups.V2-0>)

6.5.1. Com base na Melhor Informação Disponível são identificados os ecossistemas nativos que existem ou existiriam em condições naturais na Unidade de Gestão.

Nota Interpretativa: A seleção das amostras representativas dos ecossistemas mencionados neste Indicador é feita tendo em consideração a sua proximidade com o seu estado natural e utilizar, para além das fontes já indicadas no Indicador 6.4.1, outros instrumentos de ordenamento do território, como sejam os PDM e os PROF.

6.5.2. Onde existam, as amostras representativas dos ecossistemas nativos são protegidas.

6.5.4. A dimensão das amostras representativas e/ou das áreas de restauro é proporcional ao estatuto de conservação e valor dos ecossistemas à escala da paisagem, à dimensão da Unidade de Gestão e à intensidade da gestão florestal. **Ver Anexo C.**

6.5.5. O conjunto das amostras representativas e das outras componentes das zonas de conservação e proteção ocupa, pelo menos, 10% da área da Unidade de Gestão.



Princípio 6. VALORES E IMPACTOS AMBIENTAIS

6.6. A Organização deve manter eficazmente a existência continuada de espécies e genótipos nativos naturalmente presentes, e prevenir perdas de diversidade biológica, especialmente através da gestão dos habitats na Unidade de Gestão. A Organização deve demonstrar que implementa medidas eficazes de gestão e controlo das atividades de caça, pesca, captura e recolha.

6.6.1. As comunidades florísticas e as características do habitat, existentes nos ecossistemas nativos onde a Unidade de Gestão se insere, são mantidas através das atividades de gestão.

Nota Interpretativa: Podem ser consideradas as seguintes características dos habitats:

1. Diversidade, composição e estrutura;
2. Manutenção de árvores longevas ou mortas, em pé ou caídas;
3. Faixas ripícolas;
4. Clareiras;
5. Rotação; e
6. Conectividade

6.6.2. As atividades de gestão mantêm, melhoram ou restauram as características dos habitats associadas aos ecossistemas nativos, para suportar a diversidade das espécies naturalmente presentes e a sua diversidade genética.

Nota Interpretativa: Ver Nota Interpretativa 6.6.1. No caso das árvores mortas é tido em consideração o grau de perigosidade de pragas ou doenças, de forma a não comprometer a sanidade do povoamento.

6.6.3. São tomadas medidas efetivas para a gestão e controlo das atividades de caça, pesca, recolha e captura, para assegurar a manutenção das espécies *nativas* naturalmente presentes, a sua diversidade genética e distribuição natural.

6.6.4. O controlo dos predadores é esporádico, justificado de acordo com a monitorização da população e os objetivos de gestão, e a sua eficácia é avaliada no contexto do programa de monitorização. (G)

Nota Interpretativa: Os métodos utilizados são o mais seletivos possível de acordo com a espécie visada. No caso de utilização de caixas armadilhas, estas são colocadas preferencialmente à sombra e visitadas de manhã e ao entardecer, e os exemplares passíveis de controlo são abatidos de forma a minimizar o seu sofrimento. Outras espécies que acidentalmente venham a ser capturadas são libertadas de imediato.





Princípio 6.

VALORES E IMPACTOS AMBIENTAIS

6.7. A Organização deve proteger ou restaurar os cursos de água, massas de água e áreas ripícolas naturais e a sua conectividade. A Organização deve evitar impactos negativos sobre a qualidade e quantidade da água e mitigar e remediar os impactos que ocorram.

6.7.1. São implementadas medidas de proteção para salvaguardar os cursos de água, massas de água, áreas ripícolas e a sua conectividade, incluindo a quantidade e qualidade da água. Estas medidas incluem:

- Zonas tampão de proteção de sistemas aquáticos ou zonas ripícolas;
- Manutenção de vegetação e habitats ripícolas nativos;
- Zonas de ensombramento;
- Manutenção de caudais naturais;
- Medidas para prevenir impactos da construção, manutenção e utilização de infra-estruturas;
- Medidas para prevenir a sedimentação e da erosão do solo;
- Medidas para prevenir os impactos negativos de produtos químicos ou fertilizantes.

6.7.2. São implementadas atividades de restauro quando as medidas de proteção referidas em 6.7.1 não são eficazes.

6.7.3. São implementadas atividades de restauro nas áreas referidas em 6.7.1, no caso da existência de danos anteriores à certificação cuja responsabilidade seja da Organização.

6.7.4. São implementadas medidas na Unidade de Gestão para prevenir ou mitigar a degradação, onde esta exista de forma continuada sobre os cursos e massas de água e sobre a qualidade e quantidade da água, quando causada pelos gestores anteriores ou por atividades de terceiros.

6.8. A Organização deve gerir a paisagem da Unidade de Gestão de forma a manter e/ou restaurar um mosaico diversificado de espécies, dimensões, idades, escalas espaciais e períodos de rotação, adequados aos valores paisagísticos da região, e à promoção da resiliência ambiental e económica.

6.8.1. É mantido um mosaico diversificado de espécies, dimensões, idades, escalas espaciais e períodos de rotação, adequados aos valores paisagísticos da região.



6.8.2. Nos casos em que o mosaico existente não é adequado à escala da *paisagem*, são tomadas medidas para o seu *restauro*. (L)



Princípio 6.

VALORES E IMPACTOS AMBIENTAIS

6.9. A Organização não converterá floresta natural ou Áreas de Alto Valor de Conservação em plantações ou para quaisquer usos não florestais do solo, nem transformará plantações em locais diretamente convertidos de floresta natural para quaisquer usos não florestais do solo, exceto quando a conversão:

- a) Afete uma porção muito *limitada* da Unidade de Gestão; e**
- b) Produza benefícios sociais e de conservação claros, substanciais, adicionais e seguros a longo prazo na Unidade de Gestão; e**
- c) Não danifique ou ameace Altos Valores de Conservação, nem quaisquer sítios ou recursos necessários para manter ou melhorar esses Altos Valores de Conservação.**

6.9.1 Não ocorre conversão de florestas naturais ou de Áreas de Alto Valor de Conservação em plantações, ou em quaisquer usos não florestais do solo, nem transformação de plantações em locais diretamente convertidos de florestas naturais em quaisquer usos não florestais do solo, exceto quando:

- Afete uma porção muito *limitada* da Unidade de Gestão; e
- Produza benefícios sociais e de conservação claros, substanciais, adicionais e seguros a longo prazo na Unidade de Gestão; e
- Não danifique ou ameace Altos Valores de Conservação, nem quaisquer sítios ou recursos necessários para manter ou melhorar esses Altos Valores de Conservação.

Nota Interpretativa 1: As plantações em locais diretamente convertidos de florestas naturais são áreas que eram florestas naturais imediatamente antes de serem convertidas em plantações.

Nota Interpretativa 2: Se o local da plantação tinha um uso não-florestal imediatamente antes de ser convertido em plantação, pode voltar a ser convertido para um uso não-florestal.



Princípio 6.

VALORES E IMPACTOS AMBIENTAIS

6.10. As Unidades de Gestão que contenham plantações que foram estabelecidas em áreas convertidas de floresta natural entre 1 de dezembro de 1994 e 31 de dezembro de 2020 não são elegíveis para certificação, exceto se:

- a) A conversão afetou uma porção muito limitada da Unidade de Gestão e está a produzir benefícios de conservação claros, substanciais, adicionais e seguros a longo prazo na Unidade de Gestão; ou**
- b) A Organização que esteve direta ou indiretamente envolvida na conversão demonstre a restituição de todos os danos sociais e a remediação proporcional dos danos ambientais, conforme especificado no FSC Remedy Framework aplicável; ou**
- c) A Organização que não esteve envolvida na conversão, mas que adquiriu Unidades de Gestão onde ocorreu a conversão demonstra a restituição dos danos sociais prioritários e a remediação parcial dos danos ambientais, conforme especificado no FSC Remedy Framework aplicável.**

6.10.1. Com base na Melhor Informação Disponível, são compilados dados exatos sobre todas as conversões ocorridas entre 1 de dezembro de 1994 e 31 de dezembro de 2020 na Unidade de Gestão.

6.10.2. Áreas convertidas de floresta natural para plantação entre 1 de dezembro de 1994 e 31 de dezembro de 2020 não são elegíveis para certificação, exceto se:

- A conversão afetou uma porção muito limitada da Unidade de Gestão e está a produzir benefícios de conservação claros, substanciais, adicionais e seguros a longo prazo na Unidade de Gestão; ou
- A Organização que esteve direta ou indiretamente envolvida na conversão demonstre a restituição de todos os danos sociais e a remediação proporcional dos danos ambientais, conforme especificado no FSC Remedy Framework aplicável; ou
- A Organização que não esteve envolvida na conversão, mas que adquiriu Unidades de Gestão onde ocorreu a conversão demonstra a restituição dos danos sociais prioritários e a remediação parcial dos danos ambientais, conforme especificado no FSC Remedy Framework aplicável; ou
- A Organização qualifica-se como um proprietário de muito pequena dimensão.

6.11 As Unidades de Gestão não são elegíveis para certificação se contiverem florestas naturais ou Áreas de Alto Valor de Conservação convertidas após 31 de dezembro de 2020, exceto se a conversão:

- 1. Afetou uma porção muito limitada da Unidade de Gestão; e**
- 2. Está a produzir benefícios sociais e de conservação claros, substanciais, adicionais e seguros a longo prazo na Unidade de Gestão; e**

Não ameaçou Altos Valores de Conservação, nem quaisquer sítios ou recursos necessários para manter ou melhorar esses Altos Valores de Conservação.

6.11.1. Com base na Melhor Informação Disponível, são compilados dados exatos sobre todas as conversões ocorridas após 31 de dezembro de 2020 na Unidade de Gestão.

6.11.2. Áreas onde florestas naturais ou as Áreas de Altos Valores de Conservação tenham sido convertidas após 31 de dezembro de 2020 não são elegíveis para a certificação, exceto se a conversão:

- Afetou uma porção muito limitada da Unidade de Gestão; e
- Está a produzir benefícios sociais e de conservação claros, substanciais, adicionais e seguros a longo prazo na Unidade de Gestão; e
- Não ameaçou Altos Valores de Conservação, nem quaisquer sítios ou recursos necessários para manter ou melhorar esses Altos Valores de Conservação.

Meios de Verificação



Princípio 6. VALORES E IMPACTOS AMBIENTAIS.



Plano de Gestão e/ou documentação associada



Entrevistas com os agentes intervenientes na gestão florestal



Consulta às Partes Interessadas
(incluindo especialistas).



Inspeção de campo:



Operações em curso



Evidências das atividades realizadas

* Outros



























Registos:



Cartografia



Lista de espécies



Lista de ecossistemas identificados



Lista de habitats restaurados



Registos de atividades realizada



Lista dos impactos potenciais



Registos da implementação das medidas de proteção de espécies raras e ameaçadas



Registo de alterações às atividades planeadas,



Registos de monitorização



Registos de denúncias às autoridades competentes



Histórico de uso do solo



Registos de propriedade



Planeamento de novas instalações



Fotografias aéreas



Avaliações de impacto ambiental prévias



Planos operacionais



Lista de habitats identificados

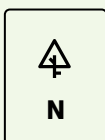
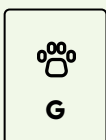
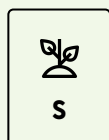
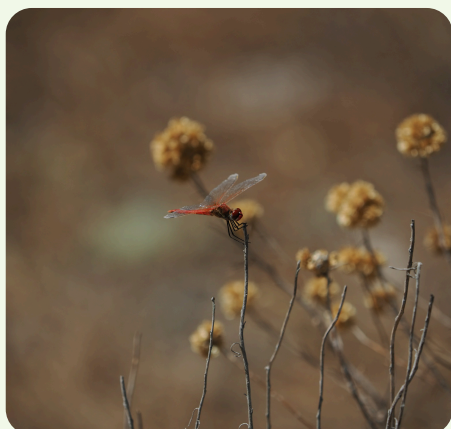


Registo de controlo de predadores



Princípio 7. PLANEAMENTO DA GESTÃO

A Organização deve dispor de um Plano de Gestão coerente com as políticas e objetivos e adequado à escala, intensidade e risco das suas atividades de gestão. O Plano de Gestão deve ser implementado e atualizado, devendo incorporar os resultados das monitorizações, de forma a promover a melhoria contínua. O Plano de Gestão e documentação associada deve ser suficiente para servir de guia operacional, informar as Partes Interessadas com interesse e Partes Interessadas afetadas e para justificar as decisões de gestão.



A ORGANIZAÇÃO DEVE:

- 7.1.** Definir políticas (visão e valores) e objetivos de gestão, que devem ser ambientalmente adequados, socialmente benéficos e economicamente viáveis. Resumos dessas políticas e objetivos devem ser incorporados no Plano de Gestão e divulgados publicamente.
- 7.2.** Dispor e implementar um Plano de Gestão para a Unidade de Gestão, coerente com as políticas e objetivos estabelecidos conforme o Critério 7.1.
- 7.3.** Incluir metas verificáveis que permitam avaliar o cumprimento dos objetivos de gestão estabelecidos.
- 7.4.** Rever e atualizar periodicamente o planeamento da gestão e documentação de suporte, para incorporar os resultados da monitorização e avaliação, do envolvimento das Partes Interessadas ou de novas informações científicas e técnicas, assim como para se adaptar a mudanças nas circunstâncias ambientais, sociais e económicas.
- 7.5.** Disponibilizar gratuita e publicamente um resumo do Plano de Gestão.
- 7.6.** Envolver as Partes Interessadas Afetadas nos seus processos de planeamento e monitorização, de forma transparente, proactiva e adequada à escala, intensidade e risco das suas atividades de gestão e deve envolver as restantes Partes Interessadas, quando solicitado.

Index sumário. Não dispensa a consulta completa.



Princípio 7. PLANEAMENTO DA GESTÃO

7.1. A Organização deve, de forma adequada à escala, intensidade e risco das suas atividades de gestão, definir políticas (visão e valores) e objetivos de gestão, que devem ser ambientalmente adequados, socialmente benéficos e economicamente viáveis. Resumos dessas políticas e objetivos devem ser incorporados no Plano de Gestão e divulgados publicamente.



7.1.1. Estão definidas as políticas (visão e valores) que contribuem para o cumprimento dos requisitos desta norma. (N)



7.1.1. Estão definidas as políticas que contribuem para o cumprimento dos requisitos desta norma. (S)

7.1.2. Estão definidos os objetivos de gestão, específicos e operacionais, que contemplam os requisitos desta norma.

7.1.3. Os resumos das políticas e dos objetivos de gestão são incluídos no Plano de Gestão e divulgados publicamente.

7.2. A Organização deve dispor e implementar um Plano de Gestão para a Unidade de Gestão, coerente com as políticas e objetivos estabelecidos conforme o Critério 7.1. O Plano de Gestão deve descrever os recursos naturais existentes na Unidade de Gestão e a forma como o plano responde aos requisitos de certificação FSC. O Plano de Gestão deve abordar o planeamento da gestão florestal e o planeamento da gestão social, de forma adequada à escala, intensidade e risco das atividades planeadas.

7.2.1. O Plano de Gestão inclui as atividades de gestão, os procedimentos, as estratégias e as medidas, de forma a alcançar os objetivos de gestão.

7.2.2. O Plano de Gestão contempla os resultados das avaliações, incluindo:

- Recursos naturais e valores ambientais, tal como identificados no Princípio 6 e no Princípio 9;
- Recursos e condições sociais, económicas e culturais, tal como identificados no Princípio 6, do Princípio 2 ao Princípio 5 e no Princípio 9;
- Riscos sociais e ambientais maiores na área, tal como identificados no Princípio 6, do Princípio 2 ao Princípio 5 e no Princípio 9; e
- A manutenção e/ou melhoria dos Serviços de Ecossistema para os quais são feitas alegações de Serviços de Ecossistemas FSC, tal como identificado no critério 5.1.

7.2.3. O Plano de Gestão contempla programas e atividades relacionadas com:

- Envolvimento das Partes Interessadas e resolução de disputas, conforme identificado no Princípio 1, Princípio 4 e Princípio 7;
- Atividades de gestão planeadas e calendários, sistemas silvícolas utilizados, métodos e equipamentos de corte típicos, conforme identificado no Princípio 10; e
- A justificação das taxas de exploração de madeira e de outros recursos naturais, de acordo com o Princípio 5.

7.2.4. O Plano de Gestão contempla medidas para conservar e/ou restaurar:

- Espécies e *Habitats* raros e ameaçados;
- Massas de água e zonas ripárias;
- Conectividade da paisagem, incluindo corredores ecológicos;
- Serviços de Ecossistema declarados, tal como identificado no Critério 5.1;
- Áreas de amostras representativas, tal como identificadas no Princípio 6; e
- Altos Valores de Conservação, tal como identificados no Princípio 9.

Princípio 7. PLANEAMENTO DA GESTÃO

7.2.5. O Plano de Gestão contempla medidas para avaliar, prevenir e mitigar os impactos negativos das atividades de gestão sobre os:

- Valores ambientais, tal como identificadas no Princípio 6 e no Princípio 9;
- Serviços de Ecossistema declarados, tal como identificado no Critério 5.1; e
- Valores sociais, tal como identificados do Princípio 2 ao Princípio 5 e Princípio 9.

7.2.6. O Plano de Gestão contempla a descrição do programa de monitorização, tal como identificado no Princípio 8, incluindo:

- Crescimento e produtividade, tal como identificado no Princípio 5;
- Serviços de Ecossistema declarados, tal como identificado no Critério 5.1;
- Valores ambientais, tal como identificados no Princípio 6;
- Impactos operacionais, tal como identificados no Princípio 10;
- Altos Valores de Conservação, tal como identificados no Princípio 9; e
- Envolvimento de Partes Interessadas, planeado ou implementado, tal como identificado do Princípio 2 ao Princípio 5 e no Princípio 9.

N

7.2.7. Existem mapas que identifiquem, no mínimo: (N)

- Os recursos florestais;
- As zonas de conservação e as áreas de proteção;
- As operações planeadas para cada área; e
- A posse da terra

S

7.2.7 Existem mapas que identifiquem, no mínimo: (S)

- Os recursos florestais;
- As zonas de conservação e as áreas de proteção; e
- A posse da terra.

7.2.8. O Plano de Gestão encontra-se implementado.

7.2.9. Existe um plano anual de exploração das espécies cinegéticas, definido antes do início da exploração venatória, tendo em consideração os resultados de monitorização. (G)

7.2.10. As *introduções*, *reintroduções*, *repovoamentos* e *largadas*, estas últimas apenas com carácter esporádico, são devidamente justificadas, face a objetivos de gestão e tendo em consideração as características da área sob gestão. (G)

G

7.2.11. Na Zona de Caça onde existirem ações de *introdução*, *reintrodução* e/ou nos locais dentro de uma Zona de Caça onde existirem ações de *repovoamento*:

Estas são feitas com o objetivo claro de assegurar níveis adequados da espécie em causa, salvaguardando o seu património genético;

No caso de *reintroduções*, deve ser cumprido no mínimo um ciclo reprodutivo e decorrerem mais de dois anos até à ocorrência de atividade *venatória* à espécie em questão; e

A exploração de espécies *introduzidas*, *reintroduzidas* ou *repovoadas* só ocorre quando os níveis visados forem atingidos (o que deve ser avaliado no programa de monitorização). (G)

7.2.12. No caso de existirem *introduções*, *reintroduções* e *repovoamentos*, estes apresentam benefícios de conservação claros, significativos, adicionais, seguros e de longo prazo para a Unidade de Gestão. (G)

7.2.13. Existe um registo das *largadas*, *repovoamentos*, *reintroduções* ou *introduções* de espécies criadas em cativeiro. (G)

7.3. O Plano de Gestão deve incluir metas verificáveis que permitam avaliar o cumprimento dos objetivos de gestão estabelecidos.

7.3.1. Metas verificáveis, e a frequência com que são monitorizadas, são estabelecidas para avaliar a evolução de cada objetivo de gestão e para servir de base à monitorização no Princípio 8.

Nota Interpretativa: Exemplos de metas verificáveis a serem estabelecidas incluem, mas não se limitam a:

- Produtividade da estação, rendimento de todos os produtos explorados;
- Taxas de crescimento, regeneração e condições vegetativas;
- Composição e alterações observadas na fauna e flora;
- Qualidade e quantidade de água;
- Erosão, compactação, fertilidade e teor em carbono do solo;
- Populações selvagens, biodiversidade e condição dos Altos Valores de Conservação;
- Recursos culturais e ambientais sensíveis;
- Satisfação das Partes Interessadas com o envolvimento;
- Benefícios das operações de gestão fornecidos às comunidades locais;
- Número de acidentes; e
- Viabilidade económica geral da Unidade de Gestão.

7.4. A Organização deve rever e atualizar periodicamente o planeamento da gestão e documentação de suporte, para incorporar os resultados da monitorização e avaliação, do envolvimento das Partes Interessadas ou de novas informações científicas e técnicas, assim como para se adaptar a mudanças nas circunstâncias ambientais, sociais e económicas.

7.4.1. Encontra-se definido e documentado um mecanismo de revisão periódica do Plano de Gestão para os próximos 5 anos, ainda que esta não implique alterações ao documento.

7.4.2. As revisões do Plano de Gestão Florestal incluem, no mínimo:

- Alterações nas condições ambientais, sociais e económicas (p.e. incêndios florestais, alteração da posse de terra, catástrofes, etc.);
- Resultados de monitorização, incluindo os resultados das auditorias de certificação;
- Nova informação técnica ou científica relevante; e
- Resultados do envolvimento com as Partes Interessadas.

7.5. A Organização deve disponibilizar gratuita e publicamente um resumo do Plano de Gestão. Quando solicitados e respeitando a confidencialidade da informação, devem ser disponibilizados às Partes Interessadas Afetadas, ao custo de reprodução e envio da informação, outros elementos relevantes do Plano de Gestão.

7.5.1. É disponibilizado, pública e gratuitamente, um resumo do Plano de Gestão, incluindo mapas e excluindo informação confidencial, num formato compreensível para as Partes Interessadas.

Nota Interpretativa: Exemplos de informação confidencial incluem informação e conteúdos:

- Relacionados com decisões de investimento;
- Relacionados com direitos de propriedade intelectual;
- Que são confidenciais;
- Cujas disseminação poderia pôr em risco a proteção de espécies e habitats; e
- Acerca de locais especiais para comunidades locais, em termos culturais, ecológicos, económicos, religiosos ou espirituais (ver Critério e 4.7), conforme solicitado por estes grupos.

7.5.2. Quando solicitado, e respeitando a confidencialidade da informação, são disponibilizados às Partes Interessadas Afetadas, ao custo de reprodução e envio da informação, outros elementos relevantes do Plano de Gestão.

Nota Interpretativa: Exemplos de informação confidencial incluem informação e conteúdos:

1. Relacionados com decisões de investimento;
2. Relacionados com direitos de propriedade intelectual;
3. Que são confidenciais;
4. Cujas disseminação poderia pôr em risco a proteção de espécies e habitats; e
5. Acerca de locais especiais para comunidades locais, em termos culturais, ecológicos, económicos, religiosos ou espirituais (ver Critério 4.7), conforme solicitado por estes grupos.

7.6. A Organização deve envolver as Partes Interessadas Afetadas nos seus processos de planeamento e monitorização, de forma transparente, proactiva e adequada à escala, intensidade e risco das suas atividades de gestão e deve envolver as restantes Partes Interessadas, quando solicitado.

7.6.1. O envolvimento culturalmente apropriado é usado para determinar os representantes e pontos de contacto (incluindo, quando apropriado, instituições, organizações e autoridades locais) e é mantido um registo de pessoas e grupos que são diretamente afetados pelas atividades de gestão florestal.

7.6.2. É utilizado um envolvimento culturalmente apropriado para assegurar que:

- Todos os atores estão representados e envolvidos de igual forma;
- São definidos, e acordados conjuntamente, canais de comunicação, que permitem que a informação circule nas duas direções;
- São registadas e aprovadas as reuniões, os pontos de discussão e os acordos relevantes alcançados; e
- Os resultados relevantes destas atividades são partilhados com os envolvidos.

7.6.3. É dada a oportunidade às Partes Interessadas Afetadas para se envolverem nos processos de planeamento e monitorização das atividades de gestão que afetem os seus interesses.

7.6.4. Se solicitado, é dada a oportunidade às Partes Interessadas com Interesse para se envolverem nos processos de planeamento e monitorização das atividades de gestão, que afetem os seus interesses.

Meios de Verificação



Princípio 7. PLANEAMENTO DA GESTÃO



Plano de Gestão e/ou documentação associada:



Procedimentos operacionais.



Procedimentos ou instruções de trabalho



Mapas (Indicador 7.2.7 e 7.2.8)



Procedimentos operacionais para Zonas de Caça



Entrevistas com os agentes intervenientes na gestão florestal



Consulta às Partes Interessadas



Registos:



Lista de pessoas e grupos diretamente afetados pelas atividades de gestão



Processos de envolvimento com Partes Interessadas e Partes Afetadas



Registos de solicitação e divulgação das políticas e objetivos de gestão



Resultados de monitorização



Registos de revisão do Plano de Gestão



Outros























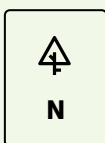
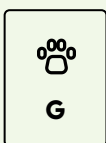
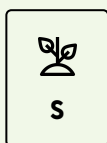




Princípio 8. MONITORIZAÇÃO E AVALIAÇÃO.

A Organização deve **demonstrar que são monitorizados e avaliados: o cumprimento dos objetivos de gestão, o impacto das atividades de gestão e o estado da Unidade de Gestão**, de forma adequada à escala, intensidade e risco das suas atividades de gestão, para implementar uma melhoria contínua.

Nota Interpretativa: A monitorização requerida é sempre dentro da Unidade de Gestão apenas, exceto quando for explicitado o contrário. Esta nota aplica-se a todo o Princípio 8.



A ORGANIZAÇÃO DEVE:

8.1. Monitorizar a implementação do seu Plano de Gestão, incluindo as políticas e objetivos de gestão, a realização das atividades planeadas e a concretização das metas verificáveis.

8.2. Monitorizar e avaliar os impactos ambientais e sociais das atividades desenvolvidas na Unidade de Gestão, e as alterações à condição desta.

8.3. Analisar os resultados da monitorização e avaliação, e considerar as conclusões no processo de planeamento.

8.4. Disponibilizar pública e gratuitamente um resumo dos resultados da monitorização, excluindo a informação confidencial.

8.5. Possuir e implementar um sistema de localização e rastreabilidade, de forma adequada à escala, intensidade e risco das suas atividades de gestão, para demonstrar a origem e volume de todos os produtos da Unidade de Gestão comercializados como certificados FSC, face ao previsto anualmente.

Index sumário. Não dispensa a consulta completa.

Princípio 8. MONITORIZAÇÃO E AVALIAÇÃO.

8.1. A Organização deve monitorizar a implementação do seu *Plano de Gestão*, incluindo as políticas e objetivos de *gestão*, a realização das atividades planeadas e a concretização das metas verificáveis.

8.1.1. A Organização documenta e implementa um plano de monitorização de forma a avaliar:

- O grau de implementação das políticas e dos objetivos de gestão;
- O grau de cumprimento das metas verificáveis definidas;
- Os desvios às atividades de gestão florestal planeadas; e
- As alterações do estado da Unidade de Gestão, com e sem intervenções.

Nota Interpretativa: O Plano de Monitorização pode fazer parte do Plano de Gestão ou constituir um documento à parte.

8.1.2. O mecanismo de monitorização referido no Indicador 8.1.1 é incluído nos ciclos de planeamento de gestão, e adequado à escala e intensidade das atividades de gestão florestal e à complexidade e fragilidade da Unidade de Gestão.

8.1.3. Os procedimentos de monitorização são consistentes e replicáveis para permitir a comparação de resultados e a análise de mudanças ocorridas ao longo do tempo, e a identificação de riscos e impactos inaceitáveis.

8.2. A Organização deve monitorizar e avaliar os impactos ambientais e sociais das atividades desenvolvidas na *Unidade de Gestão*, e as alterações à condição desta.

8.2.1. A monitorização é suficiente para caracterizar os impactos ambientais das atividades, incluindo:

- Os resultados das atividades de regeneração (Critério 10.1);
- Impactos adversos associados a espécies *exóticas* dentro e fora da Unidade de Gestão. A necessidade de monitorizar as *espécies* fora da Unidade de Gestão limita-se aos casos em que foi a Organização a responsável pela introdução das espécies *exóticas* (Critério 10.3).
- Os resultados das atividades de silvicultura (Critério 10.5);
- Impactos adversos resultantes de fertilizantes (Critério 10.6);
- Impactos adversos resultantes de pesticidas (Critério 10.7);
- Impactos de catástrofes naturais (Critério 10.9);
- Os impactos (quando avaliados como significativos) de desenvolvimento de infra-estruturas, transporte e silvicultura em espécies raras e *ameaçadas*, *habitats*, ecossistemas, valores paisagísticos água e solo (Critério 10.10);
- Impactos da exploração e extração de produtos florestais lenhosos nos recursos não lenhosos, valores ambientais, resíduos florestais com valor comercial e outros produtos e serviços (Critério 10.11); e
- Encaminhamento adequado de resíduos (Critério 10.12).

8.2.2. São monitorizados os seguintes impactos ou aspetos económicos:

- Produtividade e produção florestal (produções reais comparadas com as estimadas), incluindo dos recursos cinegéticos;
- Rendimentos e custos, incluindo dos recursos cinegéticos;
- A condição dos recursos florestais;
- O sucesso das atividades operacionais desenvolvidas.

Nota Interpretativa 1: A condição dos recursos florestais pode ser avaliada através da presença de pragas, doenças ou espécies invasoras, deficiências nutritivas e risco de incêndio.

Nota Interpretativa 2: O sucesso das atividades operacionais desenvolvidas pode ser avaliado mediante o sucesso das atividades de regeneração.

Princípio 8. MONITORIZAÇÃO E AVALIAÇÃO.

8.2.3. São monitorizados os seguintes impactos ou aspetos sociais:

- Cumprimento da legislação aplicável e convenções internacionais ratificadas (incluindo requisitos legais laborais e de saúde e segurança ocupacional) (Critério 1.5);
- Programas e atividades relacionadas com a Saúde e Segurança no Trabalho (ex: conforme refletidas por indicadores de SST) (Critério 2.3)
- Formação de trabalhadores (Critério 2.5);
- A proteção de locais de especial importância em termos culturais, ecológicos, económicos, religiosos ou espirituais para as comunidades locais, incluindo os Altos Valores de Conservação 5 e 6 (Critério 4.7); e
- Os impactos sociais significativos, incluindo os resultantes da exploração cinegética e outras atividades relacionadas.

8.2.4. São monitorizadas as seguintes alterações nas condições ambientais:

- A manutenção ou melhoria de Serviços de Ecossistemas (Critério 5.2) (se A Organização faz alegações de Serviços de Ecossistema FSC, ou recebe pagamento por isso, quanto à provisão de Serviços de Ecossistema);
- Valores ambientais, incluindo a eficácia das ações identificadas e implementadas para prevenir, mitigar e reparar os impactos negativos nos valores ambientais, incluindo a dinâmica populacional e o estado sanitário das populações cinegéticas (Critério 6.3);
- Espécies raras e **ameaçadas** e a eficácia das ações implementadas para as proteger, bem como aos seus **habitats** (Critério 6.4);
- Áreas de amostras representativas e a eficácia das ações implementadas para as conservar e/ou restaurar (Critério 6.5);
- **Habitats** de ocorrência natural e a eficácia das ações implementadas para os conservar e/ou restaurar (Critério 6.6);
- Cursos e massas de água, qualidade e quantidade de água e a eficácia das ações implementadas para as conservar ou restaurar (Critério 6.7);
- Altos Valores de Conservação 1 a 4 identificados no Critério 9.1 e a eficácia das ações implementadas para os manter e/ou melhorar.



8.2.5. As áreas onde ocorram *introduções, reintroduções, repovoamentos e largadas* são monitorizadas para identificar potenciais impactos adversos. (G)

8.3. A Organização deve analisar os resultados da monitorização e avaliação, e considerar as conclusões no processo de planeamento.

8.3.1. São implementados procedimentos de melhoria contínua para que os resultados da monitorização sejam considerados nas revisões periódicas do plano de gestão.

8.3.2. Se os resultados da monitorização evidenciarem não conformidades com a norma FSC, os objetivos de gestão, as metas verificáveis e/ou as atividades de gestão são revistos.

Princípio 8. MONITORIZAÇÃO E AVALIAÇÃO.

8.4. A Organização deve disponibilizar pública e gratuitamente um resumo dos resultados da monitorização, excluindo a informação confidencial.

8.4.1. É disponibilizado, publica e gratuitamente, um resumo dos resultados da monitorização, incluindo os listados nos Critérios 8.1 e 8.2, num formato compreensível para as Partes Interessadas, incluindo mapas e excluindo a informação confidencial.

Nota Interpretativa: Podem ser disponibilizados os resultados integrais, se tal reduzir a carga burocrática.

8.5. A Organização deve possuir e implementar um sistema de localização e rastreabilidade, de forma adequada à escala, intensidade e risco das suas atividades de gestão, para demonstrar a origem e volume de todos os produtos da Unidade de Gestão comercializados como certificados FSC, face ao previsto anualmente.

8.5.1. É implementado um sistema para localizar e rastrear todos os produtos comercializados como certificados FSC. Como parte disso:

- As verificações de *transações* (Transaction verification) são suportadas pelo fornecimento ao FSC de dados de *transação*, conforme solicitado pela Entidade Certificadora.

O teste de *fibras* é suportado pela entrega de amostras e espécimes de materiais e informações sobre a composição das espécies para verificação, conforme solicitado pela Entidade Certificadora.

 **G**

8.5.1. Com base na Melhor Informação Disponível, é demonstrado que a espécie-alvo passou pelo menos 50% do seu tempo de vida dentro da Unidade de Gestão com certificação FSC antes de os produtos poderem ser vendidos com a alegação FSC: FSC 100%. (G)

 **H**

8.5.1. É demonstrado que o mel recolhido provém da Unidade de Gestão com certificação FSC antes do produto ser vendido com a alegação FSC: FSC 100%. As informações incluem: (H)

- Georreferenciação dos apiários
- Identificação de um número de lote por apiário
- Não existência de mistura de lotes

 **N**

8.5.2. É compilada e documentada informação sobre todos os produtos comercializados, incluindo:

- Nome comum e científico das espécies; (N)
- Nome ou descrição do produto;
- Quantidade do produto;
- Informação para rastrear o produto até ao seu talhão florestal de origem;
- Data de exploração;
- Caso ocorram atividades de processamento primário, a data e quantidades produzidas; e
- Se o produto foi ou não vendido como certificado FSC.

Nota Interpretativa: Os registos são suficientes para permitir a comparação da quantidade de produto explorado versus a quantidade vendida, e a quantidade prevista para o talhão em causa.

8.5.3. São mantidas cópias das facturas (ou documentos de venda análogos) durante um período mínimo de 5 anos para todos os produtos vendidos com alegação FSC, que incluam no mínimo:

- Nome e morada do comprador;
- Data de venda;
- Nome comum e/ou científico das espécies;
- Nome ou descrição do produto;
- Quantidade do produto;
- Origem do produto (nome da propriedade/ Unidade de Gestão);
- Código do certificado; e
- A alegação “FSC 100%” para identificar os produtos vendidos como certificados FSC.

Meios de Verificação



Princípio 8. PLANEAMENTO DA GESTÃO



Plano de Gestão e/ou documentação associada:



Procedimento de identificação de produtos



Procedimento de venda



Entrevistas com os agentes intervenientes na gestão florestal



Consulta às Partes Interessadas



Inspeção de campo



Outros



























Registos:



Planos operacionais



Registos dos desvios ao Plano de Gestão



Avaliações dos impactos ambientais e sociais



Atas de reuniões



Relatórios de vistorias



Registo de contas



Inventário



Registos de produção e vendas



Registos de comunicação



Resultados da monitorização



Resumo dos resultados de monitorização



Registos de distribuição do resumo



Registo de revisões do Plano de Gestão Florestal



Contratos de prestação de serviços



Contratos de venda de produtos



Documentação de transporte



Faturas



Resultados de monitorização de áreas com Gestão cinegética

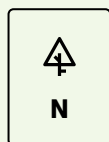


Mapa com georreferenciação de apiários



Princípio 9. ALTOS VALORES DE CONSERVAÇÃO

A Organização deve **manter e/ou melhorar os Altos Valores de Conservação** presentes na Unidade de Gestão através da aplicação do Princípio da Precaução.



A ORGANIZAÇÃO DEVE:

- 9.1.** Avaliar e registar a presença e condição dos Altos Valores de Conservação na Unidade de Gestão, de forma apropriada à escala, intensidade e risco dos impactos das atividades de gestão e da probabilidade de ocorrência dos Altos Valores de Conservação
- 9.2.** Definir estratégias efetivas para manter e/ou melhorar os Altos Valores de Conservação identificados, através do envolvimento com as Partes Interessadas com interesse, as Partes Interessadas afetadas e os especialistas.
- 9.3.** Implementar estratégias e ações para manter e/ou melhorar os Altos Valores de Conservação identificados.
- 9.4.** Demonstrar que existe uma monitorização periódica para avaliar as alterações no estado dos Altos Valores de Conservação, e deve adaptar as suas estratégias de gestão para assegurar a sua proteção efetiva.

Index sumário. Não dispensa a consulta completa.

9.1. A Organização, através do envolvimento das Partes Interessadas com Interesse e Partes Interessadas Afetadas e de outros meios e fontes, deve avaliar e registar a presença e condição dos Altos Valores de Conservação na Unidade de Gestão, de forma apropriada à escala, intensidade e risco dos impactos das atividades de gestão e da probabilidade de ocorrência dos Altos Valores de Conservação, que se seguem:

AVC 1 – Diversidade Específica. Concentrações de diversidade biológica, incluindo espécies *endémicas* e espécies *raras*, *ameaçadas* ou em perigo, que têm relevância ao nível global, regional ou nacional;

AVC 2 – Ecossistemas e mosaicos à escala da paisagem. *Paisagens Florestais Intactas* e grandes ecossistemas e mosaicos de ecossistemas à escala da *paisagem* que têm relevância ao nível global, regional ou nacional, e que possuem populações viáveis da maioria das espécies *autóctones* com padrões naturais de distribuição e abundância;

AVC 3 – Ecossistemas e Habitats. Ecossistemas, habitats ou refúgios raros, ameaçados ou em perigo;

AVC 4 – Serviços dos Ecossistemas Críticos. Serviços dos *Ecossistemas* básicos em situações *críticas*, incluindo *proteção* de captações de água subterrâneas ou superficiais e controlo de erosão nos solos e encostas vulneráveis;

AVC 5 – Necessidades das Comunidades. Locais e recursos fundamentais para satisfazer as necessidades básicas das comunidades *locais* ou dos *Povos Indígenas* (subsistência, saúde, nutrição, água, etc.), identificadas através do envolvimento com estas *comunidades* ou *Povos Indígenas*;

AVC 6 – Valores Culturais. Locais, recursos, *habitats* e *paisagens* de significado cultural global ou nacional, arqueológico ou histórico, e/ou de importância cultural, ecológica, económica ou religiosa/sagrada crítica para a cultura tradicional das comunidades *locais* ou *Povos Indígenas*, identificadas através do envolvimento com estas *comunidades* ou *Povos Indígenas*.

9.1.1. É realizada uma avaliação, com base na Melhor Informação Disponível, que registe:

- A localização e condição dos Altos Valores de Conservação das categorias 1-6 definidas no Critério 9.1; e
- As Áreas de Alto Valor de Conservação das quais estes dependem (Anexo E) e o seu grau de conservação.

Nota interpretativa: A Melhor Informação Disponível inclui, por exemplo:

- Inventários de Altos Valores de Conservação na Unidade de Gestão;
- Bases de dados e cartografia relevantes;
- Consulta a especialistas locais e regionais relevantes;
- Outras fontes disponíveis; e/ou
- Revisão dos resultados por especialista(s) experiente(s) e independente(s) da Organização.

9.1.2. A avaliação inclui os resultados do envolvimento das Partes Interessadas Afetadas e outros com interesse na conservação dos Altos Valores de Conservação.



9.1.3. Os resultados da avaliação são registados em formatos acessíveis para as Partes Interessadas, incluindo cartografia com escala apropriada. (N)

9.2. A Organização deve definir estratégias efetivas para manter e/ou melhorar os Altos Valores de Conservação identificados, através do envolvimento com as Partes Interessadas com interesse, as Partes Interessadas afetadas e os especialistas.

9.2.1. As ameaças aos Altos Valores de Conservação são identificadas com base na Melhor Informação Disponível.

Nota interpretativa: A Melhor Informação Disponível inclui, por exemplo:

- Inventários de Altos Valores de Conservação na Unidade de Gestão;
- Bases de dados e cartografia relevantes;
- Consulta a especialistas locais e regionais relevantes;
- Outras fontes disponíveis; e/ou
- Revisão dos resultados por especialista(s) experiente(s) e independente(s) da Organização.

9.2.2. São definidas estratégias de gestão e ações para manter e/ou melhorar os Altos Valores de Conservação identificados, e para manter as respetivas Áreas de Alto Valor de Conservação, antes da implementação de atividades de gestão potencialmente danosas.

Nota Interpretativa: Ver Anexo E, que providencia orientações em como utilizar o Enquadramento Nacional para os AVC para a identificação dos Alto Valores de Conservação na Unidade de Gestão e para a definição de estratégias de proteção desses Altos Valores de Conservação.

9.2.3. As Partes Interessadas com Interesse, Partes Interessadas Afetadas e os especialistas são envolvidos na definição das estratégias de gestão e ações para manter e/ou melhorar os Altos Valores de Conservação identificados.

9.2.4. As estratégias de gestão e ações para manter e/ou melhorar os Altos Valores de Conservação identificados são incluídas no resumo público do Plano de Gestão.

9.3. A Organização deve implementar estratégias e ações para manter e/ou melhorar os Altos Valores de Conservação identificados. Estas estratégias e ações devem considerar o Princípio da Precaução e ser adequadas à escala, intensidade e risco das atividades de gestão.

9.3.1. Os Altos Valores de Conservação e as Áreas de Alto Valor de Conservação das quais estes dependem são mantidos e/ou melhorados, nomeadamente através da implementação das estratégias definidas.

9.3.2. Mesmo quando a informação científica sobre os Altos Valores de Conservação é incompleta ou inconclusiva e há incerteza sobre a vulnerabilidade e sensibilidade destes, as estratégias e ações definidas previnem danos e evitam riscos sobre os Altos Valores de Conservação.

9.3.3. As atividades que causem danos aos Altos Valores de Conservação são imediatamente interrompidas e são tomadas ações para os restaurar e proteger.

9.4. A Organização deve demonstrar que existe uma monitorização periódica para avaliar as alterações no estado dos Altos Valores de Conservação, e deve adaptar as suas estratégias de gestão para assegurar a sua proteção efetiva. A monitorização deve ser adequada à escala, intensidade e risco das atividades de gestão, e deve incluir o envolvimento com as Partes Interessadas com Interesse, Partes Interessadas Afetadas e os especialistas.

9.4.1. Existe um programa de monitorização periódica que avalia:

- A implementação das estratégias;
- A condição dos Altos Valores de Conservação, incluindo das Áreas de Alto Valor de Conservação, das quais estes dependem; e
- A eficácia das estratégias de gestão e ações para a proteção dos Altos Valores de Conservação para os manter e/ou melhorá-los na íntegra.

Ver também Critério 8.2

Nota Interpretativa 1: As Organizações SLIMF podem utilizar as ferramentas FSC para realizarem a monitorização (site Guia AVC para FM, disponível em <https://fsc.org/sites/default/files/2020-01/FSC-GUI-30-009%20V1-0%20EN%20HCV%20Guidance%20for%20Managers.pdf>). É esperado que as Organizações Não SLIMF definam e implementem os seus próprios programas de monitorização, que incluam a medição da eficácia de todas as suas atividades de gestão.

Nota Interpretativa 2: Sempre que os Altos Valores de Conservação identificados estejam sob um programa de monitorização de entidades públicas ou privadas que detenham essa responsabilidade, são feitos contactos pela Organização para obtenção de informação relativa aos pontos:

- A condição dos Altos Valores de Conservação, incluindo das Áreas de Alto Valor de Conservação das quais estes dependem; e
- A eficácia das estratégias de gestão e ações para a proteção dos Altos Valores de Conservação para os manter e/ou melhorá-los na íntegra.

9.4.2. O programa de monitorização inclui o envolvimento com as Partes Interessadas com Interesse, as Partes Interessadas Afetadas e os especialistas.

9.4.3. O programa de monitorização tem âmbito, detalhe e frequência suficientes para detetar alterações nos Altos Valores de Conservação, relativamente à avaliação e condição inicialmente identificadas para cada Alto Valor de Conservação.

9.4.4. As estratégias definidas são eficazes para manter e/ou melhorar os Altos Valores de Conservação.

9.4.5. As estratégias de gestão e ações são adaptadas quando a monitorização ou nova informação demonstram que estas são insuficientes para assegurar a manutenção e/ou melhoria dos Altos Valores de Conservação.

Meios de Verificação



Princípio 9. ALTOS VALORES DE CONSERVAÇÃO



Plano de Gestão e/ou documentação associada

- ☐ Descrição da metodologia de avaliação do estado de conservação das AVC
- ☐ Informação sobre os AVC - ecossistemas, unidades de paisagem, habitats, espécies, áreas protegidas, serviços ambientais, serviços sociais e valores culturais.
- ☐ Informação sobre ameaças sobre os AVC
- ☐ Descrição das medidas de gestão das AVC
- ☐ Procedimentos de monitorização, programa de monitorização



Consulta às Partes Interessadas



Inspeção de campo



Resumo público do Plano de Gestão



Registos:

- ☐ Registos de identificação e caracterização dos AVC
- ☐ Registos dos processos de consulta
Registos de monitorização da % de AVC
- ☐ Registo da evolução do estado de conservação dos atributos de Alto Valor de Conservação
- ☐ Cartografia das AVC
- ☐ Registos de monitorização da % da Unidade de Gestão ocupada por AVC



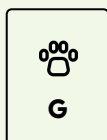
* Outros

- ☐ _____
- ☐ _____
- ☐ _____
- ☐ _____
- ☐ _____
- ☐ _____
- ☐ _____
- ☐ _____
- ☐ _____
- ☐ _____
- ☐ _____



Princípio 10. **IMPLEMENTAÇÃO DAS ATIVIDADES DE GESTÃO**

As atividades de gestão conduzidas pela ou para A Organização na Unidade de Gestão devem ser selecionadas e implementadas de forma consistente com as políticas e os objetivos ambientais, económicos e sociais da Organização e em cumprimento com todos os Princípios e Critérios.



A ORGANIZAÇÃO:

- 10.1.** Deve regenerar, em tempo adequado, a cobertura vegetal para condições naturais ou pré-exploração.
- 10.2.** Deve usar espécies adaptadas ao local e aos objetivos de gestão.
- 10.3.** Deve usar espécies exóticas apenas quando o conhecimento e/ou a experiência tiverem demonstrado que é possível controlar qualquer efeito invasor e que se encontram implementadas medidas mitigadoras eficazes.
- 10.4.** Não pode usar organismos geneticamente modificados.
- 10.5.** Deve usar práticas silvícolas ecologicamente adequadas à vegetação, espécies, local e objetivos de gestão.
- 10.6.** Deve minimizar ou evitar o uso de fertilizantes.
- 10.7.** Deve recorrer à gestão integrada de pragas e a sistemas silvícolas que evitem, ou procurem eliminar, o uso de pesticidas químicos.

CONTINUA



Princípio 10. **IMPLEMENTAÇÃO DAS ATIVIDADES DE GESTÃO**

CONTINUAÇÃO

A ORGANIZAÇÃO:

10.8. Deve minimizar, monitorizar e controlar, de forma rigorosa, o uso de agentes de controlo biológico.

10.9. Deve avaliar os riscos naturais e implementar atividades que reduzam os seus potenciais impactos negativos.

10.10. Deve gerir as atividades de gestão, de transporte e de desenvolvimento de infra-estruturas de forma a que os recursos hídricos e os solos sejam protegidos e que danos às espécies raras e ameaçadas, habitats, ecossistemas e valores paisagísticos sejam prevenidos, mitigados e /ou reparados.

10.11. Deve gerir as atividades associadas à exploração e extração de produtos florestais, lenhosos e não lenhosos, de forma a conservar os valores ambientais, reduzir o desperdício de produtos/subprodutos/sobrantes com valor comercial e evitar danos a outros produtos e serviços.

10.12. Deve encaminhar os seus resíduos de forma ambientalmente adequada.

Index sumário. Não dispensa a consulta completa.



Princípio 10. IMPLEMENTAÇÃO DAS ATIVIDADES DE GESTÃO.

10.1. Após a exploração florestal ou de acordo com o Plano de Gestão, A Organização deve, por métodos de regeneração natural ou artificial, regenerar, em tempo adequado, a cobertura vegetal para condições naturais ou pré-exploração.

Nota Interpretativa 1: Para plantações existentes, as espécies exploradas podem ser as mesmas usadas na regeneração. No entanto, pode haver razões ecológicas, sociais e económicas sólidas para mudar as espécies e estrutura, e o mesmo se aplica regeneração do coberto vegetal para condições mais naturais. De forma consistente com o Critério 10.3, as espécies selecionadas devem ser ecologicamente bem-adaptadas ao local e aos objetivos de gestão, considerando também as alterações climáticas.

Nota Interpretativa 2: A justificação pode ser incluída no Plano de Gestão.

10.1.1. A regeneração dos locais explorados é feita de forma atempada para:

- Proteger valores ambientais afetados; e
- Ser adequada à recuperação global da composição e estrutura do coberto existente previamente à exploração ou da floresta natural.

10.1.2. As atividades de regeneração são implementadas de forma a:

- Na exploração de plantações existentes, regenerar o coberto vegetal que existia previamente à exploração ou para condições mais naturais, usando espécies ecologicamente bem-adaptadas;
- Na exploração de florestas naturais, regenerar o coberto vegetal para condições mais naturais ou de pré-exploração; ou
- Na exploração de florestas naturais degradadas, regenerar o coberto vegetal para condições mais naturais.

10.2. Na regeneração do coberto vegetal, A Organização deve usar espécies adaptadas ao local e aos objetivos de gestão. A Organização deve usar espécies nativas e genótipos locais, a menos que exista uma justificação clara e credível para usar outras espécies.

10.2.1. As espécies escolhidas para a regeneração do coberto vegetal são ecologicamente bem-adaptadas ao local, são espécies *nativas* e são de proveniências locais, a menos que exista uma justificação clara e credível para usar genótipos não-locais ou espécies *exóticas*.

Nota Interpretativa: Os efeitos das alterações climáticas podem ser acautelados na escolha das espécies, incluindo as espécies *exóticas*, para a regeneração do coberto vegetal, de forma a escolher espécies que apresentem uma melhor adaptação ao local numa visão de resiliência a longo-prazo da floresta.

10.2.2. A escolha das espécies para a regeneração do coberto vegetal é coerente com os objetivos de regeneração e com os objetivos de gestão.



Princípio 10. IMPLEMENTAÇÃO DAS ATIVIDADES DE GESTÃO.

10.3. A Organização deve usar espécies exóticas apenas quando o conhecimento e/ou a experiência tiverem demonstrado que é possível controlar qualquer efeito invasor e que se encontram implementadas medidas mitigadoras eficazes.

10.3.1. Só são utilizadas espécies exóticas quando existir experiência direta ou resultados de investigação científica que demonstrem que é possível controlar qualquer efeito invasor.

10.3.2. Só são utilizadas espécies exóticas quando se encontram implementadas medidas de mitigação eficazes para controlar a sua disseminação fora da área onde foram estabelecidas.

10.3.3. A disseminação de espécies invasoras introduzidas pela Organização é controlada.

10.3.4. São implementadas atividades de gestão, de preferência em colaboração com diferentes autoridades competentes, quando estas existam, com o objetivo de controlar o efeito invasor de espécies exóticas que não foram introduzidas pela Organização.



10.3.5. *Introduções, reintroduções ou repovoamentos* não são efetuados sem estar salvaguardada a preservação do património genético das populações locais e garantindo que existem benefícios de conservação claros decorrentes destas atividades. (G)

10.4. A Organização não pode usar organismos geneticamente modificados na Unidade de Gestão.

10.5.1. As práticas silvícolas implementadas são ecologicamente adequadas à vegetação, espécies, locais e objetivos de gestão.

10.5. A Organização deve usar práticas silvícolas ecologicamente adequadas à vegetação, espécies, local e objetivos de gestão.

10.5.1. As práticas silvícolas implementadas são ecologicamente adequadas à vegetação, espécies, locais e objetivos de gestão.

10.6. A Organização deve minimizar ou evitar o uso de fertilizantes. Quando os fertilizantes são utilizados, A Organização deve demonstrar, que os benefícios económicos e ecológicos, são iguais ou superiores aos de outros sistemas silvícolas que não requerem fertilizantes; e prevenir, mitigar e/ou reparar danos aos valores ambientais, incluindo os solos.

10.6.1. O uso de fertilizantes é minimizado ou evitado e, quando existe, os seus benefícios ecológicos e económicos são iguais ou superiores aos de outros sistemas silvícolas que não requerem fertilizantes.

10.6.2. Quando se utilizam fertilizantes, são registados os tipos de produtos, taxas, frequências e locais de aplicação.

10.6.3. Quando se utilizam fertilizantes, são protegidos os valores ambientais através de meios que incluem a implementação de medidas para prevenir, mitigar e/ou reparar danos. São implementadas zonas tampão que excluem o uso de fertilizantes em torno de comunidades vegetais raras, zonas ripícolas, cursos e massas de água.

10.6.4. Os danos em valores ambientais resultantes do uso de fertilizantes são mitigados ou reparados.



Princípio 10. IMPLEMENTAÇÃO DAS ATIVIDADES DE GESTÃO.

10.7. A Organização deve recorrer à gestão integrada de pragas e a sistemas silvícolas que evitem, ou procurem eliminar, o uso de *pesticidas químicos*. A Organização não pode usar *pesticidas químicos* proibidos pela política do FSC. Quando são usados *pesticidas*, A Organização deve prevenir, mitigar e/ou reparar danos aos valores *ambientais* e saúde humana.

10.7.1. É utilizada a gestão integrada de pragas, incluindo a seleção de sistemas silvícolas, para evitar, ou procurar eliminar, a frequência, extensão e quantidade de aplicação de *pesticidas químicos*, no sentido do não uso ou da redução global das aplicações.

10.7.2. Antes da utilização de *pesticidas químicos* os requisitos da estrutura ESRA para Organizações (cláusula 4.12 da Política de Pesticidas FSC-POL-30-001 V3-0) são atendidos.

10.7.3. As Partes Interessadas com Interesse e as Partes Interessadas Afetadas são informadas sobre o processo de ESRA e têm a oportunidade de serem envolvidas.
Nota Interpretativa: Para as ESRA desenvolvidas no âmbito dos trabalhos da SC 5 da CT 145 este indicador considera-se cumprido. Esta ESRA pode ser encontrada em <https://pt.fsc.org/pt-pt/gestao-florestal/politica-de-pesticidas>.

10.7.4. A ESRA é revista, e se necessário, atualizada dentro do ciclo de certificação.

10.7.5. São mantidos registos da utilização de *pesticidas* que incluem o nome, substância ativa, quantidade da substância ativa usada, período de utilização, número e frequência de aplicações, localização e área de aplicação e razão para o uso.

10.7.6. O uso de *pesticidas* cumpre com o documento da OIT “A segurança e a saúde na utilização de produtos químicos no trabalho” no que diz respeito aos requisitos para o transporte, armazenamento, manuseamento, aplicação e procedimentos de emergência de atuação em caso de derrames acidentais.

Versão portuguesa do documento da OIT, traduzida pela ACT disponível em (DOC Segurança Produtos Químicos - https://www.ilo.org/sites/default/files/wcmsp5/groups/public/@europe/@ro-geneva/@ilo-lisbon/documents/publication/wcms_714590.pdf).

10.7.7. Os métodos de aplicação de *pesticidas* garantem a minimização das quantidades utilizadas para alcançar resultados eficazes e providenciam a proteção eficaz da *paisagem* envolvente.

10.7.8. Nas situações em que ocorram danos em valores ambientais e saúde humana resultantes do uso de *pesticidas*, estes são prevenidos e mitigados ou reparados.



Princípio 10. IMPLEMENTAÇÃO DAS ATIVIDADES DE GESTÃO.

10.8. A Organização deve minimizar, monitorizar e controlar, de forma rigorosa, o uso de agentes de controlo biológico, em conformidade com protocolos científicos internacionalmente aceites. Quando são usados agentes de controlo biológico, A Organização deve prevenir, mitigar e/ou reparar danos aos valores ambientais.

10.8.1. O uso de agentes de controlo biológico é justificado, monitorizado e controlado, procurando minimizar a sua utilização.

10.8.2. O uso de agentes de controlo biológico cumpre com protocolos científicos internacionalmente aceites, incluindo o Código de conduta da FAO para a Importação e Libertação de Controlo Biológico Exótico, e quaisquer regulamentos nacionais.

10.8.3. O uso de agentes de controlo biológico é registado incluindo informação sobre tipo, quantidade, período, localização e razão para a utilização.

10.8.4. Nas situações em que ocorram danos em valores ambientais causados pelo uso de agentes de controlo biológico, estes são prevenidos e mitigados ou reparados.

10.9. A Organização deve, de forma apropriada à escala, intensidade e risco, avaliar os riscos naturais e implementar atividades que reduzam os seus potenciais impactos negativos.

10.9.1. As atividades de gestão mitigam os impactos potenciais de riscos naturais que sejam relevantes para a Unidade de Gestão e para as comunidades locais.

10.9.2. O risco das atividades de gestão aumentarem a frequência, distribuição ou severidade dos riscos naturais é identificado para o caso de riscos que podem ser influenciados pela gestão.

10.9.3. As atividades de gestão são modificadas e/ou são desenvolvidas e implementadas medidas para reduzir os riscos identificados.



Princípio 10. IMPLEMENTAÇÃO DAS ATIVIDADES DE GESTÃO.

10.10. As atividades de gestão, de transporte e de desenvolvimento de *infra-estruturas* são geridas pela *Organização* de forma a que os recursos hídricos e os solos sejam protegidos e que danos às espécies raras e *ameaçadas*, *habitats*, ecossistemas e valores *paisagísticos* sejam prevenidos, mitigados e /ou reparados.

10.10.1. Existem procedimentos escritos suficientes para:

- Controlar a erosão;
- Minimizar danos aos recursos florestais durante a exploração florestal, construção de caminhos ou outras perturbações mecânicas;
- Proteger os recursos hídricos na Unidade de Gestão e evitar impactos negativos na água fora da Unidade de Gestão.

10.10.2. A implementação dos procedimentos escritos é evidenciada de forma clara e consistente ao nível operacional.

10.10.3. No caso específico da proteção contra a erosão, é minimizada a construção de caminhos em vales fechados, encostas escorregadias ou outras áreas instáveis, linhas de escorrência e margens de rios e ribeiras.

10.10.4. No caso específico da proteção dos recursos hídricos:

- O número de locais de travessia de linhas de água permanentes é minimizado;
- Os caminhos são afastados o mais possível das linhas de água permanentes;
- Os pontos de travessia são desenhados de forma a não obstruir a passagem de peixes e a não destruir áreas identificadas como *habitats* naturais ou outras áreas com galerias ripícolas bem conservadas.

10.10.5. No caso específico da minimização dos danos provocados pelas operações de manutenção e exploração florestais:

- As zonas de conservação e áreas de proteção são identificadas antes do início de qualquer operação florestal;
- É considerada a possibilidade de definição de planos de corte faseados no espaço e tempo, tendo em consideração as características e dimensão da área em causa;
- As máquinas de exploração não entram em linhas de água, exceto nos locais assinalados;
- Os sobrantes de exploração não são deixados nas linhas de água, nem nos caminhos;
- A recheia é interrompida quando o solo está saturado.

10.10.6. Os trabalhadores conhecem os impactos significativos das operações que executam e a forma de os prevenir ou mitigar.

10.10.7. As perturbações ou os danos provocados a espécies raras e *ameaçadas* e/ou *habitats* são evitados, atenuados e reparados de forma atempada, sendo as atividades de gestão modificadas para evitar mais danos.



Princípio 10. IMPLEMENTAÇÃO DAS ATIVIDADES DE GESTÃO.

10.11. A Organização deve gerir as atividades associadas à exploração e extração de produtos florestais, lenhosos e não lenhosos, de forma a conservar os valores *ambientais*, reduzir o desperdício de produtos/subprodutos/sobrantes com valor comercial e evitar danos a outros produtos e serviços.

10.11.1. A implementação das práticas de exploração e extração de produtos florestais lenhosos e não lenhosos é feita de maneira a conservar os valores ambientais identificados no Critério 6.1 e os Altos Valores de Conservação identificados no Critério 9.1 e 9.2.

10.11.2. As práticas de exploração otimizam o uso de produtos florestais comercializáveis.

10.11.3. A fim de conservar valores ambientais, são mantidas quantidades suficientes de biomassa morta ou decrépita, assegurando-se ainda uma estrutura florestal adequada.
Nota Interpretativa: No caso das árvores mortas é tido em consideração o grau de perigosidade de pragas ou doenças, de forma a não comprometer a sanidade do povoamento.

10.11.4. As práticas de exploração evitam danos em árvores residuais em pé e noutros valores ambientais e evitam a remoção de sobrantes lenhosos do solo.

10.12. A Organização deve encaminhar os seus *resíduos* de forma ambientalmente adequada.

10.12.1. A recolha, limpeza, transporte e deposição de todos os resíduos é efetuada de forma ambientalmente responsável, de maneira a conservar os valores ambientais identificados no âmbito do Critério 6.1.

10.12.2. É estabelecido um mecanismo que assegure a recolha, armazenamento temporário e destino final dos resíduos de produtos químicos, das embalagens e dos resíduos não orgânicos líquidos e sólidos, incluindo combustíveis e óleos lubrificantes, de acordo com a legislação em vigor para os diferentes tipos de resíduos.

10.12.3. Não existem evidências que os resíduos produzidos pela Organização têm um destino diferente do referido no Indicador 10.12.4. Esse destino cumpre com as exigências ambientais e legais.

10.12.4. Uma lista atualizada identificando todos os destinos para a eliminação dos seus produtos químicos, recipientes, resíduos não-orgânicos líquidos e sólidos (incluindo combustível e óleo) é mantida atualizada.

Meios de Verificação



Princípio 10. IMPLEMENTAÇÃO DAS ATIVIDADES DE GESTÃO



Plano de Gestão e/ou documentação associada



Procedimentos operacionais



Plano integrado de gestão de pragas e doenças



Códigos, manuais ou guias de boas práticas



Procedimentos e/ou instruções de trabalho sobre gestão de resíduos



Entrevistas com os agentes intervenientes na gestão florestal



Consulta às Partes Interessadas



Inspeção de campo (incluindo visitas aos locais de armazenamento)



Avaliação de Risco Ambiental e Social (ESRA)



Outros



























Registos:



Lista de habitats identificados



Resultados de avaliação de desempenho



Estudos, ensaios e/ou registos de avaliação dos impactos adversos no uso de espécies exóticas



Registos de reclamações



Resultados de monitorização



Listagens de fontes de material biológico e fornecedores



Registos do uso de produtos químicos na Unidade de Gestão



Registos de aplicação de pesticidas



Registos de formação



Registos de utilização de agentes de controlo biológico



Evidências de licenciamento adequado dos operadores de resíduos contratados



Guias de Acompanhamento de Resíduos



Lista dos diferentes destinos finais dos vários tipos de resíduos

Anexos



Anexo A. **LISTAGEM DE** **LEGISLAÇÃO,** **REGULAMENTOS E** **TRATADOS,** **CONVENÇÕES E** **ACORDOS** **INTERNACIONAIS** **RATIFICADOS A** **NÍVEL NACIONAL**

Princípio 1.
CUMPRIMENTO DA
LEGISLAÇÃO.



Anexo B. **REQUISITOS** **DE FORMAÇÃO** **PARA OS** **TRABALHADORES**

Princípio 2.
DIREITOS DOS
TRABALHADORES
E CONDIÇÕES DE
TRABALHO.



Anexo C. **DIAGRAMA** **CONCEPTUAL DA** **REDE DE ÁREAS DE** **CONSERVAÇÃO**

Princípio 6.
VALORES E IMPACTOS
AMBIENTAIS



Anexo E. **ENQUADRAMENTO** **NACIONAL PARA** **OS ALTOS VALORES** **DE CONSERVAÇÃO**

Princípio 9.
ALTOS VALORES DE
CONSERVAÇÃO

Anexo D **LISTA DAS** **ESPÉCIES RARAS E** **AMEAÇADAS EM** **PORTUGAL**

Anexo F **GLOSSÁRIO** **DE TERMOS**

Anexo A

LISTAGEM DE LEGISLAÇÃO, REGULAMENTOS E TRATADOS, CONVENÇÕES E ACORDOS INTERNACIONAIS RATIFICADOS A NÍVEL NACIONAL



Princípio 1. CUMPRIMENTO DA LEGISLAÇÃO.

As referências normativas relevantes para Portugal são listadas num documento separado em Excel, designado por Anexo A_Lista de leis aplicáveis e tratados nacionais e internacionais. Este anexo não pretende ser uma listagem exaustiva de toda a legislação nacional, europeia e internacional relevante para a gestão florestal. O seu objetivo é constituir uma primeira base de trabalho para as Entidades Certificadoras e para as Organizações de Gestão Florestal que pretendam aplicar a presente norma. Face à permanente evolução da legislação aplicável indica-se ainda as páginas de internet das autoridades competentes e reguladoras dos grandes temas abordados nesta norma: Social, Ambiental, Florestal e Convenções Internacionais.

A lista de referências normativas pode ser encontrada em www.pt.fsc.org/pt-pt/documentacao/gestao-florestal

Adicionalmente, são também indicadas outras fontes de informação relevante para a implementação da Norma FSC: uma lista e referências adicionais das espécies raras e ameaçadas (Anexo D)

SOCIAL

Agência Europeia para a Saúde e Segurança no Trabalho
osha.europa.eu/en

Ministério da Solidariedade, Emprego e da Segurança Social
www.portugal.gov.pt/pt/gc21/area-de-governo/trabalho-solidariedade-e-seguranca-social

Segurança Social
www.seg-social.pt

Autoridade para as Condições do Trabalho
www.act.gov.pt

Comissão para a Igualdade no Trabalho e no Emprego
www.cite.gov.pt/web/pt

ILO Lisboa
www.ilo.org/public/portugue/region/eurpro/lisbon/index.htm

Nota: As oito convenções designadas pela Organização Internacional de Trabalho como convenções-chave, Convenções n.º 87, 98, 29, 105, 100, 111, 138 e 182, foram todas ratificadas por Portugal e encontram-se todas transportadas para o Direito Nacional.

AMBIENTAL

Ministério da Agricultura
www.portugal.gov.pt/pt/gc22/area-de-governo/agricultura

Ministério do Ambiente e Ação Climática
www.portugal.gov.pt/pt/gc21/area-de-governo/ambiente

Agência Portuguesa do Ambiente
www.apambiente.pt

Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas
www.icnf.pt/portal/icnf

Anexo A

LISTAGEM DE LEGISLAÇÃO, REGULAMENTOS E TRATADOS, CONVENÇÕES E ACORDOS INTERNACIONAIS RATIFICADOS A NÍVEL NACIONAL

FLORESTAL

Ministério da Agricultura

www.portugal.gov.pt/pt/gc22/area-de-governo/agricultura

Ministério do Ambiente e Ação Climática

www.portugal.gov.pt/pt/gc21/area-de-governo/ambiente

Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas

www.icnf.pt/portal/icnf

Direção dos Recursos Florestais dos Açores

drf.azores.gov.pt/

Instituto de Recursos Florestais da Madeira

ifcn.madeira.gov.pt/

PATRIMÓNIO CULTURAL

Direção Geral de Património Cultural

www.patrimoniocultural.gov.pt/pt/

Direção Regional de Cultura do Norte

www.culturanorte.gov.pt/

Direção Regional de Cultura do Centro

www.culturacentro.gov.pt/

Direção Regional de Cultura do Alentejo

www.cultura-alentejo.gov.pt/

Direção Regional de Cultura do Algarve

www.cultalg.pt/

Direção Regional da Cultura Madeira

www.madeira.gov.pt/drc

Direção Regional da Cultura Açores

www.culturacores.azores.gov.pt/

CONVENÇÕES INTERNACIONAIS RATIFICADAS POR PORTUGAL

Direção-Geral da Política de Justiça

www.dgpj.mj.pt/sections/relacoes-internacionais/anexosorgint2/convencoes-ratificadas/

Anexo B

REQUISITOS DE FORMAÇÃO PARA OS TRABALHADORES



Princípio 2. DIREITOS DOS TRABALHADORES E CONDIÇÕES DE TRABALHO.

O Critério 2.5 especifica que A Organização gestora da área florestal deve demonstrar que os trabalhadores têm formação profissional específica e supervisão adequada para implementar, de forma segura e efetiva, o Plano de Gestão e todas as atividades de gestão. **O Anexo B pretende identificar os vários elementos que devem ser incluídos nos planos de formações das Organizações.**

Nota Interpretativa: No âmbito da Certificação FSC, considera-se formação no sentido lato, incluindo desde as ações de sensibilização mais informais, à formação em contexto de trabalho ou formação em sala.

OS TRABALHADORES SÃO CAPAZES DE:

CRITÉRIO 1.5

1. Implementar as atividades florestais em cumprimento dos requisitos legais aplicáveis

CRITÉRIO 2.1

2. Entender o conteúdo, sentido e aplicabilidade das oito Convenções Fundamentais da OIT;

CRITÉRIO 2.2

3. Reconhecer e reportar os casos de assédio sexual e discriminação de género;

CRITÉRIO 2.3

4. Manusear e dispor de forma segura as substâncias perigosas para garantir que o seu uso não apresenta riscos para a saúde;

CRITÉRIO 2.5

5. Levar a cabo as suas responsabilidades em trabalhos particularmente perigosos ou em trabalhos que implicam uma responsabilidade especial;

CRITÉRIO 4.2

6. Identificar as comunidades locais com direitos legais e consuetudinários relacionados com as atividades de gestão;

CRITÉRIO 4.5

7. Realizar avaliações de impacto ambiental, económico e social e desenvolver medidas de mitigação apropriadas;

CRITÉRIO 4.7

8. Identificar locais de especial importância em termos culturais, ecológicos, económicos, religiosos ou espirituais para as comunidades locais e implementar as medidas necessárias para protegê-los antes do início das atividades de gestão florestal para evitar impactos negativos;

CRITÉRIO 5.1

9. Implementar atividades relacionadas com a manutenção e/ou melhoria dos serviços dos ecossistemas existentes, quando existam Declarações de Impacto dos serviços dos ecossistemas FSC;

CRITÉRIO 10.7

10. Manusear, aplicar e armazenar pesticidas; e

CRITÉRIO 10.12

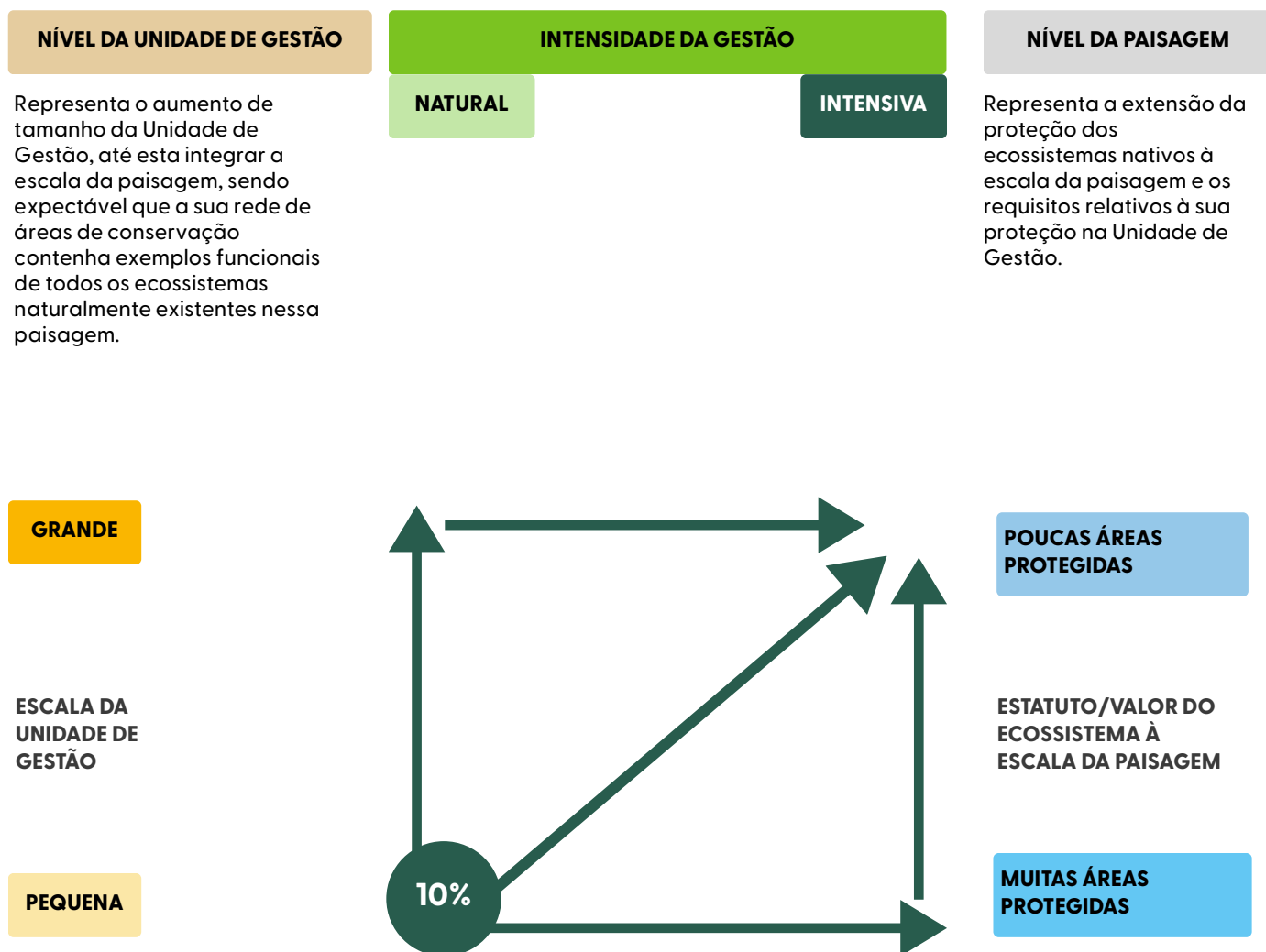
11. Implementar procedimentos de limpeza em caso de derramamento de resíduos ou substâncias perigosas.

Anexo C

DIAGRAMA CONCEPTUAL DA REDE DE ÁREAS DE CONSERVAÇÃO



Princípio 6. VALORES E IMPACTOS AMBIENTAIS



O diagrama detalha a forma como é expectável que as áreas da Unidade de Gestão incluídas na sua rede de áreas de conservação aumentem a partir de um valor mínimo de 10%, à medida que aumenta o tamanho, intensidade da gestão e/ou o estatuto/valor dos ecossistemas ao nível da paisagem. As setas e as suas direções representam o sentido do aumento.

Anexo D

LISTA DAS ESPÉCIES RARAS E AMEAÇADAS EM PORTUGAL

LIVROS VERMELHOS

Cabral MJ (coord.), Almeida J, Almeida PR, Dellinger T, Ferrand de Almeida N, Oliveira ME, Palmeirim JM, Queiroz AI, Rogado L & Santos-Reis M (eds.) (2005). Livro Vermelho dos Vertebrados de Portugal. Instituto da Conservação da Natureza. Lisboa. 660 pp. - <http://hdl.handle.net/10174/6006>

Sérgio C, Garcia CA, Sim-Sim M, Vieira C, Hespanhol H & Stow S (2013) Atlas e Livro Vermelho dos Briófitos Ameaçados de Portugal (Atlas and Red Data Book of Threatened Bryophytes of Portugal). MUHNAC. Documenta. Lisboa. 464 pp.

ATLAS INVERTEBRADOS

Natura2000 Plano Setorial Invertebrados <https://www.icnf.pt/biodiversidade/natura2000/invertebrados>

Aguiar C & Serrano A (2013). Catálogo e Atlas Coleópteros Carabídeos (Coleoptera: Carabidae) de Portugal Continental. 265 pp.

Boudot JP, Kalkman VJ, Azpilicueta Amorín M, Bogdanović T, Cordero Rivera A, Degabriele G, Dommangeat JL, Ferreira S, Garrigós B, Jović M, Kotarac M, Lopau W, Marinov M, Mihoković N, Riservato E, Samraoui B & Schneider W (2009). Atlas of the Odonata of the Mediterranean and North Africa. Libellula Supplement 9: 1-256.

Garcia-Barros E, Mungira ML, Martin JC, Romo H, Garcia-Pereira P & Maravalhas ES (2004). Atlas de las mariposas diurnas de la Península Ibérica e islas Baleares (Lepidoptera: Papilionoidea & Hesperioidea). Monografías S.E.A. 11. 226 pp.

Maravalhas E (2003). As Borboletas de Portugal (The Butterflies of Portugal). 464pp.

Maravalhas E & Soares A (2013). As Libélulas de Portugal (The Dragonflies of Portugal). Booky Publisher. 336 pp.

Reis J (Coord.) (2006). Atlas dos bivalves de água doce em Portugal Continental. Instituto da Conservação da Natureza. Lisboa. 130pp.

Serrano A, Aguiar CA, Boieiro MR & Zuzarte AJ (2008). Os Coleópteros Carabídeos do Parque Natural da Serra de S. Mamede: Atlas ilustrado e uma abordagem à sua biodiversidade. Sociedade Portuguesa de Entomologia SPEN. 157pp.

Matos RMA (2004). Non-Marine Testaceous Gastropoda of Continental Portugal and Berlengas Islands I. Catalogue and Bibliography, Arquivos do Museu Bocage, Nova Série, Vol. IV, Nº1, pp. 1-158.

Os insetos endémicos de Portugal continental. Farinhão J, Gameiro J, Mailis Carrilho M & Hasan-Beigi Y (2014). Ecologi@ 7.

Anexo D

LISTA DAS ESPÉCIES RARAS E AMEAÇADAS EM PORTUGAL

AVES

Equipa Atlas (2008). Atlas das Aves Nidificantes em Portugal (1999-2005). Instituto da Conservação da Natureza e da Biodiversidade, Sociedade Portuguesa para o Estudo das Aves, Parque Natural da Madeira e Secretaria Regional do Ambiente e do Mar. Assírio & Alvim, Lisboa.

Atlas of wintering and migratory birds :
http://bit.ly/atlas_aves.

Atlas of nesting birds in Portugal
(ICNF geocatalog)
https://geocatalogo.icnf.pt/metadados/atlas_aves_sp_dir.html

Bird Life International -
<http://datazone.birdlife.org/country/portugal>

Ebird Birds Portugal
<https://ebird.org/portugal/home>

Natura2000 Birds Sectorial Plan
<https://www.icnf.pt/biodiversidade/natura2000/aves>

Endemic Bird Areas, IBAS

Borges PAV, Abreu C, Aguiar AMF, Carvalho P, Jardim R, Melo I, Oliveira P, Sérgio C, Serrano ARM & Vieira P (2008). Direcção Regional do Ambiente da Madeira e Universidade dos Açores. Funchal e Angra do Heroísmo.

Costa, L. M. (2003). Zonas Importantes para as Aves em Portugal. Lisboa: Sociedade para o Estudo das Aves.

Bruun, B & H. Delin, L. S. (2002). Guia FAPAS - Aves de Portugal Continental. Porto: FAPAS.

Cabral, M. (2006). Livro Vermelho dos Vertebrados de Portugal (2ª Edição ed.). Lisboa: Instituto da Conservação da Natureza/Assírio & Alvim.

MAMÍFEROS

Rainho A, Alves P, Amorim F & Marques JT (Coord.) (2013). Atlas dos morcegos de Portugal continental. Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas. 76 pp + Anexos.

Mathias - coord. (1999). Guia dos mamíferos terrestres de Portugal Continental, Açores e Madeira. Instituto da Conservação da Natureza (ICN)/Centro de Biologia Ambiental da Universidade de Lisboa. Lisboa. 200 pp. Bencatel J., Sabino-Marques H., Álvares F., Moura A.E. & Barbosa A.M. (2019) Atlas de Mamíferos de Portugal, 2ª edição. Universidade de Évora, Évora. 271 páginas. ISBN: 978-989-8550-80-4.
<https://atlasmamiferosportugal.wordpress.com/>

Natura2000 Mammal Sectorial Plan -
<https://www.icnf.pt/biodiversidade/natura2000/mamiferos>

Borges PAV, Abreu C, Aguiar AMF, Carvalho P, Jardim R, Melo I, Oliveira P, Sérgio C, Serrano ARM & Vieira P (2008). Direcção Regional do Ambiente da Madeira e Universidade dos Açores. Funchal e Angra do Heroísmo.

MacDonald, D. (1993). Guia FAPAS - Mamíferos de Portugal e Europa. Porto: FAPAS.

Cabral, M. (2006). Livro Vermelho dos Vertebrados de Portugal (2ª Edição ed.). Lisboa: Instituto da Conservação da Natureza/Assírio & Alvim.

Anexo D

LISTA DAS ESPÉCIES RARAS E AMEAÇADAS EM PORTUGAL

FLORA

Portugal Digital Flora, available at

<http://jb.utad.pt/flora>

Flora-On, disponível em <http://www.flora-on.pt/>

ICNF Natura 2000 Flora

<https://www.icnf.pt/biodiversidade/natura2000/flora>

Iberian Flora

<http://www.floraiberica.es/>

Portugal Flora - Franco, A. 1971. Nova Flora de Portugal (Continente e Açores). Vol. I (LYCOPODIACEAE – UMBELLIFERAE), Lisboa.

Franco, A. 1984. Nova Flora de Portugal (Continente e Açores). Vol. II (CLETHRACEAE - COMPOSITAE), Lisboa.

Franco, A. & M. L. R. Afonso. 1994. Nova Flora de Portugal (Continente e Açores). Vol. III (Fascículo I). Editora Escolar, Lisboa.

Franco, A. & M. L. R. Afonso. 1998. Nova Flora de Portugal (Continente e Açores). Vol. III (Fascículo II). Editora Escolar, Lisboa.

Franco, A. & M. L. R. Afonso. 2003. Nova Flora de Portugal (Continente e Açores). Vol. III (Fascículo III). Editora Escolar, Lisboa.

Borges PAV, Cunha R, Gabriel R, Martins AF, Silva L & Vieira V (eds.) (2005) Direcção Regional do Ambiente e Universidade dos Açores. Horta, Angra do Heroísmo e Ponta Delgada.

Checklist da Flora de Portugal (Continental, Açores e Madeira

Menezes de Sequeira M, Espírito-Santo D, Aguiar C, Capelo J & Honrado J. 2012

http://ipt.gbif.pt/ipt/resource.do?r=alfa_checklist_florapt

Atlas e Livro Vermelho dos Briófitos Ameaçados de Portugal. Sérgio C, Garcia CA, Sim-Sim M, Vieira C, Hespanhol H & Stow S. 2013). MUHNAC. Documenta. Lisboa. 464 pp.

OUTRAS FONTES

Naturdata

<http://naturdata.com/>

BioDiversity4all

<http://www.biodiversity4all.org/>

Species of fungi, terrestrial flora and fauna of the archipelagos of Madeira and Selvagens, with indication of endemism in :

https://www.academia.edu/21154795/A_list_of_the_terrestrial_fungi_flora_and_fauna_of_Madeira_and_Selvagens_archipelagos

Lists of terrestrial fauna (Mollusca and Arthropoda) and flora (Bryophyta, Pteridophyta and Spermatophyta) of the Azores, with indication of endemism in :

http://www.ibigbiology.com/fotos/publicacoes/publicacoes_Check_List_Azores.pdf

National Habitats Directive
Implementation Report:

<https://cdr.eionet.europa.eu/pt/eu/art12/envuzwp4q/>

<https://cdr.eionet.europa.eu/pt/eu/art17/envuc2hfw/>

NaturData Biodiversidade Online

<https://naturdata.com/>

Anexo E

ENQUADRAMENTO NACIONAL PARA OS ALTOS VALORES DE CONSERVAÇÃO



Princípio 9.

ALTOS VALORES DE CONSERVAÇÃO

ENQUADRAMENTO

O conceito de Alto Valor de Conservação (AVC), foi introduzido pelo FSC em 1999, e foca-se nos valores que tornam os ecossistemas florestais relevantes em termos de conservação.

Este conceito pretende garantir a protecção de valores ambientais e sociais significativos, que se verifiquem em florestas certificadas.

Valores significativos são reconhecidos como sendo únicos ou excepcionais relativamente a outros exemplos na mesma região, devido à sua dimensão, número, frequência, qualidade, densidade ou importância sócio-económica, com base em informação existente, dados e mapas ou através de avaliações de campo e consultas levadas a cabo durante a avaliação de AVC's.

OS AVC SÃO CLASSIFICADOS EM 6 CATEGORIAS:



AVC 1 – DIVERSIDADE ESPECÍFICA.

Concentrações de diversidade biológica, incluindo espécies endémicas e espécies raras, ameaçadas ou em perigo, que têm relevância ao nível global, regional ou nacional;



AVC 2 – ECOSSISTEMAS E MOSAICOS À ESCALA DA PAISAGEM

Paisagens florestais intactas e grandes ecossistemas e mosaicos de ecossistemas à escala da paisagem que têm relevância ao nível global, regional ou nacional, e que possuem populações viáveis da maioria das espécies autóctones com padrões naturais de distribuição e abundância;



AVC 3 – ECOSSISTEMAS E HABITATS.

Ecossistemas, habitats ou refúgios raros, ameaçados ou em perigo;



AVC 4 – SERVIÇOS DOS ECOSSISTEMAS CRÍTICOS.

Serviços dos Ecossistemas básicos em situações críticas, incluindo protecção de captações de água subterrâneas ou superficiais e controlo de erosão nos solos e encostas vulneráveis;



AVC 5 – NECESSIDADES DAS COMUNIDADES.

Locais e recursos fundamentais para satisfazer as necessidades básicas das comunidades locais (subsistência, saúde, nutrição, água, etc.), identificadas através do envolvimento com estas comunidades



AVC 6 – VALORES CULTURAIS.

Locais, recursos, habitats e paisagens de significado cultural global ou nacional, arqueológico ou histórico, e/ou de importância cultural, ecológica, económica ou religiosa/sagrada crítica para a cultura tradicional das comunidades locais, identificadas através do envolvimento com estas comunidades.

Anexo E

ENQUADRAMENTO NACIONAL PARA OS ALTOS VALORES DE CONSERVAÇÃO



Princípio 9. ALTOS VALORES DE CONSERVAÇÃO

Este conceito encontra-se concretizado no Princípio 9, pressupondo-se uma implementação dividida em quatro fases, que correspondem aos quatro (4) critérios do Princípio:

1 Identificação

2 Consulta

3 Medidas de gestão

4 Monitorização

Uma vez identificados como ocorrentes na área em causa, a gestão florestal deverá ser adaptada à sua presença, de modo a manter ou melhorar o estado de conservação dos atributos referidos; a metodologia de identificação e respetivas medidas de gestão deverão ser alvo de consulta pública; e os atributos identificados deverão ser devidamente monitorizados.

O envolvimento com as Partes Interessadas é uma das componentes fundamentais da abordagem AVC. A consulta às Partes Interessadas pode começar logo no processo de identificação, contribuindo para ajudar o gestor a identificar a presença de um AVC, e também ajudar na definição das medidas de gestão. Antes de cada Consulta deverão ser identificadas as Partes Interessadas potenciais, considerando a natureza e vulnerabilidade do AVC, e os riscos e ameaças que enfrentam.

Este enquadramento nacional para os AVC constitui um suporte à tomada de decisão dos gestores florestais na decisão do estatuto de AVC (presente, potencial ou ausente), através da identificação das melhores fontes de informação bem como a descrição nacional de cada valor.

Poderão ser consultados os seguintes documentos de apoio aos trabalhos de identificação, gestão e monitorização de AVC, desenvolvidos pela High Conservation Value Network, da qual o FSC faz parte:

- www.hcvnetwork.org/library/common-guidance-for-the-management-and-monitoring-of-hcv
- www.hcvnetwork.org/library/common-guidance-for-the-identification-of-hcv-english-indonesian-french-portuguese

Anexo E

ENQUADRAMENTO NACIONAL PARA OS ALTOS VALORES DE CONSERVAÇÃO



AVC1 – Diversidade Específica.

Concentrações de diversidade biológica, incluindo espécies endémicas e espécies raras, ameaçadas ou em perigo, que têm relevância ao nível global, regional ou nacional.

CATEGORIA 1	CATEGORIA 2	CATEGORIA 3	CATEGORIA 4
Concentração de diversidade biológica	Concentração de Espécies endémicas	Concentração de Espécies raras, ameaçadas ou em perigo de extinção	Áreas Críticas de Utilização sazonal



DESCRIÇÃO NACIONAL

As Áreas Classificadas apresentam potencial para serem consideradas como AVC 1.1, pois são áreas onde foram identificados valores naturais (fauna, flora, paisagem ou ecossistemas) que têm uma relevância especial exigindo medidas específicas de conservação, sendo objeto de regulamentação específica.

As Áreas Classificadas nacionais encontram-se definidas no Regime Jurídico de Conservação de Natureza e da Biodiversidade (RJCNB), sendo constituídas pela Rede Nacional de Áreas Protegidas, pelas áreas classificadas que integram a Rede Natura 200 e pelas demais áreas classificadas ao abrigo de compromissos internacionais assumidos pelo Estado Português.

O conjunto das Áreas Classificadas ao abrigo da Rede Nacional de Áreas Protegidas (RNAP) e da Rede Natura 2000 representam em Portugal aproximadamente 20% do território continental.

As Áreas Classificadas (RNAP e Rede Natura 2000) visam a conservação da natureza e da biodiversidade, a utilização sustentável dos recursos biológicos e a cooperação internacional ao nível das políticas de conservação e integram as áreas RNAP, as Zonas Especiais de Conservação (ZEC) e as Zonas de Proteção Especial para aves (ZPE) da Rede Natura 2000.

Incluem ainda outras áreas classificadas ao abrigo de compromissos internacionais assumidos pelo Estado Português (p.e. Sítios da Lista Ramsar, Reservas Biogenéticas, Reservas da Biosfera).

Algumas áreas poderão simultaneamente ser Área Protegida, ZEC ou ZPE.

Embora não incluídas no conjunto das Áreas Classificadas consideram-se também, no âmbito do AVC 1.1., as áreas importantes para aves (Important Bird Areas ou IBA), sítios com significado internacional para a conservação das aves à escala global.

Caso a Unidade de Gestão Florestal em causa esteja incluída ou contenha Áreas Classificadas; e nela existam um ou mais Valores de Conservação de carácter excecional, que tenham originado a sua classificação como Área Protegida ou Natura 2000, poderá ser considerada como Área de Alto Valor de Conservação.

No caso de uma Área Protegida, por exemplo, a Unidade de Gestão Florestal poderá coincidir com áreas de proteção total, parcial ou complementar como definidas no Plano de Ordenamento da Área Protegida em causa. A inclusão em zona de proteção total pode justificar a sua categorização como Atributo de Alto Valor de Conservação. Caso a Unidade de Gestão Florestal coincida apenas parcialmente com uma Área Classificada deverá ser considerada a avaliação de outros atributos (por exemplo espécies ameaçadas ou áreas de importância sazonal para as espécies).



PARTES INTERESSADAS E/OU AFETADAS

- ICNF, I.P.
- DRRF, Açores
- IFCN I.P. RAM, Madeira
- ONG's
- Universidades
- Organizações governamentais
- Peritos nacionais ou locais
- Entidades gestoras das áreas protegidas de âmbito regional ou local

Anexo E

ENQUADRAMENTO NACIONAL PARA OS ALTOS VALORES DE CONSERVAÇÃO



AVC1 – Diversidade Específica.

Concentrações de diversidade biológica, incluindo espécies endémicas e espécies raras, ameaçadas ou em perigo, que têm relevância ao nível global, regional ou nacional.

CATEGORIA 1	CATEGORIA 2	CATEGORIA 3	CATEGORIA 4
Concentração de diversidade biológica	Concentração de Espécies endémicas	Concentração de Espécies raras, ameaçadas ou em perigo de extinção	Áreas Críticas de Utilização sazonal



MELHOR INFORMAÇÃO DISPONÍVEL

A cartografia digital das Áreas Classificadas em Portugal Continental encontra-se disponível em:

- <https://geocatalogo.icnf.pt/>
- <https://snig.dgterritorio.gov.pt/>

Informação sobre os sítios da Convenção de Ramsar (Convenção sobre Zonas Húmidas de Importância Internacional, nomeadamente habitats para aves aquáticas) em Portugal está disponível em:

- <https://www.ramsar.org/wetland/portugal>

Mapas e respetivas fichas das IBA de Portugal estão disponíveis em:

- <http://ibas-terrestres.spea.pt/pt/mapa-ibas-terrestres/>

Informação relativa às Zonas importantes das aves pode ser encontrada em: Costa, L. M. (2003). Zonas Importantes para as Aves em Portugal. Lisboa: Sociedade para o Estudo das Aves.

O Relatório Nacional à Convenção sobre a diversidade biológica, analisa a implementação da Convenção em Portugal. O relatório avalia o estado e as tendências para a biodiversidade bem como as ameaças identificadas. Pode ser consultado em <https://www.cbd.int/doc/world/pt/pt-nr-05-pt.pdf>.

A publicação "Sítios de Interesse Botânico de Portugal Continental" coordenada pela Sociedade Portuguesa de Botânica, pode também ser uma boa fonte de informação.



ESTRATÉGIAS DE GESTÃO

Para a Unidade de Gestão Florestal em causa deverão ser seguidas, as indicações constantes dos Programas de Ordenamento das Áreas Protegidas ou do Plano Sectorial da Rede Natura 2000 para áreas ZEC ou ZPE, que podem ser complementadas com outras ações de gestão que sejam adequadas para os objetivos de conservação pretendidos.

Os Programas de Ordenamento das Áreas Protegidas encontram-se disponíveis em:

- <https://www.icnf.pt/conservacao/ordenamento/ogestao/planosdeordenamentodeareasprotegidas>

Para cada ZEC e ZPE existe uma ficha, da qual constam campos referentes aos objetivos de conservação da área em causa e às orientações de gestão. Esta informação encontra-se disponível em:

- <https://www.icnf.pt/conservacao/redenatura2000>

No caso das áreas protegidas de nível regional ou local deverão ser consultados os planos de gestão das respetivas áreas, bem como os Planos Diretores Municipais dos respetivos concelhos.

Existem também disponíveis manuais de boas práticas de gestão, que podem ser uma boa fonte de informação para a definição de estratégias de gestão.



AMEAÇAS

As ameaças estão identificadas no Relatório Nacional de Aplicação da Diretiva Habitats – rede natura 2000, nos documentos de base (indicados acima) e podem ser complementadas com ameaças mais específicas para o valor em causa.

Anexo E

ENQUADRAMENTO NACIONAL PARA OS ALTOS VALORES DE CONSERVAÇÃO



AVC1 – Diversidade Específica.			
Concentrações de diversidade biológica, incluindo espécies endémicas e espécies raras, ameaçadas ou em perigo, que têm relevância ao nível global, regional ou nacional.			
CATEGORIA 1	CATEGORIA 2	CATEGORIA 3	CATEGORIA 4
Concentração de diversidade biológica	Concentração de Espécies endémicas	Concentração de Espécies raras, ameaçadas ou em perigo de extinção	Áreas Críticas de Utilização sazonal



DESCRIÇÃO NACIONAL

Espécies endémicas de um território são aquelas cuja área de distribuição natural se encontra totalmente contida nesse mesmo território, pelo que as espécies endémicas de Portugal, apenas ocorrem no nosso país e em mais lugar nenhum do Mundo.

A Bacia Mediterrânica, na qual Portugal se encontra, é considerado um hotspot de biodiversidade.

Na avaliação desta categoria do AVC 1 importa avaliar não só os endemismos presentes, mas também a escala desse valor: é uma espécie endémica, mas com forte presença em todo o território? É uma espécie que só se verifica em determinada região? etc. Esta avaliação de escala terá de ser considerada aquando da avaliação da presença do AVC.



PARTES INTERESSADAS E/OU AFETADAS

- ICNF, I.P.
- DRRF, Açores
- IFCN I.P. RAM, Madeira
- ONG's
- Universidades
- Organizações governamentais
- Peritos nacionais ou locais
- Entidades gestoras das áreas protegidas de âmbito regional ou local



MELHOR INFORMAÇÃO DISPONÍVEL

Consideraram-se que as indicações relativas ao atributo AVC 1.1. são também válidas para o atributo AVC 1.2. podendo-se ainda acrescentar as seguintes fontes de informação:

Mapas e bases de dados relevantes:

- <https://naturdata.com/>

FLORA

- <http://flora-on.pt/>
- <https://www.icnf.pt/conservacao/especies/flora>
- <http://www.floraiberica.es/>
- <https://jb.utad.pt/>

MAMÍFEROS | ANFÍBIOS | REPTÉIS

- <https://atlas-mamiferosportugal.wordpress.com/>
- Atlas de anfíbios e répteis de Portugal (geocatalogo do ICNF)

AVES

- Atlas das aves invernantes e migradoras: http://bit.ly/atlas_aves.
- Atlas de aves nidificantes em Portugal (geocatalogo do ICNF)
- <http://datazone.birdlife.org/country/portugal>
- <https://ebird.org/portugal/home>

PEIXES

- <http://www.cartapiscicola.org/#>
- <https://www.fishatlas.net/links.htm>
- http://www.edia.pt/catalogo_peixes/cat_peixe_s/index.htm
- <https://www.isa.ulisboa.pt/proj/fibip/02station.php>

CONTINUA

Anexo E

ENQUADRAMENTO NACIONAL PARA OS ALTOS VALORES DE CONSERVAÇÃO



AVC1 – Diversidade Específica.			
Concentrações de diversidade biológica, incluindo espécies endémicas e espécies raras, ameaçadas ou em perigo, que têm relevância ao nível global, regional ou nacional.			
CATEGORIA 1	CATEGORIA 2	CATEGORIA 3	CATEGORIA 4
Concentração de diversidade biológica	Concentração de Espécies endémicas	Concentração de Espécies raras, ameaçadas ou em perigo de extinção	Áreas Críticas de Utilização sazonal



MELHOR INFORMAÇÃO DISPONÍVEL

As Áreas de Endemismo de Aves (Endemic Bird Areas, EBA). Portugal merece algum destaque no contexto europeu pelo facto de no seu território (Madeira e Açores) ocorrerem 5 espécies de aves com distribuição restrita, constituindo a ilha da Madeira, juntamente com as ilhas Canárias, uma das duas EBA identificadas para a Europa. O Livro Vermelho dos Vertebrados onde existe indicação sobre os endemismos lusitanos (Continente, Açores e Madeira), da Macaronésia e Ibéricos. Espécies de fungos, flora e fauna terrestres dos arquipélagos da Madeira e Selvagens, com indicação dos endemismos em: https://www.academia.edu/21154795/A_list_of_the_terrestrial_fungi_flora_and_fauna_of_Madeira_and_Selvagens_archipelagos

Listas da fauna (Mollusca e Arthropoda) e flora (Bryophyta, Pteridophyta e Spermatophyta) terrestre dos Açores⁴, com indicação dos endemismos em: http://www.ibigbiology.com/fotos/publicacoes/publicacoes_Check_List_Azores.pdf



ESTRATÉGIAS DE GESTÃO

As medidas de gestão genéricas, sempre que indicadas nos documentos em causa, deverão ser seguidas e adaptadas às unidades de gestão em avaliação e direcionadas para o atributo ou conjunto de atributos de conservação identificados. As medidas de gestão procurarão manter ou melhorar o estado de conservação destes atributos.



AMEAÇAS

As ameaças estão identificadas no Relatório Nacional de Aplicação da Diretiva habitats – rede natura 2000, nos documentos de base (indicados acima) e podem ser complementadas com ameaças mais específicas para o valor em causa.

Anexo E

ENQUADRAMENTO NACIONAL PARA OS ALTOS VALORES DE CONSERVAÇÃO



AVC1 – Diversidade Específica.

Concentrações de diversidade biológica, incluindo espécies endémicas e espécies raras, ameaçadas ou em perigo, que têm relevância ao nível global, regional ou nacional.

CATEGORIA 1	CATEGORIA 2	CATEGORIA 3	CATEGORIA 4
Concentração de diversidade biológica	Concentração de Espécies endémicas	Concentração de Espécies raras, ameaçadas ou em perigo de extinção	Áreas Críticas de Utilização sazonal



DESCRIÇÃO NACIONAL

Um dos aspetos mais importantes da conservação da biodiversidade é o relativo às espécies ameaçadas. Áreas onde ocorram espécies ameaçadas têm maior valor de conservação já que as espécies ameaçadas são mais vulneráveis a perdas de habitat ou outras perturbações.

Considera-se a classificação adotada pela International Union for the Conservation of Nature (IUCN) para espécies ameaçadas como a mais adequada à nomenclatura a utilizar na Norma FSC de Gestão Florestal para Portugal: criticamente em perigo (CR), em perigo (EN) e vulnerável (VU).

Deverão ser consideradas as espécies prioritárias constantes dos instrumentos legais de conservação em vigor em Portugal as quais podem não estar integradas nas categorias de ameaça indicadas no IUCN.



PARTES INTERESSADAS E/OU AFETADAS

- ICNF, I. P.
- DRRF, Açores
- IFCN I.P. RAM, Madeira
- ONG's
- Universidades
- Organizações governamentais
- Peritos nacionais ou locais
- Entidades gestoras das áreas protegidas de âmbito regional ou local



MELHOR INFORMAÇÃO DISPONÍVEL

Para a identificação da importância da Unidade de Gestão Florestal relativamente ao potencial de presença de espécies ameaçadas sugere-se o recurso às fontes de informação: já indicadas para as anteriores categorias deste AVC e também:

Mapas e bases de dados relevantes
Cadastro dos valores naturais (arquivo de informação sobre os valores naturais classificados e as espécies vegetais ou animais a que seja atribuída uma categoria de ameaça pela autoridade nacional de acordo com critérios internacionais definidos pela The World Conservation Union (IUCN)):

- https://geocatalogo.icnf.pt/geovisualizador/cadastro_valores_naturais/
- <https://www.icnf.pt/cites/citesonline>
- <https://listavermelha-flora.pt/>
- <https://livrovermelhodosmamiferos.pt/mamifero>

Livro vermelho dos vertebrados:

- <https://www.icnf.pt/conservacao/especies/livrovermelhodosvertebrados>

Atlas e livro vermelho da flora briofítica ameaçada de Portugal:

- https://www.edp.com/sites/default/files/BrioAtlas_relatorio2012_final.pdf

Relatório Nacional de Aplicação da Diretiva Habitats

- <https://www.icnf.pt/conservacao/redenatura2000/diretivahabitats>
- <https://www.icnf.pt/conservacao/redenatura2000/diretivaaves>

CONTINUA

Anexo E

ENQUADRAMENTO NACIONAL PARA OS ALTOS VALORES DE CONSERVAÇÃO



AVC1 – Diversidade Específica.			
Concentrações de diversidade biológica, incluindo espécies endémicas e espécies raras, ameaçadas ou em perigo, que têm relevância ao nível global, regional ou nacional.			
CATEGORIA 1	CATEGORIA 2	CATEGORIA 3	CATEGORIA 4
Concentração de diversidade biológica	Concentração de Espécies endémicas	Concentração de Espécies raras, ameaçadas ou em perigo de extinção	Áreas Críticas de Utilização sazonal



MELHOR INFORMAÇÃO DISPONÍVEL

Os Planos de Ordenamento das Áreas Protegidas contêm informação e cartografia sobre os valores naturais ocorrentes nas áreas em causa, bem como outros documentos orientadores de gestão das áreas classificadas.

Sempre que existirem, os Planos de Ação para Conservação das espécies (p.e. Lince Ibérico, Lobo Ibérico), deverão ser consultados e, em particular, identificadas as medidas de gestão listadas nestes planos.

O recurso a informação de especialistas locais é importante para averiguar sobre a ocorrência da espécie na unidade de gestão em causa e para avaliação da importância relativa da unidade de gestão para o valor de conservação em causa.

Uma vez avaliada a presença desta espécie na Unidade de Gestão Florestal, o recurso ao conhecimento de especialistas locais permitirá averiguar se os quantitativos em causa são relevantes para inclusão no Princípio #9 (Altos Valores de Conservação) ou Princípio #6 (Impacto Ambiental). Para distinção entre espécies a incluir no âmbito do Princípio #6 ou Princípio #9 do FSC considera-se fundamental o grau de ameaça da espécie em causa: por exemplo, espécies criticamente ameaçadas ou ameaçadas incluir-se-ão no âmbito do Princípio #9, as restantes deverão ser salvaguardadas no âmbito do Princípio #6.



AMEAÇAS

As ameaças estão identificadas no Relatório Nacional de Aplicação da Diretiva habitat – rede natura 2000, nos documentos de base (indicados acima) e podem ser complementadas com ameaças mais específicas para o valor em causa.



ESTRATÉGIAS DE GESTÃO

As medidas de gestão genéricas, sempre que indicadas nos documentos em causa, deverão ser seguidas e adaptadas às Unidades de Gestão Florestal em avaliação e direcionadas para o atributo ou conjunto de atributos de conservação identificados. As medidas de gestão procurarão manter ou melhorar o estado de conservação destes atributos.

Anexo E

ENQUADRAMENTO NACIONAL PARA OS ALTOS VALORES DE CONSERVAÇÃO



AVC1 – Diversidade Específica.			
Concentrações de diversidade biológica, incluindo espécies endémicas e espécies raras, ameaçadas ou em perigo, que têm relevância ao nível global, regional ou nacional.			
CATEGORIA 1	CATEGORIA 2	CATEGORIA 3	CATEGORIA 4
Concentração de diversidade biológica	Concentração de Espécies endémicas	Concentração de Espécies raras, ameaçadas ou em perigo de extinção	Áreas Críticas de Utilização sazonal



DESCRIÇÃO NACIONAL

As espécies de fauna podem utilizar tipos de habitat consoante o seu ciclo de vida e período sazonal. Estes habitats podem ser críticos pela importância na época de reprodução ou pela disponibilidade de alimento que fornecem em determinadas estações do ano.

O atributo AVC 1.4. foca-se na importância destas áreas para a fauna.

- Áreas de reprodução de rapinas com estatuto de ameaça;
- Concentração em zonas húmidas de aves invernantes;
- Abrigos para morcegos, considerados importantes a nível nacional, regional e local.

Esta informação encontra-se disponível em:

- https://www.icnf.pt/conservacao/ordenamento_gestao/avaliacoesambientais/avaliacaodeincidenciasambientais



PARTES INTERESSADAS E/OU AFETADAS

- ICNF, I. P.
- DRRF, Açores
- IFCN I.P. RAM, Madeira
- ONG's
- Universidades
- Organizações governamentais
- Entidades gestoras de áreas classificadas de nível local
- Peritos nacionais ou locais



MELHOR INFORMAÇÃO DISPONÍVEL

Para além das fontes de informação e medidas de gestão referidas em 1.2 e 1.3, a consulta de especialistas pode ser importante para averiguar este atributo de conservação.

Poderão ainda utilizar-se, mas apenas como indicativas na medida em que foram elaboradas noutra âmbito, a informação cartográfica digital existente no Manual das Linhas Elétricas (ICNB 2008), e que identifica:

- Corredores de migração outonal de aves no Sudoeste Alentejano e Costa Vicentina;
- Zonas de concentração e passagem de Aves estepárias (abetarda, sisão);



AMEAÇAS

As ameaças estão identificadas, nos documentos de base (indicados acima) e podem ser complementadas com ameaças mais específicas para o valor em causa.



ESTRATÉGIAS DE GESTÃO

As atividades de gestão deverão incluir uma descrição das áreas críticas de importância sazonal e incluir sempre que possível a respetiva cartografia e o estatuto de ameaça das espécies em causa.

É importante identificar a importância nacional, regional ou local destas áreas considerando qual é a estação do ano mais crítica de dependência das espécies em causa relativamente às áreas identificadas.

Uma vez efetuada esta avaliação, deverá ser definido um calendário da gestão florestal compatível com a suscetibilidade destas áreas, evitando intervenções em estações críticas e eventualmente definindo zonas tampão onde se limite e excluam atividades não compatíveis com períodos críticos do ciclo de vida das espécies em causa (por exemplo épocas de nidificação).

Anexo E

ENQUADRAMENTO NACIONAL PARA OS ALTOS VALORES DE CONSERVAÇÃO



AVC1 – Diversidade Específica.

Concentrações de diversidade biológica, incluindo espécies endémicas e espécies raras, ameaçadas ou em perigo, que têm relevância ao nível global, regional ou nacional.

MONITORIZAÇÃO

A monitorização é necessária para averiguar se as medidas de gestão para manutenção e melhoria dos AVC estão a ser efetivas.

A monitorização deverá ser conduzida periodicamente (periodicidade adaptada ao atributo em causa) e ter carácter expedito. Pode, por exemplo, recorrer-se a indicadores (por exemplo presença de espécies ou habitats cuja identificação em determinada área permitam inferir, com forte probabilidade, sobre a ocorrência do atributo de conservação).

A identificação de indícios de presença no terreno (e.g. marcação de árvores por cervídeos, presença de tocas, fossados, rastos, ocorrência de ninhos), por exemplo, pode ser conduzida anualmente para obtenção de informação sobre tendências populacionais de determinadas espécies. Por vezes, mais importante que avaliar os quantitativos da espécie é compreender se os efetivos populacionais estão a aumentar ou a regredir, o que frequentemente se consegue de forma expedita avaliando índices de presença.

A informação obtida deste modo na unidade de gestão florestal pode ser complementada com recurso a parcerias e colaboração com entidades especializadas e com interesses na monitorização de espécies e habitats (e.g. ONG de Ambiente, Universidades com trabalhos na área).

Anexo E

ENQUADRAMENTO NACIONAL PARA OS ALTOS VALORES DE CONSERVAÇÃO



AVC2 – Ecossistemas e mosaicos à escala da paisagem.

Paisagens Florestais Intactas, ecossistemas de grande extensão à escala da paisagem e mosaicos de ecossistemas que são significativos à escala global, regional ou nacional, onde existem populações viáveis da maioria das espécies que ocorrem naturalmente, em padrões naturais de distribuição e abundância.



DESCRIÇÃO NACIONAL

Considera-se que as únicas formações florestais com relevância regional ao nível da Bacia Mediterrânica (e do mundo) são as formações de sobro e azinho ocorrentes em Portugal nas charnecas do Tejo e do Sado (sobreiro) e Vale do Guadiana (azinho) sob a forma quer de bosque quer de montado. Estas formações albergam Valores de Conservação elevados ao nível regional.

Para que determinada área de gestão seja considerada no âmbito deste atributo (AVC2) terá de cumprir requisitos relativos, por exemplo, a continuidade e estado de conservação.

Assim, considerou-se que para que sejam cumpridos critérios de continuidade, não existam mais de 500 m a separar duas unidades de gestão contíguas. Estas áreas deverão ainda ter níveis de regeneração e renovo adequados que assegurem a perpetuidade da formação florestal e mantenham uma estrutura etária irregular. Deverão ainda encontrar-se em bom estado fitossanitário. Deverão ser também caracterizadas pela presença de vários tipos de sub-coberto (e.g. matagal, pastagem) que originem uma estrutura em “mosaico” favorável à diversidade de espécies animais e vegetais.



PARTES INTERESSADAS E/OU AFETADAS

- ICNF, I.P.
- DRRF, Açores
- IFCN I.P. RAM, Madeira
- ONG's
- Universidades
- Organizações governamentais
- Entidades gestoras de áreas classificadas de nível local
- Peritos nacionais ou locais



MELHOR INFORMAÇÃO DISPONÍVEL

Como fontes de informação para boas práticas de gestão referem-se publicações como o Manual de Boas Práticas Suberícolas e normas de gestão constantes nos Programas Regionais de Ordenamento Florestal.



AMEAÇAS

Fragmentação do ecossistema



ESTRATÉGIAS DE GESTÃO

A gestão destas áreas deverá favorecer a manutenção ou aumento do coberto florestal, devendo evitar-se intervenções que provoquem a perda de continuidade e a diminuição do coberto florestal. A gestão deverá ainda favorecer a melhoria das condições da formação florestal (e.g. fitossanidade).

Sempre que possível, as intervenções florestais como gradagens com maquinaria pesada deverão ser minimizadas e restritas às zonas de aceiros e corta-fogos. A promoção da regeneração e renovo deverá ser feita através de práticas de gestão ajustadas (p.e. compatibilização com o pastoreio ou técnicas de controlo de mato compatíveis com a manutenção de regeneração). As redes de caminhos deverão manter a continuidade da área. Deverão ainda ser apresentadas medidas mitigatórias ao nível do risco de incêndio, pragas e doenças.



MONITORIZAÇÃO

A monitorização deverá atender às questões relacionadas com a regeneração natural, continuidade e grau de coberto, sugerindo-se também a monitorização periódica dos planos de gestão florestal e medidas mitigatórias neles constantes, assim como a revisão regular das práticas agrícolas existentes e grau de ameaça dessas práticas.

Anexo E

ENQUADRAMENTO NACIONAL PARA OS ALTOS VALORES DE CONSERVAÇÃO



AVC3 – Ecossistemas e habitats. Ecossistemas e habitats raros, ameaçados ou em perigo.



DESCRIÇÃO NACIONAL

Neste atributo consideram-se os habitats prioritários constantes da Diretiva Habitats (Anexo B) existentes na Unidade de Gestão Florestal. Os restantes habitats, constantes na lista da Diretiva Habitats serão considerados no âmbito do Princípio #6 do FSC.



PARTES INTERESSADAS E/OU AFETADAS

- ICNF, I.P.
- DRRF, Açores
- IFCN I.P. RAM, Madeira
- ONG's
- Universidades
- Organizações governamentais
- Entidades gestoras de áreas classificadas de nível local
- Peritos nacionais ou locais



MELHOR INFORMAÇÃO DISPONÍVEL

O Plano Sectorial da Rede Natura 2000 deverá ser utilizado como a principal fonte de informação para a identificação da ocorrência de habitats prioritários em zonas classificadas.

No caso de áreas não classificadas, o relatório de implementação da Diretiva Habitats (<https://www.icnf.pt/biodiversidade/natura2000/redenatura>) poderá ser consultado, nomeadamente para informação relativa ao estado de conservação dos habitats (favorável, inadequado, mau). Note-se, no entanto, que esta informação está apenas disponível à escala 10x10km.

No caso de Unidade de Gestão Florestal em áreas protegidas, os Planos de Ordenamento das Áreas Protegidas serão a principal fonte de informação. Os Programas Regionais de Ordenamento Florestal poderão também constituir fontes de informação importantes para avaliação de ocorrência de habitats prioritários na Unidade de Gestão Florestal.

O Anexo 1 da Diretiva Habitats contém uma listagem exaustiva de habitats que poderá ser usada como base de informação. Considerando os habitats de ocorrência nacional descritos na listagem referida, e confirmando-se a existência destes habitats na Unidade de Gestão Florestal, a avaliação será feita em articulação com o Princípio 6 do FSC.

Uma vez efetuada a identificação cartográfica destes habitats é essencial a avaliação do seu “estado de conservação” usando como comparação a descrição do habitat constante no Plano Sectorial da Rede Natura 2000, nomeadamente ao nível da presença de determinadas espécies indicadoras e do seu estado de regeneração. Esta classificação é útil pois define uma linha-base a partir da qual é implementada a monitorização e definido um plano de gestão que mantenha ou melhore o estado de conservação dos habitats em causa.



AMEAÇAS

As ameaças estão identificadas no Relatório Nacional de Aplicação da Diretiva Habitats – rede natura 2000, nos documentos de base (indicados acima) e podem ser complementadas com ameaças mais específicas para o valor em causa.



ESTRATÉGIAS DE GESTÃO

As medidas de gestão listadas no Plano Sectorial para a Rede Natura 2000 (p.e. fichas de Sítios e habitat) poderão servir como base para a gestão das áreas identificadas como AVC3.

O objetivo de gestão destas áreas é a progressão em direção ao estado de conservação favorável do habitat em causa. Em alguns casos (p.e. gestão de galerias ripícolas), a informação contida nos Programas Regionais de Ordenamento Florestal ou manuais de boas práticas de gestão, desde que devidamente adaptadas aos habitats em causa, é uma boa base quanto às melhores práticas de gestão a seguir.



MONITORIZAÇÃO

A visita periódica aos locais onde os habitats foram identificados é fundamental.

O registo fotográfico em pontos fixos (não invalidando a aplicação de metodologias mais elaboradas de monitorização) é uma forma expedita de obter informação sobre a progressão ou regressão do estado de conservação destas áreas.

A observação e registo de espécies indicadoras (espécies cuja presença sugere informação sobre o estado de conservação do habitat) é um critério de monitorização fundamental embora relativamente menos expedito.

Anexo E

ENQUADRAMENTO NACIONAL PARA OS ALTOS VALORES DE CONSERVAÇÃO



AVC4 – Serviços dos Ecossistemas Críticos.

Serviços dos Ecossistemas básicos em situações críticas, incluindo proteção de captações de água subterrâneas ou superficiais e controlo de erosão nos solos e encostas vulneráveis.

CATEGORIA 1

Conservação de Bacias Hidrográficas

CATEGORIA 2

Conservação do Solo



DESCRIÇÃO NACIONAL

Neste caso a Unidade de Gestão Florestal deverá estar incluída numa área crítica e ter um papel fundamental na mitigação, por exemplo, de cheias catastróficas.

Note-se, no entanto, que é necessária a avaliação crítica sobre os valores a incluir no âmbito do Princípio #6 e Princípio #9 do FSC, sendo que neste último estão incluídas situações de valor excecional.



PARTES INTERESSADAS E/OU AFETADAS

- ICNF, I.P.
- DRRF, Açores
- IFCN I.P. RAM, Madeira
- APA
- CCDR
- ONG's
- Universidades
- Organizações governamentais
- Entidades gestoras de áreas classificadas de nível local
- Peritos nacionais ou locais



MELHOR INFORMAÇÃO DISPONÍVEL

Em termos gerais, e no caso das bacias hidrográficas, a informação relativa a classificação de leitos de cheia, zonas ameaçadas pelas cheias e outra informação relevante pode ser parcialmente obtida pela consulta de áreas incluídas na Reserva Ecológica Nacional.

Os Planos de Gestão da Região Hidrográfica e os Planos de Ordenamento de Albufeiras de áreas públicas são também documentos com informação que poderá ser relevante para a Unidade de Gestão Florestal em causa, assim como os Programas Regionais de Ordenamento Florestal, principalmente nas referências que tenha a floresta de protecção e aos corredores ecológicos.

Mapas e Bases de dados:

- <https://apambiente.pt/agua/2o-ciclo-de-planeamento-2016-2021>
- <https://apambiente.pt/agua/planos-de-ordenamento-de-albufeiras-de-aguas-publicas-0#>
- https://snig.dgterritorio.gov.pt/rndg/srv/por/catalogo.search#/search?facet.q=orgNameSNIG%2FAg%25C3%25AAncia%2520Portuguesa%2520do%2520Ambiente%252C%2520P.&resultType=details&sortBy=referenceDateOrd&from=1&to=20&fast=index&_content_type=json&type=dataset%2Bor%2Bseries&anysnig=APA



AMEAÇAS

Identificadas nos documentos orientadores.



ESTRATÉGIAS DE GESTÃO

Em termos de gestão, as linhas orientadoras constantes dos Planos de Bacia ou Planos de Ordenamento de Albufeiras, assim como as normas de gestão preconizadas nos Programas Regionais de Ordenamento Florestal relativos à gestão das linhas de água, desde que adaptados à Unidade de Gestão Florestal em causa, poderão servir de base ao modelo de gestão a adotar.



MONITORIZAÇÃO

Ao nível da monitorização existem indicadores, por exemplo, relativos à qualidade da água (p.e. indicadores biológicos, físico-químicos) que poderão ser consultados periodicamente. Os relatórios da Agência Portuguesa do Ambiente (APA) e a informação relativa a Planos de Ordenamento de Albufeiras e Planos de Gestão da Região Hidrográfica poderão conter informação relevante.

Anexo E

ENQUADRAMENTO NACIONAL PARA OS ALTOS VALORES DE CONSERVAÇÃO



AVC4 – Serviços dos Ecossistemas Críticos.

Serviços dos Ecossistemas básicos em situações críticas, incluindo proteção de captações de água subterrâneas ou superficiais e controlo de erosão nos solos e encostas vulneráveis.

CATEGORIA 1

Conservação de
Bacias Hidrográficas

CATEGORIA 2

Conservação
do Solo



DESCRIÇÃO NACIONAL

O risco de erosão pode existir em qualquer Unidade de Gestão Florestal. Nos casos em que o coberto florestal exerça funções críticas de proteção contra erosão (por exemplo, erosão que tenha consequências para as populações humanas e/ou até estado de conservação do ecossistema) poderá estar incluída em AVC 4.2.

Tal como para o AVC 4.1 terá de ser feita a avaliação crítica de enquadramento do valor no âmbito dos Princípios #6 ou #9 do FSC.



PARTES INTERESSADAS E/OU AFETADAS

- ICNF, I.P.
- DRRF, Açores
- IFCN I.P. RAM, Madeira
- APA
- CCDR
- ONG's
- Universidades
- Organizações governamentais
- Entidades gestoras de áreas classificadas de nível local
- Peritos nacionais ou locais



MELHOR INFORMAÇÃO DISPONÍVEL

Para informações relativas ao serviço de controlo de erosão é essencial a consulta de documentação relativa a risco de erosão. Parte desta informação está cartografada no âmbito da Reserva Ecológica Nacional que identifica, à escala 1:25.000, áreas de elevado risco de erosão hídrica do solo, assim como áreas de instabilidade de vertentes.

Poderão ser consultados os PROF, nomeadamente a informação relativa aos Corredores Ecológicos e às áreas com risco de erosão.

A consulta dos Planos Diretores Municipais (PDM) é também fundamental para obter este tipo de informação, assim como a identificação das principais características dos solos na área em causa e sua suscetibilidade à erosão.

Mapas e Base de dados

- <https://snig.dgterritorio.gov.pt/>



AMEAÇAS

Estão identificadas nos PDM.



ESTRATÉGIAS DE GESTÃO

Os princípios gerais de boas práticas de gestão florestal, a seguir em áreas de risco de erosão elevado, deverão orientar os modelos de gestão.

Por exemplo, questões relativas a áreas máximas de corte de madeira deverão ser consideradas. No caso de solos suscetíveis a erosão, a manutenção de níveis adequados de coberto vegetal arbustivo, em particular em áreas de declive acentuado, pode ser fundamental.

Poderão ser consideradas as normas de gestão preconizadas nos PROF para as áreas identificadas como tendo risco elevado de erosão.

As intervenções no coberto arbustivo, neste caso, deverão tanto quanto possível ser criteriosas, bem localizadas e pouco intensivas, evitando maquinaria pesada (por exemplo grade de discos) e preferindo intervenções com menor mobilização e perturbação do solo (por exemplo corta-matos).



MONITORIZAÇÃO

A cartografia e identificação das áreas de declives mais acentuados existentes na Unidade de Gestão Florestal são essenciais.

A visita periódica a estas áreas e a observação de ocorrência ou não de indícios de erosão como, por exemplo, sulcos ou ravinamento deverá ser registada e comparada com observações efetuadas em períodos anteriores. Interessa compreender se estes indícios se mantiveram ou aumentaram em períodos consecutivos.

Também neste caso o registo fotográfico periódico, em pontos fixos, é um método expedito de averiguar quais as tendências da área em causa em termos de erosão.

Anexo E

ENQUADRAMENTO NACIONAL PARA OS ALTOS VALORES DE CONSERVAÇÃO



AVC5 – Necessidades das Comunidades. Locais e recursos fundamentais para satisfazer as necessidades básicas das comunidades locais (subsistência, saúde, nutrição, água, etc.), identificadas através do envolvimento com estas comunidades.



DESCRIÇÃO NACIONAL

Unidades de Gestão Florestal que sejam avaliadas como essenciais à subsistência de comunidades locais são classificadas como Florestas de Alto Valor de Conservação. Tem que haver uma relação direta à dependência da comunidade a este Alto Valor, para que seja classificado como tal.

É ainda importante referir que o atributo AVC5 avalia a dependência de uma comunidade (não apenas de alguns indivíduos) face a determinado recurso que é usado na Unidade de Gestão Florestal em causa.



PARTES INTERESSADAS E/OU AFETADAS

- ICNF, I.P.
- DRRF, Açores
- IFCN I.P. RAM, Madeira
- ONG's
- Universidades
- Associações locais
- Entidades gestoras de áreas classificadas de nível local
- Peritos nacionais ou locais
- Comunidades locais
- Municípios e Juntas de Freguesia
- Entidades Gestoras de Baldios
- Agrupamentos de baldios



AMEAÇAS

A identificar com o envolvimento com as Partes interessadas, elencando os riscos de não suprimento do recurso.



ESTRATÉGIAS DE GESTÃO

É fundamental avaliar o grau de dependência da comunidade em relação aos recursos da área em causa.

Uma vez feita esta avaliação as medidas de gestão na Unidade de Gestão Florestal deverão salvaguardar as necessidades das populações locais que foram identificadas. As estratégias de gestão devem ser desenvolvidas através de envolvimento com as comunidades locais.



MONITORIZAÇÃO

A monitorização deverá avaliar se a utilização dos recursos é feita de modo sustentável e compatível com outros atributos de conservação existentes na Unidade de Gestão Florestal, sendo também importante avaliar periodicamente se o uso do recurso se mantém, alterou ou terminou.



MELHOR INFORMAÇÃO DISPONÍVEL

O historial de uso pelas populações locais dos recursos na área em causa é importante para avaliação da existência do atributo AVC5.

A consulta de fontes de informação como, por exemplo, documentos regedores, cartas forais, história florestal e cinegética na área pode ajudar a avaliar que recursos têm sido tradicionalmente explorados e quem os utiliza predominantemente. A consulta de testemunhos locais é frequentemente uma fonte de informação.

Anexo E

ENQUADRAMENTO NACIONAL PARA OS ALTOS VALORES DE CONSERVAÇÃO



AVC6 – Valores Culturais. Locais, recursos, habitats e paisagens de significado cultural global ou nacional, arqueológico ou histórico, e/ou de importância cultural, ecológica, económica ou religiosa/sagrada crítica para a cultura tradicional das comunidades locais, identificadas através do envolvimento com estas comunidades.

DESCRIÇÃO NACIONAL

Na Unidade de Gestão Florestal, pode ser considerada a existência de um AVC6, se a mesma contiver ou for adjacente a património cultural imóvel, sítios, conjuntos e paisagens, património móvel ou património imaterial, classificados (a nível mundial, nacional ou local), inventariados, ou identificados durante as operações florestais e que sejam reconhecidos como sendo de valor crítico para a cultura tradicional das comunidades.

Outros casos deverão ser cobertos pelo Princípio #6 do FSC.

PARTES INTERESSADAS E/OU AFETADAS

- ICNF, I.P.
- DRRF, Açores
- IFCN I.P. RAM, Madeira
- Tutela do Património Cultural (DGPC E DRC)
- ONG's
- Universidades
- Associações locais
- Associações de defesa do património
- Entidades gestoras de áreas classificadas de nível local
- Peritos nacionais ou locais
- Comunidades locais
- Municípios e Juntas de Freguesia
- Entidades Gestoras de Baldios
- Agrupamentos de baldios
- Comunidades religiosas

MELHOR INFORMAÇÃO DISPONÍVEL

A informação relativa à presença de valores relativos ao património cultural na Unidade de Gestão Florestal pode, em parte, ser obtida pela consulta dos Planos Diretores Municipais e pela consulta das Bases de Dados Nacionais.

A identificação destes atributos deverá ser feita também em consulta com a comunidade local (p.e. juntas de freguesia). Deverão considerar-se questões relativas à utilização do local pelas populações. Isto é, para além do local per se, a área envolvente e respetivo acesso ao mesmo, utilizada para eventos de carácter cultural ou religioso.

Mapas e Bases de Dados:

- <https://www.arcgis.com/apps/webappviewer/index.html?id=7f7d5674280f41849c0a0869ced22d91¢er=-8.630023,41.158400,4326&level=19>
- <https://patrimoniiodgpc.maps.arcgis.com/apps/webappviewer/index.html?id=5cb4735d7d7743a39a16d7269a753a4a>
- <https://unescoportugal.mne.gov.pt/pt/temas/proteger-o-nosso-patrimonio-e-promover-a-criatividade/patrimonio-mundial-em-portugal>
- <http://www.patrimoniocultural.gov.pt/pt/>
- <https://patrimoniiodgpc.maps.arcgis.com/apps/webappviewer/index.html?id=7f7d5674280f41849c0a0869ced22d91>
- <https://progeo.pt/>
- <http://www.icnf.pt/portal/florestas/Arvores.gry?start:int=80&Distrito=&Concelho=&Freguesia=&Processo>
- <https://cultura.madeira.gov.pt/>
- <http://www.culturacores.azores.gov.pt/default.aspx>

AMEAÇAS

Destruição, total ou parcial, do local
Impedimento da passagem e acesso

ESTRATÉGIAS DE GESTÃO

No caso do AVC 6 considerou-se que a gestão deverá ser conservativa, isto é, não tem como objetivo melhorar o estado de conservação inicial do local. As estratégias de gestão devem ser desenvolvidas através de envolvimento com as comunidades locais.

Em alguns casos, no entanto, pode ser interessante o estabelecimento de protocolos entre a entidade gestora da unidade florestal e outras entidades (p.e. DGPC, Câmaras Municipais) visando a melhoria do estado de conservação do atributo.

MONITORIZAÇÃO

O estado de conservação do monumento, bem como dos acessos e áreas adjacentes, deverá ser avaliado periodicamente com especial ênfase no potencial impacto que a gestão florestal possa ter no atributo de conservação em causa.

Anexo F

GLOSSÁRIO DE TERMOS

As definições normativas dos termos são dadas no FSC-STD-01-002 FSC Glossário de Termos aplicável.

Este glossário inclui definições internacionalmente aceites sempre que possível. Estas fontes incluem, por exemplo, a Organização para a Alimentação e a Agricultura das Nações Unidas (FAO), a Convenção sobre a Diversidade Biológica (1992), a Avaliação do Ecossistema do Milénio (2005), bem como definições de glossários em linha, tal como constam dos websites da World Conservation Union (IUCN), da Organização Internacional do Trabalho (OIT) e do Programa de Espécies Exóticas Invasoras da Convenção sobre a Diversidade Biológica. Quando foram utilizadas outras fontes, estas são referenciadas em conformidade.

A

Ameaça – Uma indicação ou aviso de danos ou impactos negativos iminentes ou prováveis.

(Fonte: Baseado no Oxford English Dictionary)

Área de Proteção –

Ver definição de Zona de Conservação.

Atividade de carácter venatório (para indicadores de gestão cinegética) – O exercício do tiro em campos de tiro e campos de treino de caça com armas de fogo legalmente classificadas como de caça, arco ou besta, o treino de cães de caça e de aves de presa, a realização de provas de cães, de Santo Huberto ou outras similares e as largadas. (Fonte: Despacho n.º 18584/2008, de 11 de julho) todos os atos que visam capturar, vivo ou morto, qualquer exemplar de espécies cinegéticas que se encontre em estado de liberdade natural, nomeadamente a procura, a espera e a perseguição.

Agentes de controlo biológico –

Organismos utilizados para eliminar ou controlar a população de outros organismos.

(Fonte: Baseado em FSC-STD-01-001 V4-0 e Glossário IUCN).

O termo “baseado em” significa que uma definição foi adaptada a partir de uma definição existente como definida numa fonte internacional.

As palavras usadas nos Indicadores Genéricos Internacionais, se não estiverem definidas neste Glossário de Termos ou noutros documentos normativos do FSC, são usadas como definidas no Shorter Oxford English Dictionary ou no Concise Oxford Dictionary.

Altos Valores de Conservação (AVC) –

- AVC 1 – Diversidade de espécies. Concentração significativa, à escala global, regional ou nacional, de biodiversidade/diversidade biológica, incluindo espécies endémicas, espécies raras, ameaçadas e em perigo;
- AVC 2 – Ecossistemas e mosaicos à escala da paisagem. Paisagens Florestais Intactas, ecossistemas de grande extensão à escala da paisagem e mosaicos de ecossistemas que são significativos à escala global, regional ou nacional, onde existem populações viáveis da maioria das espécies que ocorrem naturalmente, em padrões naturais de distribuição e abundância;
- AVC 3 – Ecossistemas e habitats. Ecossistemas e habitats raros, ameaçados ou em perigo;
- AVC 4 – Serviços Críticos de Ecossistema. Áreas que fornecem serviços ambientais básicos em situações críticas, incluindo proteção de captações de água subterrâneas ou superficiais e controlo de erosão nos solos e encostas vulneráveis;
- AVC 5 – Necessidades da Comunidade. Áreas essenciais para suprir as necessidades básicas de comunidades locais, identificadas com o envolvimento destas comunidades;
- AVC 6 – Valores Culturais. Locais, recursos, habitats e paisagens, significativos em termos culturais, arqueológicos ou históricos, à escala global ou nacional e/ou locais, recursos, habitats e paisagens significativos em termos sagrados/religiosos, económicos, ecológicos e/ou culturais para os usos e tradições das comunidades locais, identificadas com o seu envolvimento.

Anexo F

GLOSSÁRIO DE TERMOS

A

Amostras representativas - Partes da Unidade de gestão definidas com o objetivo de conservar ou restaurar exemplos viáveis de um ecossistema que ocorreria naturalmente naquela região geográfica.
(Fonte: IUCN World Commission on Protected Areas (IUCN-WCPA). 2008. Establishing Marine Protected Area Networks – Making it Happen. Washington D.C.: IUCN-WCPA National Oceanic and Atmospheric Administration and The Nature Conservancy)

Áreas de Alto Valor de Conservação - Zonas ou espaços físicos que possuem ou são necessárias para a existência e manutenção de AVC identificados.

Avaliação de Impacto Ambiental (AIA) - Processo sistemático utilizado para identificar os potenciais impactos ambientais e/ou sociais de projetos propostos, para avaliar alternativas, definir e incorporar medidas apropriadas de gestão, prevenção, monitorização e mitigação.
(Fonte: Baseado em Environmental impact assessment, guidelines for FAO field projects)

Avaliação do Risco Ambiental e Social - Processo para prever, avaliar e rever os efeitos ambientais e sociais prováveis ou reais de uma ação bem definida, avaliar alternativas e projetar medidas apropriadas de mitigação, gestão e monitorização. No contexto da Política de Pesticidas do FSC, refere-se ao uso de pesticidas químicos.
(Fonte: FSC-POL-30-001 V3-0)

B

Biodiversidade / Diversidade biológica - A variabilidade entre os organismos vivos de todas as origens, inter alia, os ecossistemas terrestres, marinhos e outros ecossistemas aquáticos e os complexos ecológicos de que fazem parte; inclui a diversidade dentro das espécies, entre as espécies e dos ecossistemas
(Fonte: Convenção sobre a Diversidade Biológica de 1992, artigo 2º).

C

Campos de treino de caça (para indicadores G) - Áreas destinadas à prática, durante todo o ano, de atividades de carácter venatório sobre espécies cinegéticas produzidas em cativeiro. (Adaptado de Lei nº 173/99)

Caraterísticas do habitat - Atributos e estruturas do povoamento florestal, incluindo, mas não se limitando a:

- Árvores velhas comerciais e não comerciais cuja idade exceda visivelmente a idade média do copado principal;
- Árvores com valor ecológico especial;
- Complexidade vertical e horizontal;
- Árvores mortas em pé;
- Madeira morta caída;
- Clareiras atribuíveis a perturbações naturais;
- Locais de nidificação;
- Pequenas zonas húmidas, turfeiras, pântanos;
- Lagoas;
- Zonas de procriação;
- Zonas de alimentação e abrigo, incluindo ciclos sazonais de reprodução;
- Zonas de migração;
- Zonas de hibernação.

Código de práticas obrigatório - Um manual ou outro tipo de instrução técnica que a Organização deve implementar por lei.
(Fonte: FSC-STD-01-001 V5-2)

Comissão OIT para a liberdade de associação - Um comité de órgão governamental criado em 1951, com o objetivo de examinar denúncias sobre violações da liberdade sindical, independentemente de o país em questão ter ratificado ou não as convenções relevantes. É composto por um presidente independente e três representantes de governos, empregadores e trabalhadores. Se decidir receber o caso, estabelece os factos em diálogo com o governo em questão. Se constatar que houve uma violação das normas ou princípios de liberdade de associação, emite um relatório por meio do órgão governamental e faz recomendações sobre como a situação pode ser remediada. É solicitado aos governos que informem posteriormente sobre a implementação de suas recomendações.
(Fonte: FSC report on generic criteria and indicators based on ILO Core Conventions principles, 2017)

Anexo F

GLOSSÁRIO DE TERMOS

Comunidades locais - Populações incluídas ou próximas das áreas florestais; populações afetadas pelas atividades de gestão; e/ou baldios.

Compromisso de Longo-prazo - Requer uma gestão florestal responsável pelo período de tempo definido de acordo com os objetivos do plano de gestão, taxa de exploração e que permita manter um coberto florestal permanente. Esse período temporal varia de acordo com o contexto e as condições ecológicas, e é função do tempo que determinado ecossistema necessita para recuperar a sua composição e estrutura natural, após exploração ou perturbação.

(Fonte: FSC-STD-01- 002 V1-0 FSC Glossary of Terms (2009))

Compensação justa - Remuneração que é proporcional à magnitude e ao tipo de serviços prestados por outra parte ou ao dano que é imputável à primeira parte.

Conectividade - Compreende duas componentes, estrutural e funcional, e expressa a forma como a paisagem está organizada para permitir a movimentação das espécies. A conectividade estrutural corresponde à continuidade dos habitats, enquanto a conectividade funcional corresponde à resposta das espécies a outros elementos da paisagem, para além do habitat. Um elevado grau de conectividade está geralmente ligado a uma reduzida fragmentação da paisagem.

Conservação/Proteção - Estas palavras são utilizadas indistintamente quando se referem a atividades de gestão destinadas a manter a longo prazo os valores ambientais ou culturais identificados. As atividades de gestão podem variar entre intervenções nulas ou mínimas e uma gama especificada de intervenções e atividades adequadas destinadas a manter, ou compatíveis com a manutenção, destes valores identificados.

(Fonte: FSC STD-01-001 V5-2)

Consentimento livre, prévio e informado (FPIC) -

Condição legal pela qual se pode dizer que uma pessoa ou comunidade deu o seu consentimento a uma ação antes do seu início, com base numa apreciação e compreensão claras dos factos, implicações e consequências futuras dessa ação, e na posse de todos os factos relevantes no momento em que o consentimento é dado.

O consentimento livre, prévio e esclarecido inclui o direito de conceder, modificar, recusar ou retirar a aprovação (Fonte: Baseado no documento de trabalho preliminar sobre o princípio do Consentimento Livre, Prévio e Informado dos Povos Indígenas (...) (E/CN.4/Sub.2/AC.4/2004/4 8 de julho de 2004) da 22ª Sessão da Comissão dos Direitos Humanos das Nações Unidas, Subcomissão para a Promoção e Proteção dos Direitos Humanos, Grupo de Trabalho sobre Populações Indígenas, 19-23 de julho de 2004).

Convenções Fundamentais da OIT - São normas de trabalho que cobrem princípios e direitos fundamentais no trabalho: liberdade de associação e o efetivo reconhecimento do direito à negociação coletiva; a eliminação de todas as formas de trabalho forçado ou obrigatório; a abolição efetiva do trabalho infantil; e a eliminação da discriminação em relação ao emprego e ocupação. As oito convenções fundamentais da OIT são:

- C087, sobre a Liberdade Sindical e a Proteção do Direito Sindical (1948)
- C098, sobre o Direito de Organização e Negociação Coletiva (1949)
- C029, sobre o Trabalho Forçado ou Obrigatório (1930)
- C105, sobre a Abolição do Trabalho Forçado (1957)
- C138, sobre a Idade Mínima (1973) · C182, sobre as Piores Formas de Trabalho Infantil (1999)
- C100, sobre a Igualdade de Remuneração (1951)
- C111, sobre a Discriminação (Emprego e Profissão) (1958).

Conversão - Uma alteração duradoura do coberto florestal natural ou de áreas de Alto Valor de Conservação, induzida pela atividade humana. Isto pode ser caracterizado por uma perda significativa de diversidade de espécies, diversidade de habitats, complexidade estrutural, funcionalidade do ecossistema ou de meios de subsistência e valores culturais. A definição de conversão abrange a degradação gradual da floresta, bem como a sua rápida transformação (Fonte: FSC-POL-01-007 V1-0).

- Induzidas pela atividade humana: Em contraste com as mudanças drásticas causadas por calamidades naturais como furacões ou erupções vulcânicas. Também se aplica aos casos de incêndios de ignição natural em que as atividades humanas (por exemplo, drenagem de turfeiras) aumentaram significativamente o risco de incêndio. (CONTINUA)

Anexo F

GLOSSÁRIO DE TERMOS

C

(CONTINUAÇÃO)

- Alteração duradoura do coberto florestal natural: Alteração permanente ou a longo prazo do coberto florestal natural. As alterações temporárias do coberto ou da estrutura da floresta (por exemplo, o abate seguido de regeneração de acordo com o quadro normativo do FSC) não são consideradas conversão.
- Alteração duradoura de zonas de Alto Valor de Conservação (AVC): Alteração permanente ou a longo prazo de qualquer dos Altos Valores de Conservação. Alterações temporárias de áreas de AVC que não afetem negativa e permanentemente os valores (por exemplo, corte seguido de regeneração de acordo com o Princípio 9) não são consideradas alterações duradouras.

- Perda significativa de diversidade de espécies: A perda de espécies é considerada significativa quando se perdem espécies raras e espécies ameaçadas ou outras espécies importantes a nível local, espécies-chave e/ou espécies-bandeira, quer em termos de número de indivíduos quer em termos de número de espécies. Isto refere-se tanto à deslocação como à extinção.

NOTA: A criação de infra-estruturas auxiliares necessárias para implementar os objetivos de uma gestão florestal responsável (por exemplo, estradas florestais, trilhos de extração, carregadouros, proteção contra incêndios, etc.) não é considerada conversão.

Criança - Qualquer pessoa com idade inferior a 18 anos (Convenção OIT 182, Artigo 2).

Critério - Um meio de avaliar se um Princípio (de gestão florestal) foi ou não cumprido. (Fonte: FSC-STD-01-001 V4-0)

Crítico - O conceito de criticidade ou fundamentalidade no Princípio 9 e nos AVCs diz respeito à insubstituibilidade e aos casos em que a perda ou dano importante a esse AVC causaria sérios prejuízos ou sofrimento às Partes Interessadas afetadas. Um serviço de ecossistema é considerado crítico (AVC 4) quando uma interrupção desse serviço pode causar, ou representa uma ameaça de impactos negativos severos no bem-estar, saúde ou sobrevivência de comunidades locais, no meio ambiente, em AVCs ou no funcionamento de infra-estruturas significativas (estradas, barragens, edifícios, etc.). A noção de criticidade refere-se aqui à importância e risco para os recursos naturais e valores ambientais e socioeconómicos. (Fonte: FSC-STD-01-001 V5-2)

Culturalmente apropriado - [mecanismos]:

Meios/abordagens para chegar aos grupos-alvo que estão em harmonia com os costumes, valores, sensibilidades e modos de vida do público-alvo

D

Danos ambientais - Qualquer impacto nos valores ambientais resultante da atividade humana que tenha o efeito de degradar o ambiente, temporária ou permanentemente.

(Fonte: FSC-POL-01-007 V1-0)

Danos sociais - Impactos negativos sobre pessoas ou comunidades, perpetrados por indivíduos, empresas ou Estados, que incluem, mas podem ir além, de atos criminosos cometidos por pessoas coletivas. Tais danos incluem impactos negativos nos direitos, meios de subsistência e bem-estar de pessoas ou grupos, tais como propriedade (incluindo florestas, terras, águas), saúde, segurança alimentar, ambiente saudável, repertório cultural e felicidade, bem como lesões físicas, detenção, desapropriação e expulsão

(Fonte: FSC-POL-01-007 V1-0).

Danos sociais contínuos: danos sociais que não foram remediados.

Danos sociais prioritários: danos sociais priorizados por um processo baseado no FPIC com os detentores de direitos afetados ou identificados em consulta com as Partes Interessadas afetadas (Fonte: FSC-PRO-01-007 V1-0. Versão abreviada - consultar o FSC Remedy Framework para a definição completa).

Defender - Reconhecer, respeitar, sustentar e apoiar. (Fonte: FSC-STD-01-001 V5-2).

Degradação - Alterações numa floresta natural ou numa área de Alto Valor de Conservação que afetam significativa e negativamente a composição, estrutura e/ou função das espécies e reduzem a capacidade do ecossistema para fornecer produtos, apoiar a biodiversidade e/ou prestar serviços de ecossistema (Fonte: FSC-POL-01-007 V1-0).

Anexo F

GLOSSÁRIO DE TERMOS

Direito Consuetudinário (ou Costumeiro) - Conjunto de regras que se estabeleceram pelo costume ou pela tradição. Mas, para que o costume (consuetudo) seja admitido como regra e, nesta condição, possa ingressar no Direito Costumeiro, é indispensável que se tenha fundado em uso geral e prolongado (tradição), havendo a presunção de que o consenso geral (opinio necessitatis) a aprovou.

Sendo assim, são seus requisitos:

1. Consistir em factos repetidos, de modo uniforme, por longo tempo;
2. Prática generalizada e pública; e
3. Serem factos lícitos e não contrários à lei nem à ordem pública.

Casos há em que o costume é avocado pela própria lei e, nesta hipótese o mesmo se diz secundum legem, conforme assinala o artigo 1.192 do Código Civil. Quando vem completar a lei, suprimindo sua deficiência ou a interpretando, diz-se praeter legem."

Direitos de uso - Direitos para a utilização de recursos florestais da Unidade de Gestão que podem ser definidos por costume local, acordos mútuos ou prescritos por outras entidades detentoras de direitos de acesso. Estes direitos podem restringir o uso de determinados recursos a níveis específicos de utilização ou a determinadas técnicas de exploração.

(Fonte: FSC-STD-01-001 V5-0)

Direito estatutário - O conjunto de leis contidas nas leis do Parlamento (legislatura nacional).

(Fonte: Oxford Dictionary of Law)

Discriminação - Inclui

- Qualquer distinção, exclusão ou preferência feitas com base na raça, cor, sexo, religião, opinião política, ascendência nacional, origem social, orientação sexual, que tenha como efeito anular ou prejudicar a igualdade de oportunidade ou de tratamento em matéria de emprego ou ocupação;

- Qualquer outra distinção, exclusão ou preferência que tenha como efeito anular ou prejudicar a igualdade de oportunidades ou tratamento em matéria de emprego ou ocupação que poderá ser especificada pelo Membro interessado depois de consultadas as organizações representativas de empregadores e trabalhadores, quando estas existam, e outros organismos adequados. (Adaptado da Convenção 111 da OIT, Artigo 1) A "orientação sexual" foi acrescentada à definição dada na Convenção 111, uma vez que foi identificada como um tipo adicional de discriminação que pode ocorrer.

Disponível publicamente - De uma forma acessível ou observável pelas pessoas em geral.

(Fonte: Collins English Dictionary, Edição de 2003)

Disputa -. Para efeitos dos IGI, trata-se de uma expressão de insatisfação por parte de qualquer pessoa ou organização, apresentada como reclamação à Organização, relacionada com as suas atividades de gestão ou com a sua conformidade com os Princípios e Critérios do FSC, para a qual uma resposta é expectável. (Fonte: baseado em FSC-PRO-01-005 V3-0 Processing Appeals)

Disputa de duração significativa -

Disputa que se prolonga por mais do dobro do tempo dos prazos predefinidos no Sistema FSC. Isto é, por mais de 6 meses após a receção da reclamação.

Disputa de magnitude substancial - Disputa que envolva uma ou mais das seguintes situações:

- afete os direitos legais ou consuetudinários das comunidades locais;
- onde o impacto negativo das atividades de gestão é de tal ordem que não pode ser revertido ou mitigado;
- violência física;
- destruição de propriedade;
- a presença de forças militares;
- atos de intimidação contra trabalhadores e Partes Interessadas e/ou Afetadas.

Doença profissional - Qualquer lesão pessoal, doença ou morte resultante de um acidente de trabalho.

(Fonte: Organização Internacional do Trabalho (OIT). Direção dos Serviços de Biblioteca e Informação. Thesaurus da OIT, tal como consta do sítio Web da OIT)

Anexo F

GLOSSÁRIO DE TERMOS

E

Ecossistemas - Complexos dinâmicos constituídos por comunidades vegetais, animais e de microrganismos, relacionados entre si e com o meio envolvente, considerados como uma unidade funcional.

(Baseado na Convenção sobre a Diversidade Biológica de 1992, artigo 2.º)

Ecossistema nativos/ condições naturais - No contexto da aplicação dos Princípios e Critérios e quaisquer utilizações de técnicas de restauro, termos como "condições mais naturais", "ecossistema nativo", referem-se à gestão das áreas para favorecer ou restaurar espécies nativas e associações de espécies nativas que são características do local, e à gestão destas associações e outros valores ambientais de forma que constituam ecossistemas característicos do local.

(Fonte: Baseado em FSC-STD-01-001 V5-0)

Emprego e Ocupação - Inclui o acesso a formação profissional, acesso ao emprego e às diferentes ocupações, bem como aos termos e condições de emprego.

(Baseado na Convenção ILO 111, Artigo 1.3)

Envolvimento - O processo pelo qual a Organização comunica, consulta e/ou proporciona a participação de Partes Interessadas e/ou Afetadas, assegurando que as suas preocupações, desejos, expectativas, necessidades, direitos e oportunidades são considerados no estabelecimento, implementação e atualização do plano de gestão.

(Fonte: FSC-STD-01-001 V5-0)

Envolvimento direto - Situações em que a organização ou indivíduo associado é responsável em primeira mão pelas atividades inaceitáveis.

(Fonte: FSC-POL-01-004 V2-0)

Ecossistemas - Complexos dinâmicos constituídos por comunidades vegetais, animais e de microrganismos, relacionados entre si e com o meio envolvente, considerados como uma unidade funcional.

(Baseado na Convenção sobre a Diversidade Biológica de 1992, artigo 2.º)

Ecossistema nativos/ condições naturais - No contexto da aplicação dos Princípios e Critérios e quaisquer utilizações de técnicas de restauro, termos como "condições mais naturais", "ecossistema nativo", referem-se à gestão das áreas para favorecer ou restaurar espécies nativas e associações de espécies nativas que são características do local, e à gestão destas associações e outros valores ambientais de forma que constituam ecossistemas característicos do local.

(Fonte: Baseado em FSC-STD-01-001 V5-0)

Emprego e Ocupação - Inclui o acesso a formação profissional, acesso ao emprego e às diferentes ocupações, bem como aos termos e condições de emprego.

(Baseado na Convenção ILO 111, Artigo 1.3)

Envolvimento - O processo pelo qual a Organização comunica, consulta e/ou proporciona a participação de Partes Interessadas e/ou Afetadas, assegurando que as suas preocupações, desejos, expectativas, necessidades, direitos e oportunidades são considerados no estabelecimento, implementação e atualização do plano de gestão.

(Fonte: FSC-STD-01-001 V5-0)

Envolvimento direto - Situações em que a organização ou indivíduo associado é responsável em primeira mão pelas atividades inaceitáveis.

(Fonte: FSC-POL-01-004 V2-0)

F

Fertilizante - Substâncias minerais ou orgânicas, mais frequentemente N, P₂O₅ e K₂O, que são aplicadas ao solo com o objetivo de melhorar o crescimento das plantas.

Floresta - Uma área de terra dominada por árvores.
(Fonte: FSC-STD-01-001 V5-0. Derivado das Orientações do FSC para as Entidades de Certificação, Âmbito da Certificação Florestal, Secção 2.1 publicada pela primeira vez em 1998, e revista como FSC-GUI-20-200 em 2005, e revista novamente em 2010 como FSC-DIR-20-007 Diretiva FSC sobre Avaliações da Gestão Florestal, ADVICE-20-007-01)

Anexo F

GLOSSÁRIO DE TERMOS

Floresta natural - Uma área florestal com muitas das principais características e elementos-chave dos ecossistemas nativos, tais como a complexidade, estrutura, características edáficas e biodiversidade, onde todas ou a maioria das árvores são de espécies nativas, que não sejam classificados como plantações.

As florestas naturais podem incluir áreas florestais onde ocorre exploração florestal ou outras intervenções, provenientes de uma combinação de regeneração natural e regeneração artificial, compostas por espécies nativas locais e em que muitas das características das florestas naturais estão presentes.

As florestas naturais não incluem:

1. Áreas onde a vegetação não é dominada por árvores;
2. Áreas que não tenham sido floresta anteriormente;
3. Áreas que ainda não contêm muitas das características e elementos dos ecossistemas nativos.

As áreas florestais com regeneração jovem podem vir a ser consideradas como “floresta natural”, após alguns anos de sucessão ecológica.

(Fonte: Baseado em FSC-STD-01-001 V5-0)

Floresta semi-natural - As florestas semi-naturais não podem ser definidas nem como uma floresta não perturbada pelo homem nem como uma plantação, tal como definidas separadamente. Representam principalmente florestas geridas, modificadas pelo homem através de silvicultura e regeneração assistida.

Fragmentação - O processo de divisão dos habitats em parcelas mais pequenas, que resulta na perda do habitat original, na perda de conectividade, na redução da dimensão das parcelas e no aumento do isolamento das mesmas. A fragmentação é considerada um dos factores mais importantes que conduzem à perda de espécies nativas, especialmente em paisagens florestais, e uma das principais causas da atual crise de extinção. No que se refere às paisagens florestais intactas, entende-se que a fragmentação preocupante é a causada pelas atividades industriais humanas.

(Fonte: Adaptado de: Gerald E. Heilman, Jr. James R. Strittholt Nicholas C. Slosser Dominick A. Dellasala, BioScience (2002) 52 (5): 411-422.)

Função do ecossistema: Uma característica intrínseca do ecossistema relacionada com o conjunto de condições e processos através dos quais um ecossistema mantém a sua integridade (como a produtividade primária, a cadeia alimentar, os ciclos biogeoquímicos). As funções do ecossistema incluem processos como a decomposição, a produção, o ciclo de nutrientes e os fluxos de nutrientes e energia. Para efeitos da FSC, esta definição inclui processos ecológicos e evolutivos, como o fluxo de genes e os regimes de perturbação, os ciclos de regeneração e as fases da sucessão ecológica.

(Fonte: Baseado em R. Hassan, R. Scholes e N. Ash. 2005.

Ecosystems and Human Well-being: Synthesis. The Millennium Ecosystem Assessment Series. Island Press, Washington DC; e R.F. Noss. 1990. Indicadores para monitorizar a biodiversidade: uma abordagem hierárquica. Conservation Biology 4(4):355-364)

G

Genótipo - Constituição genética de um organismo. (Baseado em FSC 2011).

Gestão adaptativa - Um processo sistemático de melhoria contínua das políticas e procedimentos de gestão através da análise dos resultados de implementação e monitorização das práticas existentes.

Gestão Integrada de Pragas - Consideração cuidadosa de todas as técnicas de controlo de pragas disponíveis e integração subsequente de medidas apropriadas que dificultem o desenvolvimento de populações de pragas, que promovam populações benéficas e mantenham pesticidas e outras intervenções em níveis que sejam economicamente justificados e reduzam ou minimizem os riscos para a saúde humana e animal e/ ou o meio ambiente. A gestão integrada de pragas tem como objetivo o crescimento de uma floresta saudável com a menor perturbação possível para os ecossistemas e incentiva os mecanismos naturais de controlo de pragas.

(Fonte: Baseado no Código Internacional de Conduta da FAO sobre a Gestão de Pesticidas)

Anexo F

GLOSSÁRIO DE TERMOS

H

Habitat – Área terrestre ou aquática, natural ou semi-natural, que se distingue por características geográficas, abióticas e bióticas.
(Baseado em Decreto-Lei 142/2008, 24-07).

I

Idade mínima (para emprego) – A idade mínima de admissão ao trabalho é de 16 anos, desde que sejam cumpridos todos os requisitos legais estabelecidos no país.

Igualdade de género – A igualdade de género ou equidade de género significa que as mulheres e os homens têm condições iguais para realizar plenamente os seus direitos humanos e para contribuir para o desenvolvimento económico, social, cultural e político e dele beneficiar
(Fonte: Adaptado do workshop da FAO, do FIDA e da OIT sobre "Lacunas, tendências e investigação atual nas dimensões de género do emprego agrícola e rural: vias diferenciadas para sair da pobreza", Roma, 31 de março a 2 de abril de 2009).

Incidente – Acontecimento(s) relacionado(s) com o trabalho em que ocorreu ou poderia ter ocorrido lesão, afeção da saúde (independentemente da gravidade) ou morte.

Nota 1: Um acidente é um incidente de que resultou lesão, afeção da saúde ou morte.

Nota 2: Um incidente em que não ocorra lesão, afeção da saúde ou morte também pode ser referido como quase-acidente ("near-miss", "near-hit" ou "close call") ou ocorrência perigosa ("dangerous occurrence").

Nota 3: Uma situação de emergência é um tipo particular e incidente ". (NP 4397: 2008 Sistemas de gestão da segurança e saúde do trabalho).

Infra-estruturas – No contexto da gestão florestal, estradas, pontes, valetas, carregadouros, pedreiras, represas, edifícios e outras estruturas necessárias para a execução do plano de gestão.

Informação confidencial – Factos, dados e conteúdos privados que, se divulgados publicamente, podem pôr em risco a Organização, os seus interesses comerciais ou as suas relações com as Partes Interessadas, clientes e concorrentes.

Intensidade – Uma medida da força, gravidade ou força de uma atividade de gestão ou outra ocorrência que afeta a natureza dos impactos da atividade
(Fonte: FSC-STD-01-001 V5-2).

Introdução de espécies (para indicadores de gestão cinegética) – Disseminação ou libertação, por ação humana, intencional ou acidental, de exemplares de espécies cinegéticas em área não natural de distribuição, passada ou recente.
(Fonte: Decreto-Lei nº 92/2019, 10/07).

L

Largadas (para indicadores de gestão cinegética) – Libertação, em campos de treino de caça, de exemplares de espécies cinegéticas criadas em cativeiro, para abate no próprio dia.
(Fonte: Decreto-Lei nº 202/2004, 18/08)

Legalmente competente – Mandatado por lei para desempenhar uma determinada função.
(Fonte: FSC-STD-01-001 V5-2)

Legislação aplicável – Significa a legislação aplicável à Organização, enquanto pessoa colectiva ou empresa, na ou para benefício da Unidade de Gestão e as leis que afetam a aplicação dos Princípios e Critérios do FSC. Isto inclui qualquer combinação de leis estatutárias (aprovadas pelo Parlamento) e jurisprudência (interpretações dos tribunais), regulamentos subsidiários, procedimentos administrativos associados e a constituição nacional (se existente), que invariavelmente tem precedência legal sobre todos os outros instrumentos legais.
(Fonte: FSC-STD-01-001 V5-2)

Leis locais – Todo o conjunto de leis primárias e secundárias (atos, portarias, estatutos, decretos) cuja aplicação se limita a um determinado distrito geográfico dentro de um território nacional, bem como regulamentos secundários e procedimentos administrativos terciários (regras/requisitos) que derivam a sua autoridade direta e explicitamente dessas leis primárias e secundárias. As leis derivam a sua autoridade, em última análise, do conceito vestefaliano de soberania do Estado-Nação.
(Fonte: FSC-STD-01-001 V5-2)

Anexo F

GLOSSÁRIO DE TERMOS

Leis nacionais – Todo o conjunto de leis primárias e secundárias (atos, portarias, estatutos, decretos), que é aplicável a um território nacional, bem como regulamentos secundários e procedimentos administrativos terciários (regras/requisitos) que derivam a sua autoridade direta e explicitamente dessas leis primárias e secundárias.
(Fonte: FSC-STD-01-001 V5-2)

Limiar de Conversão – O ponto em que a degradação e/ou desmatamento ocorreu até um nível em que a recuperação para as condições naturais da floresta e/ou Áreas de Alto Valor de Conservação é improvável de ser alcançada sem intervenção direta.
(Fonte: FSC-POL-01-007 V1-0)

NOTA: Exemplos de intervenção direta incluem, mas não se limitam a, remoção de espécies exóticas, proteção física da vegetação nativa remanescente existente, re-humedecimento de solos drenados, reintrodução de espécies nativas apropriadas e reintrodução de espécies de Alto Valor de Conservação onde o habitat adequado permanece ou é restabelecido.

M

Massas de água (incluindo cursos de água) – linhas de água sazonais, temporárias e permanentes, ribeiros, riachos, rios, lagoas e lagos. As massas de água incluem sistemas ribeirinhos ou zonas húmidas, lagos, pântanos, turfeiras e nascentes.

Melhor Informação Disponível – Dados, factos, documentos, opiniões de peritos/ especialistas, e resultados de monitorizações de campo ou consultas com partes interessadas que sejam credíveis, precisas, completas e/ou pertinentes e que possam ser obtidas através de um esforço e custo razoáveis, adequados à escala e intensidade da gestão e ao Princípio da Precaução.

Metas verificáveis – Metas específicas, tais como as condições florestais futuras desejadas, estabelecidas para medir o progresso no sentido da realização de cada um dos objetivos de gestão. Estes objetivos são expressos como resultados claros, de modo a que a sua realização possa ser verificada e seja possível determinar se foram ou não alcançados.

N

Negociação coletiva – Um processo de negociação voluntária entre empregadores ou organização de empregadores e organização de trabalhadores, com vista à regulamentação dos termos e condições de emprego por meio de acordos coletivos (Convenção OIT 98, artigo 4).

O

Objetivo – O propósito fundamental estabelecido pela organização para a atividade florestal, incluindo a definição da política e a seleção dos meios para atingir o objetivo.
(Fonte: Baseado em F.C. Osmaston. 1968. The Management of Forests. Hafner, Nova Iorque; e D. R. Johnston, A. J. Grayson e R. T. Bradley. 1967. Forest Planning. Faber & Faber, Londres).

Organismo – Qualquer entidade biológica capaz de se replicar ou de transferir material genético.
(Fonte: Diretiva 90/220/CEE do Conselho)

Organismos geneticamente modificados (OGM) – Organismo cujo material genético foi modificado de uma forma que não ocorre naturalmente por meio de cruzamentos e/ou de recombinação natural.
(Baseado no FSC-POL-30- 602 FSC interpretação dos OGM).

A Organização – A entidade singular ou coletiva que detém ou se candidata à Certificação, sendo por isso responsável por demonstrar o cumprimento dos requisitos FSC.
(Baseado no FSC 2011)

Objetivo de gestão – Objetivos específicos de gestão, práticas, resultados e abordagens estabelecidos para atingir os requisitos desta norma.

Ordenado mínimo legal – O mesmo que Remuneração Mínima Mensal Garantida que constitui uma referência para o mercado de trabalho, tanto na perspetiva do trabalho digno e da coesão social, como da competitividade e sustentabilidade das empresas. É fixada anualmente por legislação específica.
(Fonte: Baseado no Relatório de Acompanhamento do Acordo sobre a RMMG).

Anexo F

GLOSSÁRIO DE TERMOS

O

Organização de trabalhadores - Qualquer organização de trabalhadores que tenha por fim promover e defender os interesses dos trabalhadores (adaptado da Convenção 87 da OIT, Artigo 10). É importante salientar que as regras e orientações sobre a composição da organização dos trabalhadores variam de país para país, especialmente em relação aos que são considerados membros de base, assim como aqueles que são considerados capazes de "contratar e demitir". A organização dos trabalhadores tende a separar a associação entre aqueles que podem "contratar e demitir" e aqueles que não podem. (Relatório do FSC sobre critérios e indicadores genéricos baseados nos princípios das Convenções Fundamentais da OIT, 2017).

P

Partes interessadas afetadas - Qualquer pessoa, grupo de pessoas ou entidade que esteja ou seja suscetível de estar sujeita aos efeitos das atividades de uma unidade de gestão. Os exemplos incluem, mas não se limitam a (por exemplo, no caso de proprietários de terras a jusante), pessoas, grupos de pessoas ou entidades situadas na vizinhança da unidade de gestão.

Seguem-se exemplos de partes interessadas afetadas:

- Comunidades locais;
- Populações indígenas;
- Trabalhadores;
- Habitantes da floresta;
- Vizinhos.
- Proprietários de terras a jusante
- Processadores locais
- Empresas locais
- Detentores de direitos de posse e utilização, incluindo proprietários de terras
- Organizações autorizadas ou conhecidas por agirem em nome das partes interessadas afetadas, por exemplo, ONG sociais e ambientais, sindicatos, etc.

(Fonte: FSC-STD-01-001 V5-2)

Partes interessadas com interesse - Qualquer indivíduo, grupo de pessoas ou entidade que tem manifestado interesse, ou cujos interesses são conhecidos, nas atividades de uma Unidade de Gestão. São exemplos os seguintes:

- ONG ambientais
- ONG sociais
- Sindicatos
- Organizações de desenvolvimento local
- Administração central e local
- Parceiros Nacionais do FSC
- Especialistas em temas particulares, por exemplo em Altos Valores de Conservação.

(Fonte: FSC-STD-01-001 V5-2).

Porção muito limitada - A área afetada não deve exceder 5% da Unidade de Gestão, independentemente de as atividades de conversão terem ocorrido antes ou depois de a Organização receber a certificação FSC de Gestão Florestal

(Fonte: FSC-POL-01-007 V1-0).

Pesticida - Qualquer substância ou mistura de substâncias de ingredientes químicos ou biológicos destinados a repelir, destruir ou controlar qualquer praga, ou regular o crescimento de plantas. Esta definição inclui inseticidas, rodenticidas, acaricidas, moluscicidas, larvicidas, nematicidas, fungicidas e herbicidas.

(Fonte: FSC-POL-30-001).

Pesticida químico - Pesticida produzido sinteticamente

(Fonte: FSC-POL-30-001 V3-0)

Pesticidas Altamente Perigosos (Highly Hazardous Pesticide – HHP) - Pesticidas químicos que são reconhecidos como apresentando níveis particularmente altos de riscos severos ou crônicos para a saúde e o meio ambiente de acordo com sistemas de classificação internacionalmente aceites ou estão listados em acordos ou convenções internacionais vinculativas relevantes, ou contêm dioxinas ou metais pesados. Além disso, pesticidas que parecem causar danos graves ou irreversíveis à saúde ou ao meio ambiente nas condições de uso num país podem ser considerados e tratados como altamente perigosos. (CONTINUA)

Anexo F

GLOSSÁRIO DE TERMOS

(CONTINUAÇÃO)

O FSC distingue entre HHPs proibidos pelo FSC, HHPs altamente restritos pelo FSC e HHPs restritos pelo FSC:

- HHPs proibidos pelo FSC: pesticidas químicos que: a) estão listados ou recomendados para listagem no Anexo A (eliminação) da Convenção de Estocolmo sobre Poluentes Orgânicos Persistentes ou Anexo III da Convenção de Roterdão sobre o Procedimento de Consentimento Prévio Informado ou listados no Protocolo de Montreal sobre Substâncias que destroem a Camada de Ozono, ou b) são altamente tóxicas e podem induzir cânceros (cancerígeno e com probabilidade de ser cancerígeno), ou c) contêm dioxinas ou d) contêm metais pesados).
- HHPs altamente restritos FSC: pesticida químico que apresenta dois ou três dos seguintes perigos: toxicidade aguda, toxicidade crônica e toxicidade ambiental.
- HHPs restritos pelo FSC: pesticidas químicos que apresentam um em cada três dos seguintes perigos: toxicidade aguda, toxicidade crônica e toxicidade ambiental.

(Fonte: FSC-POL-30-001 V3-0)

Piores formas de trabalho infantil – Compreende:

- todas as formas de escravidão ou práticas análogas à escravidão, como venda e tráfico de crianças, servidão por dívida e trabalho forçado, inclusive recrutamento forçado ou obrigatório de crianças para serem utilizadas em conflitos armados;
- utilização, procura e oferta de criança para fins de prostituição ou produção de pornografia;
- utilização, recrutamento e oferta de criança para atividades ilícitas, particularmente para a produção e tráfico de estupefacientes conforme definidos nos tratados internacionais relevantes;
- trabalhos que, pela sua natureza ou pelas circunstâncias em que são executados, são suscetíveis de prejudicar a saúde, a segurança e a moral da criança (Convenção 182 da OIT, Artigo 3).

Plano de Gestão – Conjunto de documentos, relatórios, registos e mapas, que descrevem, justificam e regulamentam as atividades levadas a cabo pela organização, na Unidade de Gestão ou com ela relacionada, incluindo os objetivos e as políticas.
(Fonte: FSC-STD-01-001 V5-2).

Plantação – Área florestal resultante de plantação ou de sementeira, com o objetivo de produção de madeira ou de produtos não lenhosos, podendo ser composta por espécies nativas ou exóticas, e que pode incluir uma ou mais das seguintes características:

- número reduzido de espécies,
- silvicultura intensiva,
- compassos regulares, e
- povoamentos equienios.

Posse – Acordos definidos socialmente entre indivíduos ou grupos, reconhecidos legalmente ou por práticas tradicionais (consuetudinárias), sobre o conjunto de deveres e direitos de propriedade, participação, acesso e/ou uso de uma unidade de terreno particular ou dos recursos a ela associados (tais como árvores individuais, espécies de plantas, água, minerais, etc.).
(Baseado no World Conservation Union (IUCN).

Povos Indígenas – Pessoas e grupos de pessoas que podem ser identificados ou caracterizados da seguinte forma:

- A característica-chave ou Critério é a auto-identificação como Povos Indígenas a nível individual e a aceitação pela comunidade como seu membro;
- Continuidade histórica com sociedades pré-coloniais e/ou pré-colonizadoras;
- Forte ligação aos territórios e aos recursos naturais circundantes;
- Sistemas sociais, económicos ou políticos distintos;
- Língua, cultura e crenças distintas;
- Formam grupos não dominantes da sociedade;
- Decidir manter e reproduzir os seus ambientes e sistemas ancestrais como povos e comunidades distintos.

(Fonte: Adaptado de United Nations Permanent Forum on Indigenous Issues, Factsheet 'Who are Indigenous Peoples' October 2007; United Nations Development Group, 'Guidelines on Indigenous Peoples' Issues' United Nations 2009, United Nations Declaration on the Rights of Indigenous Peoples, 13 September 2007).

Anexo F

GLOSSÁRIO DE TERMOS

P

Praga – Qualquer espécie, estirpe ou biótipo de planta, animal ou agente patogénico que seja prejudicial a plantas e produtos vegetais, materiais ou ambientes e inclui vetores de parasitas ou patogénicos de doenças humanas e animais que tenham impactos negativos na saúde pública.
(Fonte: FSC-POL- 30-001 V3-0)

Pré-exploração (condição) – A diversidade, composição e estrutura da floresta ou plantação antes do abate da madeira e das atividades conexas, como a construção de estradas.

Princípio – Uma regra ou elemento essencial; no caso do FSC, da gestão florestal.
(Fonte: FSC-STD-01-001 V5-2)

Princípio da precaução – Abordagem que obriga à adoção de medidas preventivas com o objetivo de evitar ou minimizar, prioritariamente na fonte, os impactos adversos no ambiente, com origem natural ou humana. A falta de certeza científica não pode ser alegada como razão suficiente para a não adoção de medidas preventivas.
(Baseado no Princípio 15 da Declaração do Rio sobre Ambiente e Desenvolvimento, 1992, e na Declaração de Wingspread sobre o Princípio da Precaução da Conferência de Wingspread, 23-25 de janeiro de 1998)

Produtos florestais não lenhosos – Todos os produtos florestais, provenientes da Unidade de Gestão, com exceção da madeira.
(Baseado no FSC 2011)

Proporcional – Um rácio de 1:1: A área a ser restaurada ou conservada é a mesma que a área de floresta natural e/ou de Alto Valor de Conservação destruída
(Fonte: FSC-POL-01-007 V1-0).

Propriedade intelectual – Práticas, bem como conhecimentos, inovações e outras criações da mente
(Fonte: Baseado na Convenção sobre Diversidade Biológica, Artigo 8(j); e Organização Mundial da Propriedade Intelectual. O que é a propriedade intelectual? Publicação da OMPI n.º 450€).

Proprietário de muito pequena dimensão – Qualquer pessoa que dependa da terra para a maior parte da sua subsistência; e/ou empregue mão de obra maioritariamente da família ou de comunidades vizinhas e tenha direitos de utilização da terra numa Unidade de Gestão com menos de 50 hectares. Os desenvolvedores de normas podem definir isto para menos de 50 hectares.
(Fonte: FSC-POL-01-007 V1-2)

Proteção – Ver definição de Conservação.

Protocolo científico internacionalmente aceite – Um procedimento científico pré-definido que é publicado por uma rede ou união científica internacional, ou frequentemente referenciado na literatura científica internacional.
(Fonte: FSC-STD-01-001 V5-2)

R

Ratificado – O processo através do qual uma lei, convenção ou acordo internacional (incluindo um acordo ambiental multilateral) é legalmente aprovado por uma legislatura nacional ou mecanismo legal equivalente, de tal forma que a lei, convenção ou acordo internacional se torna automaticamente parte da lei nacional ou põe em marcha o desenvolvimento da lei nacional para dar o mesmo efeito legal.
(Fonte: FSC-STD-01-001 V5-2)

Razoável – Considerado justo ou adequado às circunstâncias ou objetivos, com base na experiência geral.
(Fonte: Shorter Oxford English Dictionary)

Reforços (para indicadores de gestão cinegética) – Atividade de carácter venatório que consiste na libertação de exemplares de espécies cinegéticas criadas em cativeiro para captura no próprio dia ou nos 3 dias seguintes, a realizar apenas dentro dos períodos venatórios dessas espécies.
(Fonte: Decreto_Lei n.º 202/2004, 18/08)

Anexo F

GLOSSÁRIO DE TERMOS

Reintrodução de espécies (para indicadores de gestão cinegética) – Disseminação ou libertação, por ação humana, intencional ou acidental, de exemplares de espécies cinegéticas em área natural de distribuição, passada ou recente.

(Baseado em: IUCN)

Registo legal – Licença legal nacional ou local ou conjunto de autorizações para operar como uma empresa, com direitos para comprar e vender produtos e/ou serviços comercialmente. A licença ou as autorizações podem aplicar-se a um indivíduo, a uma empresa privada ou a uma entidade pública. Os direitos de compra e venda de produtos e/ou serviços não implicam a obrigação de o fazer, pelo que o registo legal também se aplica a Organizações que operam uma Unidade de Gestão sem venda de produtos ou serviços; por exemplo, para recreio a preços baixos ou para conservação da biodiversidade ou habitat

(Fonte: FSC-STD01-001 V5-2)

Remediar – Corrigir ou devolver algo o mais próximo possível do seu estado ou condição original (Fonte: Guiding Principles on Business and Human Rights. UN. 2011).

- No que diz respeito aos danos ambientais, tal inclui as acções tomadas para remediar a desflorestação, a conversão, a degradação ou outros danos causados às florestas naturais e às zonas de alto valor de conservação. As acções de remediação ambiental podem incluir, mas não se limitam a: conservação de florestas em pé, habitats, ecossistemas e espécies; restauro e proteção de ecossistemas degradados
- No caso dos danos sociais, tal inclui a reparação dos danos sociais identificados através de acordos celebrados durante um processo baseado no FPIC com os titulares de direitos afetados e a facilitação de uma transição para a posição anterior à ocorrência desses danos; ou o desenvolvimento de medidas alternativas para atenuar os danos, proporcionando ganhos reconhecidos pelas Partes Interessadas Afetadas como equivalentes aos danos, através de consultas e acordos. A remediação pode ser alcançada através de uma combinação de pedidos de desculpa, restituição, reabilitação, compensação financeira ou não financeira, satisfação, sanções punitivas, injunções e garantias de não repetição

(Fonte: FSC-POL-01-007 V1-0).

Remuneração – Inclui o ordenado base ou mínimo e quaisquer pagamentos adicionais que sejam pagos direta ou indiretamente, em dinheiro ou bens, pelo empregador ao trabalhador e sejam decorrentes do trabalho desenvolvido. (Convenção ILO 100, Artigo 1b).

Remuneração igual para homens e mulheres – Refere-se a valores de remuneração estabelecidos sem discriminação com base no género (Convenção OIT 100, Artigo 1b).

Resíduos – substâncias ou subprodutos inutilizáveis ou não desejados, tais como:

- Resíduos perigosos, incluindo resíduos químicos e baterias;
- Contentores;
- Combustíveis e óleos para motores e outros;
- Lixo, incluindo metais, plásticos e papel; e
- Edifícios, maquinaria e equipamento abandonados

Resiliência – Capacidade de um sistema para manter as suas funções e processos chave em resposta a stresses ou pressões, quer resistindo ou adaptando-se à mudança. A resiliência pode ser aplicada tanto a sistemas ecológicos como a sistemas sociais.

Restauro / Recuperação – Este termo é utilizado com diferentes sentidos de acordo com os diferentes contextos. Em alguns casos, 'restauro' significa reparar o dano causado aos valores ambientais em resultado das atividades de gestão ou devido a outras perturbações. Noutros casos, 'restauro' significa a criação de condições mais naturais em sítios extremamente degradados ou convertidos para outros usos não florestais. Nos Princípios e Critérios, a palavra 'restauro' não é utilizado para implicar o retorno à condição original antes da perturbação, ou seja, a reconstituição de ecossistemas pré-existentes, pré-industriais, pré-históricos. (Baseado no FSC 2011).

Restituição – Medidas acordadas com as Partes Interessadas Afetadas para restituir terras, propriedades ou recursos naturais danificados aos seus proprietários originais no seu estado original.

(CONTINUA)

Anexo F

GLOSSÁRIO DE TERMOS

R

(CONTINUAÇÃO)

Quando essas terras, propriedades ou recursos naturais não podem ser devolvidos ou restaurados, são acordadas medidas para proporcionar alternativas de qualidade e extensão equivalentes. A restituição aos detentores de direitos afetados é acordada através de um processo baseado no FPIC.

(Fonte: FSC-POL-01-007 V1-0)

Repovoamentos (para indicadores de gestão cinegética) - Libertação num determinado território de exemplares de espécies cinegéticas como objetivo de atingir níveis populacionais compatíveis com as potencialidades do meio e a sua exploração sustentável.

(Fonte: Decreto Lei n.º 202/2004, 18/8)

Risco - Probabilidade de ocorrência de um evento com consequências negativas e também a gravidade das mesmas.

Riscos naturais - perturbações que podem apresentar riscos para os valores sociais e ambientais na Unidade de Gestão, mas que podem também incluir funções importantes do ecossistema; exemplos incluem secas, inundações, incêndios, deslizamentos de terras, tempestades, avalanches, etc.

S

Serviços dos Ecossistemas - Os benefícios que as pessoas obtêm dos ecossistemas. Estes incluem:

- Serviços de aprovisionamento como alimentos, produtos florestais e água;
- Serviços de regulação como a regulação de cheias, secas, degradação do solo, qualidade do ar;
- Serviços de suporte como a formação de solo e ciclo de nutrientes;
- E serviços e valores culturais tais como benefícios recreativos, espirituais, religiosos e outros benefícios não materiais.

(Fonte: Baseado em R. Hassan, R. Scholes e N. Ash. 2005. Ecosystems and Human Well-being: Synthesis. A Série de Avaliação dos Ecossistemas do Milénio. Island Press, Washington DC).

Significativo: Para efeitos do Princípio 9, AVCs 1, 2 e 6, existem três formas principais de reconhecimento de significância.

- Uma designação, classificação ou estatuto de conservação reconhecido, atribuído por uma agência internacional como a IUCN ou a Birdlife International;
- Uma designação pelas autoridades nacionais ou regionais, ou por uma organização nacional responsável pela conservação, com base na sua concentração de biodiversidade;
- Um reconhecimento voluntário pelo gestor, proprietário ou organização, com base na informação disponível, ou da presença conhecida ou suspeita de uma concentração significativa de biodiversidade, mesmo que não seja oficialmente designada por outras agências.

Qualquer uma dessas formas justificará a designação como AVCs 1, 2 e 6. Muitas regiões do mundo têm recebido reconhecimento pela importância de sua biodiversidade, medida de diversas maneiras. Mapas e classificações existentes de áreas prioritárias para a conservação da biodiversidade desempenham um papel essencial na identificação da presença potencial de AVCs 1, 2 e 6.

(Fonte: FSC-STD-01-001 V5-2)

Silvicultura - A arte e a ciência de controlar o estabelecimento, o crescimento, a composição, a saúde e a qualidade das florestas e bosques para satisfazer as diversas necessidades e valores dos proprietários e da sociedade numa base sustentável.

(Fonte: Nieuwenhuis, M. 2000. Terminologia da gestão florestal. IUFRO World Series Vol. 9. IUFRO 4.04.07 SilvaPlan e SilvaVoc)

Substância ativa - Componente do produto responsável pela ação pesticida.

(Fonte: Código Internacional de Conduta da FAO sobre a Gestão de Pesticidas)

Anexo F

GLOSSÁRIO DE TERMOS

T

Taxa de exploração de produtos lenhosos: A quantidade real explorada na unidade de gestão, monitorizada por métricas de volume (por exemplo, metros cúbicos) ou de área (por exemplo, hectares) para efeitos de comparação com as taxas de corte calculadas (máximos) permitidos.

Tempo útil - Tão prontamente quanto as circunstâncias razoavelmente permitirem; não intencionalmente adiado pela Organização; em conformidade com a legislação, contratos, licenças ou faturas aplicáveis.

Terras e territórios - Para efeitos dos Princípios e Critérios, trata-se de terras ou territórios que os Povos Indígenas ou as comunidades locais possuem tradicionalmente, ou que habitualmente utilizam ou ocupam, e onde o acesso aos recursos naturais é vital para a sustentabilidade das suas culturas e meios de subsistência.

(Fonte: Baseado na salvaguarda do Banco Mundial OP 4.10 Povos Indígenas, secção 16 (a). julho de 2005.).

Teste de Fibras - Um conjunto de tecnologias de identificação de madeira usadas para identificar a família, o género, a espécie e a origem dos produtos de base de madeira sólida e fibra.

Trabalhadores - Todos os colaboradores da Organização, independente do vínculo laboral, incluindo trabalhadores a tempo parcial e trabalhadores sazonais e todos os colaboradores em regime de subcontratação (trabalhadores próprios e trabalhadores ou empresas subcontratadas) a realizar atividades na Unidade de Gestão. (Baseado na Convenção C155 da OIT sobre Segurança e Saúde no Trabalho, 198).

Trabalho Infantil - O termo “trabalho infantil” é definido como trabalho que priva as crianças da sua infância, do seu potencial e da sua dignidade, e que é prejudicial ao seu desenvolvimento físico e mental. Refere-se a trabalho que:

- é perigoso e prejudicial a nível mental, físico, social e moral para as crianças; e/ou
- interfere com a escolaridade por: privando-os da oportunidade de frequentar a escola; obrigando-os a sair da escola prematuramente; ou tentando que as crianças tentem conciliar a escola com trabalho pesado e excessivo;

Para uma determinada forma de “trabalho” ser considerada “trabalho infantil” está dependente da idade da criança, do tipo de trabalho e quantidade de horas de trabalho, as condições sobre as quais é realizado esse trabalho e os objetivos considerados por cada país individualmente. (Fonte: OIT).

Trabalho leve - As leis ou regulamentos nacionais podem permitir o emprego ou trabalho de pessoas dos 13 aos 15 anos para trabalhos leves o qual:

- Não seja prejudicial à sua saúde ou desenvolvimento; e
- Não prejudique a frequência escolar, a participação em programas de orientação profissional ou de estágio aprovados pela entidade competente ou na sua capacidade para beneficiarem das instruções recebidas (Convenção OIT 138, artigo 7).

Trabalho forçado ou obrigatório - Trabalho ou serviço exigido de qualquer pessoa sob ameaça de qualquer tipo e para o qual a dita pessoa não se ofereceu voluntariamente (Convenção OIT 29, artigo 2.1).

Trabalho perigoso (no contexto de trabalho infantil) -

Qualquer trabalho que tenha o potencial de colocar em risco a saúde física, mental e moral da criança, não devendo ser feito por ninguém abaixo dos 18 anos. Trabalho infantil perigoso é trabalho efetuado em condições perigosas ou insalubres que podem resultar na morte ou lesão/mutilação de uma criança (muitas vezes permanentemente) e/ou adoecer (muitas vezes permanentemente) como consequência de níveis de segurança e saúde precários.

Ao determinar o tipo de trabalho infantil perigoso referido no (Artigo 3º (d) da Convenção nº 182, e ao identificar onde eles existem, deve-se considerar, inter alia:

- trabalho que exponha a criança a abusos físico, psicológicos ou sexuais;
- trabalho subterrâneo, subaquático a grandes profundidades ou em espaços confinados;
- trabalho com maquinaria, equipamentos ou ferramentas perigosas ou que envolvam o manuseamento ou transporte de cargas pesadas;
- trabalho em condições em condições ambientais insalubres que possam, por exemplo, expor as crianças a substâncias, agentes ou processos perigosos, ou a temperaturas, níveis de ruído ou vibrações que possam ser prejudiciais à sua saúde; (CONTINUA)

Anexo F

GLOSSÁRIO DE TERMOS

T

(CONTINUAÇÃO)

- trabalho efetuado sob condições particularmente difíceis tais como trabalho por longas horas ou durante a noite ou trabalho onde a criança se encontra confinada sem fundamento à instalação do empregador.

(OIT, 2011: IPEC Mainstreaming Child labour concerns in education sector plans and Programmes, Genebra, 2011& ILO Handbook on Hazardous child labour, 2011)

Trabalho pesado (no contexto de trabalho infantil) -

Refere-se ao trabalho que pode ser prejudicial ou perigoso para a saúde das crianças.

(Fonte: Relatório do FSC sobre critérios e indicadores genéricos baseados nos princípios das Convenções Fundamentais da OIT, 2017).

Transação FSC - Compra ou venda de produtos com alegações FSC nos documentos de venda

(Fonte: ADV-40-004-14).

U

Unidade de Gestão - Área(s) submetida(s) à Certificação FSC com limites claramente definidos, gerida(s) de acordo com um conjunto de objetivos de gestão de longo prazo, expressos num plano de gestão.

Esta(s) área(s) inclui(em):

- todas as instalações e área(s) incluídas ou adjacentes à Unidade de Gestão, sob posse legal ou controlo de gestão, e utilizadas pela Organização, ou em seu nome, desde que contribua para os objetivos de gestão; e
- todas as instalações e área(s) fora e não adjacentes à Unidade de Gestão e utilizadas pela Organização, ou em seu nome, desde que contribua exclusivamente para os objetivos de gestão.

(Fonte: FSC-STD-01-001 V5-2)

Uso não florestal do solo - Sistema de uso do solo em que este não é dominado por árvores.

V

Valores ambientais - O seguinte conjunto de elementos do ambiente biofísico e humano:

1. funções do ecossistema (incluindo o sequestro e armazenamento de carbono)
2. biodiversidade/diversidade biológica
3. recursos hídricos
4. solos
5. atmosfera
6. paisagem (incluindo os valores culturais e espirituais).

O valor atribuído a estes elementos depende das perceções humanas e sociais. (Baseado em FSC 2011).

Valores paisagísticos - Conjunto das perceções humanas sobre a paisagem física. Alguns valores paisagísticos, como os económicos, de recreio, de subsistência ou qualidade visual estão intimamente ligados com os atributos físicos da paisagem. Outros valores paisagísticos, como os valores intrínsecos ou espirituais têm carácter mais simbólico e dependem mais da perceção individual e da construção social do que dos atributos físicos da paisagem. (Baseado no website de Landscape Value Institute)

Verificação de Transação - Verificação por parte das Entidades Certificadoras e/ou pela Assurance Services International (ASI) que as alegações de saída feitas pelos titulares de certificado são exatas e correspondem às alegações de entrada dos seus parceiros comerciais. (Fonte: FSC-ST-40-004 V3-0).

Viabilidade económica - A capacidade de se desenvolver e sobreviver como uma unidade social, económica ou política relativamente independente. A viabilidade económica pode exigir, mas não é sinónimo de rentabilidade. (Fonte: baseado na definição fornecida no sítio Web da Agência Europeia do Ambiente)

Anexo F

GLOSSÁRIO DE TERMOS

Z

Zonas de conservação e áreas de proteção – Áreas definidas que são designadas e geridas principalmente para salvaguardar espécies, habitats, ecossistemas, características naturais ou outros valores específicos do sítio devido aos seus valores ambientais ou culturais naturais, ou para fins de monitorização, avaliação ou investigação, não excluindo necessariamente outras atividades de gestão. Para efeitos dos Princípios e Critérios, estes termos são utilizados indistintamente, sem que isso implique que um tenha sempre um grau de conservação ou proteção mais elevado do que o outro. O termo "área protegida" não é utilizado para estas áreas, porque este termo implica um estatuto legal ou oficial, abrangido por regulamentos nacionais em muitos países. No contexto dos Princípios e Critérios, a gestão destas áreas deve envolver uma conservação ativa e não uma proteção passiva" (Fonte: FSC-STD-01-001 V5-2).

Zona ripária – Interface entre a terra e uma massa de água, e a vegetação que lhe está associada.

Zonas húmidas – Áreas de transição entre sistemas terrestres e aquáticos em que o lençol freático se encontra normalmente à superfície ou próximo dela ou em que a terra está coberta por águas pouco profundas (Fonte: Cowardin, L.M., Carter, V., Golet, F.C., Laroe, E.T. 1979. Classification of Wetlands and Deepwater Habitats of the United States. Departamento dos EUA de DC: Washington). Nos termos da Convenção de Ramsar, as zonas húmidas podem incluir lodaçais de maré, lagoas naturais, pântanos, charcos, prados húmidos, turfeiras, pântanos de água doce, mangais, lagos, rios e mesmo alguns recifes de coral (Fonte: IUCN, sem data, IUCN Definitions - English).



NORMA FSC DE GESTÃO FLORESTAL PARA PORTUGAL.

FSC-STD-PRT-02-2025 PT

ESCRITÓRIO

INCUBADORA LABS LISBOA
RUA ADRIANO CORREIA DE OLIVEIRA – 4A, SALA F3
(JUNTO AV. FORÇAS ARMADAS - EMPREENDIMENTO EPUL)
1600 – 312 LISBOA - PORTUGAL

SEDE FISCAL

RUA MESTRE LIMA DE FREITAS, Nº1
1549 – 012 LISBOA - PORTUGAL
TLM: +351 912 061 228
E-MAIL: GERAL@PT.FSC.ORG

